# **DCTFWeb**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

# Manual de Orientação da DCTFWeb



# SUMÁRIO

SUMÁRIO		. 2
SUMÁRIO	D ESQUEMATIZADO	. 5
<b>GLOSSÁ</b>	RIO	. 6
SIGLAS		. 7
1. O QL	JE É DCTFWEB	. 8
1.1.	Roteiro para envio da DCTFWeb	. 9
1.2.	Fluxo de informações	
2. QUE	M ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR	12
2.1.	Consulta Início de Obrigatoriedade DCTFWeb	12
2.2.	Dispensa de apresentação	13
3. TRIB	UTOS DECLARADOS NA DCTFWEB	13
4. COM	O APRESENTAR A DECLARAÇÃO	15
4.1.	Forma de apresentar	15
4.2.	Prazo para apresentar	
4.3.	Ausência de informações a serem prestadas	
4.4.	Apresentação em situações especiais	
5. PENA	ALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS	16
5.1.	Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)	16
5.2.	Multa por Incorreções ou Omissões	
5.3.	Multa mínima	
5.4.	Reduções	19
5.5.	Impugnação	
5.6.	Acréscimos Legais	
6. ACE	SSO AO SISTEMA	
6.1.	Conta GOV.BR	21
7. TELA	A INICIAL (RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES)	21
7.1.	Filtros	
7.2.	Visão do Procurador	23
7.3.	Serviços da declaração	24
8. CLAS	SSIFICAÇÕES DA DCTFWEB (CATEGORIA, SITUAÇÃO E TIPO) :	
8.1.	Categorias de DCTFWeb	25
8.2.	Origem dos débitos e créditos	26
8.3.	Tipos de DCTFWeb	26
8.4.	Situações da DCTFWeb	27
9. TABE	ELA DE VINCULAÇÃO	27
	SÃO DE UMA DCTFWEB	
10.1.	Resumo da Situação	33
10.2.	Débitos Divisíveis em Quotas	
11. DAD	OS CADASTRAIS	35
11.1.	Dados do Contribuinte	36
11.2.	Dados do Responsável	37
11.3	Dados do MIT	38
12. CRÉ	DITOS VINCULÁVEIS:	
12.1.	Salário-Família	40
12.2.	Salário-Maternidade	41



12.3. Retenção Lei 9.711/98	. 42
12.3.1. Obrigações do Tomador	
12.3.2. Obrigações do Prestador	. 44
12.4. Adiantamento de Retenção (exclusivo para DCTFWeb 13º Salário	)45
12.5. Exclusão (lançamento de ofício)	. 48
12.5.1. Importar da RFB crédito de Exclusão	. 49
12.5.2. Incluir manualmente crédito de Exclusão	
12.5.3. Vincular Exclusão	
12.6. Suspensão	
12.6.1. Incluir Depósitos	
12.6.2. Vincular Suspensão	
12.6.3. Incluir manualmente processo de Suspensão	
12.6.4. Suspensão recebida pela DCTFWeb com valor zero	
12.7. Parcelamento	
12.7.1. Importar da RFB Parcelamento	
12.7.2. Incluir manualmente Parcelamento	
12.7.3. Vincular Parcelamento	
12.8. Compensação	
12.8.1. Importar da RFB Compensação	
12.8.2. Incluir manualmente Compensação	
12.8.3. Vincular Compensação	
12.8.4. Abater DComp	
12.9. Pagamento	
12.9.1. Importar da RFB Documento de Arrecadação	
12.9.2. Importar da RFB por número do Documento de Arrecadação .	
12.10. Aplicar Vinculação Automática	
12.11. Vincular e Desvincular manualmente	
13. RELATÓRIOS	
13.1. Relatório de Créditos por Documento	
13.2. Relatório Resumo de Débitos	
13.3. Relatório Resumo de Créditos	
13.4. Relatório de Débitos	
13.4.1. Comprovar retenção perante prestador dos serviços	_
13.5. Relatório de Créditos	
13.6. Documentos disponíveis após transmissão da DCTFWeb	
13.6.1. Download Recibo	
13.6.2. Download XML de Saída	
13.6.3. Declaração Completa	
13.6.4. Notificação MAED	
14. TRANSMISSÃO DA DCTFWEB	
14.1. Transmissão a partir da tela inicial	
14.2. Transmissão em lote	
14.3. Transmissão por Procurador	
14.4. Transmissão a partir da tela de edição	
14.5. Transmissão Imediata da Declaração	
15. RECIBO DE ENTREGA	
15.1. Acesso pela tela inicial	
15.2. Acesso pela tela illicial	
16. EMITIR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (DARF/DAE)	





16.1. Emissão de DARF a partir da tela inicial	86
16.1.1. DARF em Lote	
16.1.2. DARF de vários contribuintes (Procurador)	. 87
16.2. Emissão de DARF a partir da tela de edição ou visualização	. 88
16.2.1. Utilização de filtros para emitir DARF	. 89
16.2.2. Editar DARF	. 90
16.2.3. Abater Pagamentos Anteriores	. 92
16.3. Emissão de DARF pelo Sicalcweb	
16.4. DARF – Quotas de IRPJ e CSLL	. 94
16.5. Pagamento em atraso	. 97
16.6. Pagamento mínimo	
17. DCTFWEB RETIFICADORA	
17.1. Retificação originada no eSocial, na EFD-Reinf ou no MIT	
17.1.1. DCTFWeb na situação "Em andamento"	. 99
17.2. Retificação originada no sistema DCTFWeb	. 99
17.3. Limitações das declarações retificadoras	
17.3.1. Reduzir o valor dos tributos	
17.3.2. Alterar tributos sob fiscalização da RFB	
18. DCTFWEB SEM MOVIMENTO	
19. DCTFWEB 13° SALÁRIO (ANUAL)	103
20. DCTFWEB ESPETÁCULO DESPÓRTIVO (DIÁRIA)	104
20.1. Obrigações da entidade promotora do evento	
20.2. Obrigações da empresa ou entidade que efetuar pagamentos	
21. DCTFWEB AFERIÇÃO	
21.1. Fluxo de informações Sero x DCTFWeb	
22. DCTFWEB DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	
23. DCTFWEB DE EXCLUSÃO	.111
ANEXO I – TABELAS CÓDIGOS DE RECEITA	
eSocial	
EFD-Reinf CP	
EFD-Reinf RET	
Sero	
MIT	124
ANEXO II - CR'S QUE PERMITEM INCLUSÃO DIRETA DE SUSPENSÃO	135



# **SUMÁRIO ESQUEMATIZADO**

ACESSAR SISTEMA

Procurador

**FILTROS** 

# **SELECIONAR SERVIÇO**

- Transmitir declaração (tela inicial)
- Visualizar recibo de entrega
- Visualizar declaração
- Emitir documento de arrecadação
- Visualizar extrato de processamento
- Visualizar notificação MAED
- Retificar declaração (pela aplicação)
- Excluir retificação em andamento

# EDITAR (se necessário)

DADOS CADASTRAIS

- Contribuinte
- Responsável
- **RELATÓRIOS**
- Créditos por Documento
- Resumo de Débitos
- Resumo de Créditos
- Débitos - Créditos

# CRÉDITOS VINCULÁVEIS

**PAGAMENTO** 

- DARF

CRÉDITOS DEDUÇÕES

- Salário-Família
- Compensação
- Exclusão - Salário-Maternidade - Parcelamento - Retenção Lei 9.711/98
- Suspensão

TABELA DE VINCULAÇÃO

# INCLUIR APURAÇÃO – MIT (se necessário)

- Cadastro
- Débitos
- Suspensões

# TRANSMITIR (tela de edição)

- Assinar
- Download Recibo
- Download XML Saída
- Declaração Completa
- Notificação MAED

#### **EMITIR DARF**

- Editar DARF
- Abater Pagamentos Anteriores
- Abater DComp
- Emitir DARF da MAED



#### **GLOSSÁRIO**

**Depósito administrativo:** É ato facultativo praticado pelo contribuinte que consiste em depositar integralmente, em moeda corrente, o valor objeto da discussão administrativa.

**Depósito judicial:** É ato facultativo ou determinado pelo juiz, praticado pelo contribuinte, que consiste em depositar integralmente, em moeda corrente, o valor objeto da discussão judicial.

**EFD-Reinf:** Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais. É módulo integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**eSocial:** Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. É módulo integrante do SPED.

**Exigibilidade suspensa:** É a paralisação dos atos de cobrança do crédito tributário, em face da ocorrência de alguma das situações elencadas no art. 151 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

**Lançamento de ofício:** É o procedimento pelo qual a autoridade administrativa constitui o crédito tributário, identificando o fato gerador, a matéria tributável, o montante do tributo devido, o sujeito passivo e se for o caso, a penalidade cabível (art. 142 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional).

**Sero:** Serviço Eletrônico para Aferição de Obras. É o sistema da RFB utilizado para prestar as informações necessárias para a aferição da obra de construção civil.

**Simples Nacional:** Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. É o regime tributário simplificado e favorecido instituído pela Lei Complementar 123/2006.

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 



#### **SIGLAS**

CCP - Comissão de Conciliação Prévia

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

CNO - Cadastro Nacional de Obras;

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Condecine – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica

CPF – Cadastro de Pessoa Física:

CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Lei 12.546/11;

CPSS – Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAE - Documento de Arrecadação do eSocial;

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais;

DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e de Outras Entidades e Fundos;

DJE – Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente;

GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;

EFD-Reinf CP – Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais – Contribuições Previdenciárias;

EFD-Reinf RET – Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais – Outras Retenções;

eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

MEI - Microempreendedor Individual

MIT – Módulo de Inclusão de Tributos

NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação

IN – Instrução Normativa;

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte;

PA – Período de Apuração:

Pasep - Patrimônio do Servidor Público

PF - Pessoa Física;

PGD - Programa Gerador de Declaração;

PIS - Programas de Integração Social

PJ – Pessoa Jurídica;

RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

SCP – Sociedade em Conta de Participação;

Sero – Serviço Eletrônico para Aferição de Obras;

SISTAD - Sistema de Ajuste de Documentos de Arrecadação

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 



# 1. O QUE É DCTFWEB

DCTFWeb é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e de Outras Entidades e Fundos. Trata-se da obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de tributos e de contribuições destinadas a terceiros. DCTFWeb é também o nome dado à aplicação utilizada para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação.

A informação prestada na DCTFWeb tem caráter declaratório, constituindo confissão de dívida. É instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos. Em caso de não liquidação dos débitos declarados, os saldos poderão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor.

A DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas nas escriturações digitais integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), no Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e por meio da inclusão direta de determinados tributos, por meio do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT). Transmitidas as apurações, a aplicação DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e possibilita a emissão do documento de arrecadação.

A aplicação fica disponível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal, acessível pelo endereço <a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\_atendimento/atendimento-virtual">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\_atendimento/atendimento-virtual</a>. O formato utilizado, plataforma web, permite uma maior integração com os sistemas da RFB, facilitando o preenchimento da declaração e diminuindo a ocorrência de erros. É possível, por exemplo, importar informações de compensações, parcelamentos, documentos de arrecadação pagos, entre outros.

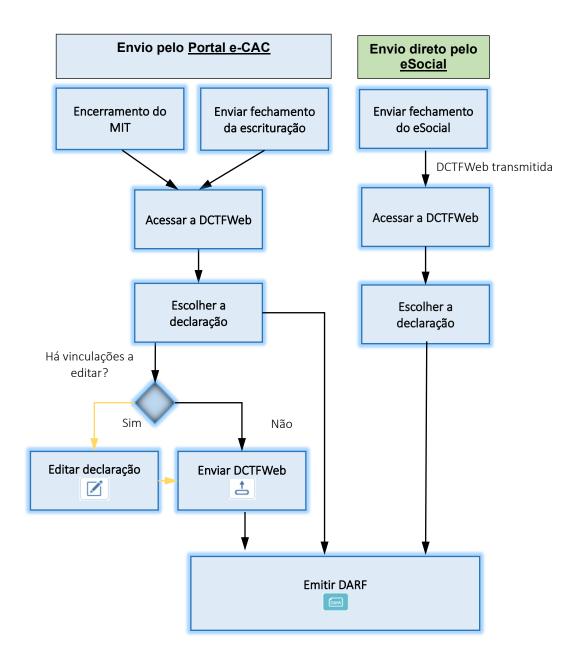
Além disso, não é necessário fazer o download e instalação de Programa Gerador de Declaração (PGD) ou Programa Validador e Assinador (PVA) na máquina do usuário. Basta acessar o portal na Internet e usufruir de todas as funcionalidades da aplicação. Cabe destacar também que a interface gráfica amigável permite uma navegação intuitiva, facilitando o acesso às diversas ferramentas disponíveis.

A aplicação DCTFWeb foi desenvolvida de forma a modernizar o cumprimento das obrigações tributárias, diminuindo a ocorrência de erros e aumentando a segurança na prestação das informações. A nova sistemática de integração entre as escriturações, declaração e emissão do documento de arrecadação representa um marco no relacionamento entre o contribuinte e a Administração Tributária.



## 1.1. Roteiro para envio da DCTFWeb

Nos fluxogramas abaixo são exibidos os passos necessários para a transmissão da declaração e emissão do respectivo documento de arrecadação. O segundo caminho apresentado é uma forma mais simplificada de transmissão da DCTFWeb, feita diretamente do eSocial, que será tratada no item 14.5.



No envio pelo Portal e-CAC, primeiro são transmitidos os eventos de fechamento/totalização das escriturações e encerramento do MIT. Em seguida, é preciso acessar a DCTFWeb e localizar a declaração gerada a partir do envio desses eventos, que estará na situação "Em andamento". Por fim, devese transmitir 📥 a DCTFWeb, que passará para a situação "Ativa".



A opção de editar a declaração 🗹 deve ser acessada para: visualizar os débitos constantes da DCTFWeb; alterar a vinculação automática; ou incluir vinculação de outros créditos, como os de Suspensão.

O DARF pode ser emitido assim que os débitos das diferentes origens forem recepcionados pela DCTFWeb, ainda que a declaração esteja na situação "Em andamento".

# 1.2. Fluxo de informações

A ilustração a seguir resume o fluxo de informações entre as escriturações do eSocial e da EFD-Reinf com a aplicação DCTFWeb.



# EFD-Reinf CP

#### **Débitos**

- -Retenções feitas sobre notas fiscais Lei 9.711/98 (serviços tomados);
- -Aquisição Produção Rural PF e PJ;
- -Comercialização Prod. Rural-PJ;
- -Patrocínio clubes de futebol;
- -CPRB Lei 12.546/11:
- -Receita de Espetáculos Desportivos.

#### **Créditos**

-Retenções sofridas sobre notas fiscais – (serviços prestados).

# **DCTFWeb**

- -Recebe e consolida as apurações enviadas pelas escriturações;
- -Recebe outros créditos (importados ou inseridos manualmente):
- \* Exclusões
- \* Suspensões
- \* Parcelamentos \* Compensações
- \* Pagamentos

# -EFETUA A VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS AOS DÉBITOS;

- -Apura o saldo a pagar;
- -Permite consultas e geração de relatórios;
- -Transmite a DCTFWeb;
- -Gera DARF, inclusive em atraso.

# **EFD-Reinf RET**

#### **Débitos**

- -IRRF sem relação de trabalho;
- -Retenção de IRPJ;
- -Retenção de CSLL;
- -Retenção de contribuição para o PIS/Pasep;
- -Retenção de Cofins.

# **deSocial**

#### **Débitos**

- -Remunerações;
- -Comercialização Prod. Rural PF;
- -IRRF sobre relação de trabalho;
- -PIS/Pasep sobre folha de salário.

#### **Créditos**

- -Salário-Família;
- -Salário-Maternidade.

# **MIT**

#### <u>Débitos</u>

- -IRPJ
- -CSLL
- -IPI
- -IOF
- -Contribuição para o PIS/PASEP
- -Cofins
- -Cide-Combustível
- -Cide-Remessa
- -CPSS
- -Condecine
- -CS sobre aposta de quota fixa

A integração entre as escriturações e a DCTFWeb é feita de forma automática após o envio, com sucesso, dos eventos de fechamento do eSocial ou da EFD-Reinf, assim como do encerramento do MIT. A aplicação DCTFWeb recebe os dados e gera automaticamente a declaração, que aparecerá na situação "em andamento". Quando as informações se referirem ao mesmo período de apuração, o sistema gera uma só DCTFWeb, consolidando os dados das diferentes origens.

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 



# 2. QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

A <u>Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 04 de dezembro de 2024,</u> dispõe sobre as normas disciplinadoras da DCTFWeb. No art. 3º dessa IN, está a lista dos obrigados a apresentar a declaração.

O início da obrigatoriedade da DCTFWeb foi feito de forma escalonada, de acordo com o porte de cada contribuinte, conforme quadro seguinte:

Grupo	Contribuintes incluídos	Início da Obrigatoriedade
1	Empresas com receita bruta superior a R\$ 78 milhões no ano- calendário 2016	01/08/2018
2A	Empresas com receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões no ano- calendário 2017 e não incluídas no Grupo 1	01/04/2019
2B	Empresas que fizeram adesão antecipada à entrega da DCT-FWeb	01/03/2021
3	Todos os demais contribuintes não integrantes dos grupos 1, 2A, 2B ou 4.	01/10/2021
4	Órgãos públicos e organismos internacionais	01/10/2022

# 2.1. Consulta Início de Obrigatoriedade DCTFWeb

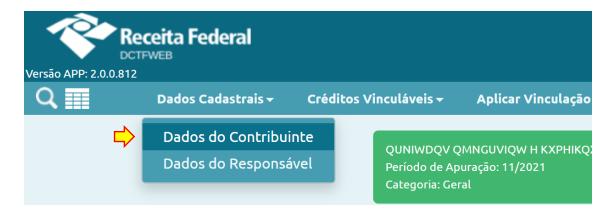
Está disponibilizada na aplicação DCTFWeb, no campo Dados de Identificação do Contribuinte, a consulta ao início de obrigatoriedade da declaração. Assim, o contribuinte pode verificar a partir de qual mês (período de apuração) está obrigado a transmitir a DCTFWeb.

Para fazer a consulta, o usuário deve acessar a aplicação DCTFWeb no portal e-CAC e selecionar qualquer declaração, por meio de um clique no botão editar 🗹 ou visualizar 🖜.

Relação de Declarações								
Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Origem	Tipo	Situação	Débito Apurado	Saldo a Pagar	Serviços
11/2021		Geral	eSocial	Retificadora	Em andamento	18.500,00	14.800,00	
11/2021	01/10/2021 11:45:23	Geral	eSocial	Retificadora	Ativa	18.500,00	14.800,00	

Na sequência, deve clicar em Dados Cadastrais > Dados do Contribuinte.





A aplicação exibe os Dados de Identificação do Contribuinte, dentre os quais está o Início da Obrigatoriedade à DCTFWeb. No exemplo a seguir, a empresa está obrigada desde o período de apuração agosto de 2018 (01-08-2018).



Mais detalhes sobre as informações de cadastro exibidas na declaração são tratados na seção <u>11. Dados Cadastrais</u>.

#### 2.2. Dispensa de apresentação

A <u>IN RFB nº 2.237/2024</u> dispõe sobre a dispensa de apresentação da DCTFWeb em seu art. 4º.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 3. TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

Na DCTFWeb devem ser declarados os seguintes tributos:

Contribuições previdenciárias a cargo das empresas (incidentes sobre a folha de pagamento) e dos trabalhadores, conforme disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

- II) Contribuições previdenciárias instituídas sobre a receita bruta a título de substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, tais como a Contribuição Patronal Sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei 12.546/2011, e as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, pela agroindústria e pela associação desportiva que mantém clube de futebol;
- III) Contribuições destinadas a outras entidades e fundos (terceiros),
- de que tratam os arts. 149 e 240 da Constituição Federal/88; IV) Retenção de IRPJ; V) IRRF; VI) Retenção de CSLL; VII) Retenção de contribuição para o PIS/Pasep; VIII) Retenção de Cofins; IX) Contribuição ao PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários; X) IRPJ: XI) IPI; XII) IOF; XIII) CSLL XIV) Contribuição para o PIS/Pasep; Cofins; Cide-Combustível;
- XV)
- XVI)
- XVII) Cide-Remessa;
- XVIII) CPSS;
- XIX) Condecine;
- XX) Contribuição social incidente sobre a aposta de quota fixa.



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 4. COMO APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Antes de abordar temas relativos ao conteúdo da DCTFWeb, seguem informações importantes sobre a apresentação da declaração.

# 4.1. Forma de apresentar

A DCTFWeb pode ser editada e transmitida por meio do sistema da declaração, que fica disponível no <u>Portal e-CAC</u>. A apresentação da DCTFWeb pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral deve ser feita de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz.

Orientações sobre como acessar o sistema, necessidade de certificado digital e possibilidade de se usar a conta GOV.BR podem ser consultadas na seção <u>Acesso ao sistema</u>. Informações sobre como transmitir a DCTFWeb se encontram na seção <u>Transmissão da DCTFWeb</u>.

## 4.2. Prazo para apresentar

A DCTFWeb, de regra, tem periodicidade **mensal** e deve ser transmitida pela Internet até as 23h59min59s (horário de Brasília) do último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores (Ex.: DCTFWeb de agosto deve ser apresentada até o último dia útil de setembro).

Excetuam-se da regra de periodicidade mensal:

- 1) DCTFWeb 13º Salário (Anual): declaração relativa à Gratificação Natalina, transmitida uma vez por ano até o dia 20 de dezembro de cada exercício, a partir de informações prestadas no eSocial;
- 2) DCTFWeb Espetáculo Desportivo (Diária): declaração relativa a espetáculos desportivos de que participe associação desportiva que mantém clube de futebol profissional. Deve ser transmitida pela entidade organizadora até o 2º dia útil após a realização do evento. Caso ocorra mais de um evento no mesmo dia, as informações devem ser agrupadas. Os dados que alimentam a DCTFWeb Diária são originados da EFD-Reinf;

Categoria	Prazo de Apresentação
Geral - DCTFWeb Mensal	Até o último dia útil do mês seguinte
13° Salário - DCTFWeb Anual	Até dia 20 de dezembro
Espetáculo Desportivo - DCTFWeb Diária	Até 2º dia útil após evento desportivo



Categoria	Prazo de Apresentação
Aferição	Até o último dia útil do mês em que se realizar a aferição da obra
Reclamatória Trabalhista - Mensal	Até o último dia útil do mês seguinte

#### 4.3. Ausência de informações a serem prestadas

No período de apuração em que não houver fatos geradores a declarar, a DCTFWeb deve ser gerada com o indicativo "sem movimento". Mais detalhes sobre a DCTFWeb Sem Movimento são descritos na seção <a href="https://doi.org/10.2101/journal.org/">DCTFWeb Sem Movimento</a>.

# 4.4. Apresentação em situações especiais

A empresa incorporada, incorporadora, fusionada, cindida ou extinta deve apresentar a DCTFWeb contendo os dados referentes aos tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido sob a sua responsabilidade.

Havendo necessidade de retificação de uma declaração de empresa incorporada, fusionada, cindida ou extinta, as escriturações digitais e a respectiva DCTFWeb devem ser enviadas no CNPJ originário da empresa incorporada, fusionada, cindida ou extinta.

As informações devem ser prestadas na mesma DCTFWeb mensal da empresa, de forma segregada por cada situação especial (se ocorrer mais de uma dentro do mês).

O detalhamento da situação especial deve ser elaborado no MIT.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 5. PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS

Nesta seção, são abordadas as penalidades para o contribuinte que deixar de apresentar a DCTFWeb, que apresentá-la fora do prazo, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões. Ao final, discorre-se sobre os acréscimos legais decorrentes do pagamento em atraso dos débitos confessados.

# 5.1. Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)

A Multa por Atraso na Entrega da Declaração é devida quando o contribuinte que estiver obrigado a apresentar a DCTFWeb deixar de fazê-lo, ou se a enviar após o prazo estipulado. Assim que transmitir a declaração **ORIGINAL** em atraso, a aplicação gera automaticamente o Recibo de Entrega e a Notificação de Lançamento da multa, que pode ser visualizada por meio do serviço MAED ...





Ao se clicar em 🖃 , o sistema baixa a notificação de lançamento na máquina do usuário. Segue um exemplo:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

#### MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF WEB

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 00.604. /0001-25

Nome do Contribuinte/Ente Federativo: UGIR HPFIHHMNOPHMVXU OPXOODOWIOXU DVNW

Jurisdição/Município: Rio De Janeiro

CNPJ da Unidade Gestora:

Nome da Unidade Gestora:

Jurisdição/Município:

#### 2 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Período de Apuração: 04/2022 Prazo Final Entrega: 13/05/2022 Nº de meses / fração em atraso: 5

Data Entrega: 16/09/2022

#### 3 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração

#### Apuração de Crédito Tributário

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informados na DCTFWeb)

Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20% Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (com redução de 50% OU multa

Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (Valor do DARF até vencimento)

#### Valores em Reais

27,699,00 10,00%

1.384.95 692,48

#### 4 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### Descrição dos fatos

A entrega da DCTFWEB fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa correspondente a 2%(dois por cento) sobre o montante dos tributos informados na declaração, ainda que integralmente pago, por mês - calendário ou fração, respeitado o percentual máximo de 20% e o valor mínimo de R\$ 200,00 no caso de ausência de fatos geradores e de R\$ 500,00 nos demais casos. A multa cabível é reduzida em cinqüenta por cento em virtude da entrega espontânea da declaração, exceto no caso da multa aplicada ter sido a mínima.

#### Enquadramento Legal

Art. 160 da Lei nº 5.172/1966; Art. 38-B e incisos I e II da Lei Complementar nº 123/2006 (incluídos pelo art. 1º da Lei Complementar nº 147/2014); Art. 1º da Lei nº 9.249/1995; Art. 15, inciso I e parágrafo único, e art 32-A e inciso II e parágrafos (incluídos pelo art. 26 da Lei nº 11.941/2009) da Lei nº 8.212/1991.

Até o vencimento, o DARF com o valor da multa a ser paga pode ser emitido a partir da visualização da DCTFWeb original entregue em atraso. Portanto, a opção de emitir o DARF da MAED não fica disponível nas declarações retificadoras. Caso a original não seja listada, é necessário alterar o filtro na página inicial (veja item Filtros).

Após o vencimento, o DARF da MAED ficará disponível para emissão na consulta à situação fiscal do contribuinte no Portal e-CAC.





Ao se clicar em Emiroare da MAED, o DARF da multa é baixado na máquina do usuário. O código de receita utilizado é o 5440-01.



# Documento de Arrecadação de Receitas Federais



O valor da multa corresponde a **2%** ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informado na DCTFWeb, ainda que integralmente pago, **limitado a 20%**, e observado o valor da multa mínima.

Para efeito de aplicação da MAED, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração. Como termo final, a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

No caso de órgão público vinculado a Ente Federado Responsável (EFR), a MAED é aplicada no CNPJ do EFR. Exemplo: se uma Câmara Municipal entregar a DCTFWeb após o prazo, a multa pelo atraso será emitida no CNPJ do Município, que é o EFR.

! A não transmissão da DCTFWeb sujeita o declarante não só ao recebimento de MAED, mas também a ficar impedido de obter a Certidão Negativa de Débito (CND).



## 5.2. Multa por Incorreções ou Omissões

O contribuinte que apresentar a DCTFWeb com incorreções ou omissões fica sujeito à multa no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas, observada a multa mínima.

Omitir informações com objetivo de suprimir ou reduzir contribuição previdenciária, caracteriza, em tese, a prática de sonegação de contribuição previdenciária, conforme art. 337-A do Código Penal.

#### 5.3. Multa mínima

A multa mínima a ser aplicada na hipótese de atraso na entrega da declaração será de **R\$ 200,00** (duzentos reais), em se tratando de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores, e de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) nos demais casos.

A multa mínima terá redução de 90% (noventa por cento) para o MEI e de 50% (cinquenta por cento) para a ME e a EPP enquadradas no Simples Nacional.

## 5.4. Reduções

Observado o valor da multa mínima, as multas serão **reduzidas** em:

- a) 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- **b) 25**% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

#### 5.5. Impugnação

Caso não concorde com o lançamento da MAED, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da notificação de lançamento, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

#### 5.6. Acréscimos Legais

Os débitos não pagos nos prazos previstos na legislação específica são acrescidos de:

a) Multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos



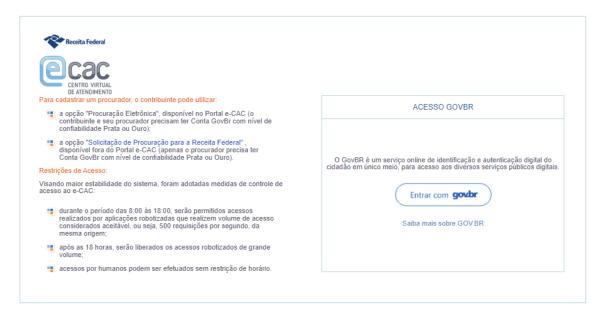
por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto ou contribuição não recolhidos;

b) Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 

#### 6. ACESSO AO SISTEMA

A aplicação fica disponível no <u>Portal e-CAC</u>. Para acessá-lo, o declarante precisa utilizar a **conta GOV.BR**.



No e-CAC, o usuário deve fazer o seguinte caminho para entrar na DCTFWeb:

Declarações e Demonstrativos > Assinar e Transmitir DCTFWeb

Extrato do Processamento - DCTF

Extrato do Processamento da DIRF

DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte





#### 6.1. Conta GOV.BR

Acessar EFD-Reinf

Extrato do Processamento da DIPJ

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da PJ

A conta GOV.BR possibilita um login único para diversos serviços públicos digitais oferecidos pelo Governo Federal, inclusive aqueles disponibilizados pela Receita Federal.

O acesso ao Portal e-CAC via GOV.BR pode ser feito por meio de CPF e senha. Será necessário possuir pelo menos selo de nível **prata ou ouro**.

Todos os serviços disponíveis no portal e-CAC estarão disponíveis se o acesso via GOV.BR for feito por meio de certificado digital e houver selo de confiabilidade tipo certificado digital.

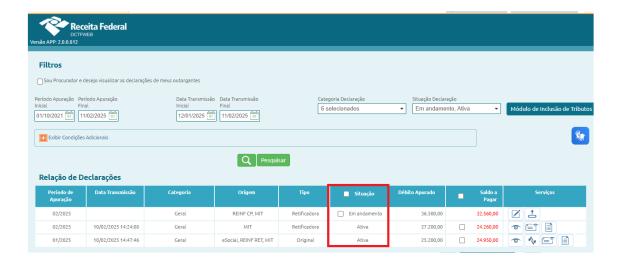
Para mais informações sobre o acesso via GOV.BR, clique aqui.

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 

# 7. TELA INICIAL (RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES)

Ao acessar o sistema DCTFWeb, a tela inicial apresenta a Relação de Declarações, evidenciando, como padrão, as que estão na situação "Em andamento", ou seja, que podem ser editadas por ainda não terem sido transmitidas. Também são exibidas as declarações "Ativas" com saldo a pagar que foram transmitidas nos últimos 30 (trinta) dias.

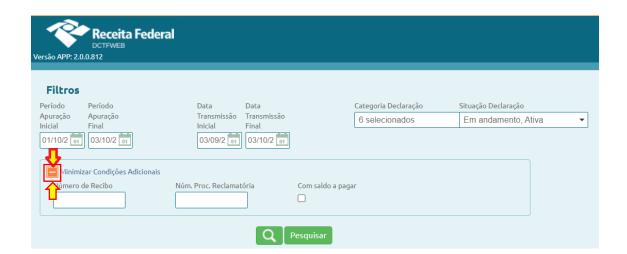




Se não existir declaração "Em andamento" ou "Ativa" com saldo a pagar transmitida nos últimos 30 dias, o sistema exibirá apenas os campos com os filtros para seleção das declarações.

#### 7.1. Filtros

Por meio dos filtros de pesquisa, o usuário pode selecionar as declarações que deseja consultar, tendo por base o período de apuração, data da transmissão, categoria da declaração ou situação. Se for procurador, poderá ainda selecionar os outorgantes. Poderá ainda expandir o Filtro em "Exibir Condições Adicionais", que apresenta seleção por número de recibo e número do processo de reclamatória trabalhista.

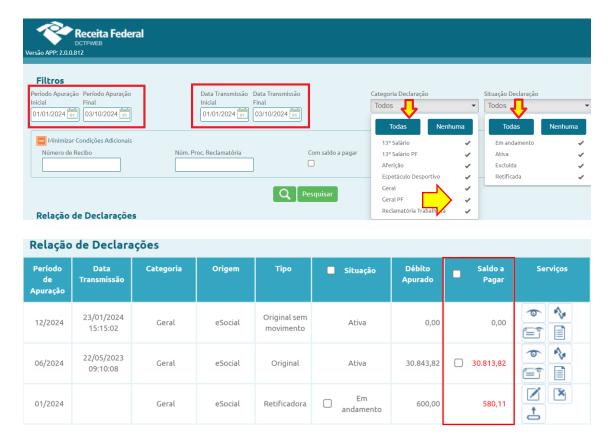


A situação "Faseamento" se refere às declarações relativas aos períodos de apuração anteriores à obrigatoriedade da DCTFWeb. Tais declarações serviram apenas para conferências, não podendo ser transmitidas. Por padrão, são ocultadas na Relação de Declarações, a fim de limpar a



visualização das DCTFWeb que precisam ser transmitidas.

Para visualizar todas as declarações, principalmente as transmitidas, o usuário deve preencher o período inicial e final, data de transmissão inicial e final e marcar a opção "Todas" em Categoria e Situação da declaração. Depois deve clicar em "Pesquisar".



Na coluna Débito Apurado, é exibido o valor total dos tributos apurados por declaração. Cada linha corresponde a uma DCTFWeb. Já na coluna Saldo a Pagar é apresentado o valor resultante após o aproveitamento dos créditos vinculáveis.

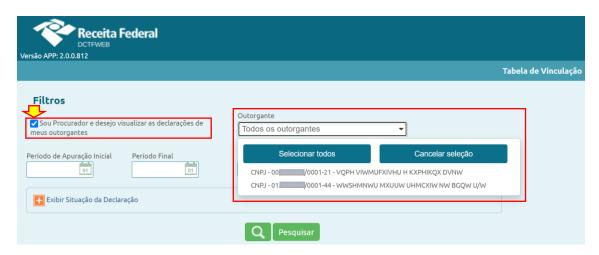
! O saldo a pagar exibido na DCTFWeb não será atualizado automaticamente após o pagamento do DARF, realização de compensação ou parcelamento. É apenas um dado histórico que mostra o saldo a pagar no momento da transmissão da declaração. Portanto, não significa que o débito esteja em cobrança na RFB.

A pessoa física ou jurídica que deseje acessar as declarações de seus outorgantes deve marcar a opção <u>Sou Procurador e desejo visualizar as declarações de meus outorgantes</u>. Esta opção só fica disponível para o CPF



ou CNPJ que tenha procuração cadastrada na RFB.

Selecionada a opção, por meio de um clique, a aplicação verifica junto ao sistema Procuração Eletrônica da RFB para quais outorgantes (CPF/CNPJ) o declarante tem poderes de entregar a DCTFWeb. Essa lista é disponibilizada no campo Outorgante.



Nesse ponto, resta ao procurador selecionar os outorgantes e realizar a pesquisa, para que o sistema exiba as respectivas declarações. É possível selecionar todos os outorgantes de uma vez.

Para acessar o MIT, o procurador deve selecionar um único outorgante antes de clicar no botão "Módulo de Inclusão de Tributos"

## 7.3. Serviços da declaração

A seguir são listadas as funcionalidades existentes na coluna Serviços da tela inicial. Somente estarão disponíveis os serviços aplicáveis ao tipo e situação da declaração.



- 1) **Visualizar declaração** Visualiza a declaração selecionada. Opção disponível apenas para a DCTFWeb já transmitida;
- 2) Retificar Retifica a declaração selecionada. Opção disponível para DCTFWeb Ativa. Possibilita apenas a alteração de crédito vinculado que



não demande o envio de novas escriturações do eSocial ou da EFD-Reinf. Exemplo: Vincular crédito de Salário-Família para débito diferente daquele informado na DCTFWeb a ser retificada, sem alterar o valor do crédito;

- 3) **Visualizar recibo** Visualiza o recibo de entrega da declaração. Opção disponível apenas para a DCTFWeb já transmitida;
- 4) Visualizar Extrato de Processamento Visualiza a situação da declaração após a realização do processamento nos sistemas de cobrança;
- 5) Editar Edita a declaração na situação "em andamento", permitindo alterar a vinculação ou mesmo incluir outros créditos;
- 6) **Excluir** Exclui declaração em andamento cuja retificação tenha sido comandada a partir do portal da DCTFWeb. A opção fica indisponível quando a retificação se originar de alterações no eSocial ou na EFD-Reinf.
- 7) **Transmitir** Transmite a declaração na situação "em andamento";
- 8) MAED Notificação da Multa por Atraso no Envio da DCTFWeb.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 8. CLASSIFICAÇÕES DA DCTFWEB (CATEGORIA, SITUAÇÃO E TIPO)

A DCTFWeb possui diferentes classificações, de acordo com sua categoria, origem, tipo e situação.



## 8.1. Categorias de DCTFWeb

Categoria	Definição
Geral	DCTFWeb mensal.
Geral PF	DCTFWeb mensal de empregador pessoa física equiparada a empresa.
13º Salário	DCTFWeb anual – relativa à Gratificação Natalina.
13º Salário PF	DCTFWeb anual – relativa à Gratificação Natalina – de empregador pessoa física equiparada a empresa.



Espetáculo Desportivo	DCTFWeb Diária – relativa a evento desportivo de equipe de futebol profissional.
Aferição	DCTFWeb gerada a partir do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras – SERO.
Reclamatória Trabalhista	DCTFWeb gerada a partir do envio de reclamatória trabalhista no eSocial.

# 8.2. Origem dos débitos e créditos

Origem	Definição	
eSocial	Apuração recebida do eSocial, relativa a contribuições previdenciárias e de terceiros e IRRF decorrentes da relação de trabalho, inclusive débitos oriundos de reclamatórias trabalhistas (estes últimos em DCTFWeb específica).	
REINF CP	Apuração recebida da EFD-Reinf, relativa a contribuições previdenciárias e de terceiros substitutivas – série R-2000.	
REINF RET	Apuração recebida da EFD-Reinf, relativa a retenções de tributos não previdenciários – série R-4000.	
MIT	Apuração recebida do Módulo de Inclusão de Tributos, relativa a tributos não previdenciários	
Sero	Apuração recebida do Sero, relativa a contribuições previdenciárias e de terceiros apuradas para fins de regularização de obras de construção civil.	

# 8.3. Tipos de DCTFWeb

Tipo	Definição
Original	Primeira declaração entregue para um determinado Período de Apuração/Categoria.
Retificadora	Declaração que substitui outra declaração entregue.
Exclusão	Declaração que exclui outra declaração entregue. Não aplicável às categorias Geral e 13º Salário.

# Ainda em relação aos tipos, a DCTFWeb **original ou retificadora** pode ser:

Tipo	Definição		
Com débitos	Declaração que confessa ao menos um débito, ainda que resulte em DCTFWeb sem saldo a pagar.		
Sem débitos (zerada)	Declaração em que não são confessados débitos (zero na coluna Débito Apurado), mas houver créditos (salário-família, salário-maternidade, retenção de 11%)		
Sem movimento	Declaração entregue sempre que não houver débitos.		



## 8.4. Situações da DCTFWeb

Situação	Definição			
Em andamento	Declaração ainda não transmitida, passível de edição.			
Ativa	Declaração transmitida, tratada pela RFB e válida.			
Retificada	Declaração alterada pela entrega de declaração retificadora.			
Excluída	Declaração excluída pela entrega de uma declaração de exclusão.			
Indevida	Declaração excluída mediante procedimento de ofício da RFB.(?)			
Faseamento	Declaração de PA anterior à obrigatoriedade da DCTFWeb.			

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 9. TABELA DE VINCULAÇÃO

O sistema faz uma vinculação automática dos diversos tipos de créditos aos débitos apurados nas escriturações, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. Essas regras, entretanto, podem ser alteradas em alguns casos.

Para consultar ou alterar o padrão de vinculação dos créditos, o usuário deve acessar qualquer declaração, clicando em visualizar ou editar , e depois clicar em Tabela de Vinculação, no canto superior direito da tela.



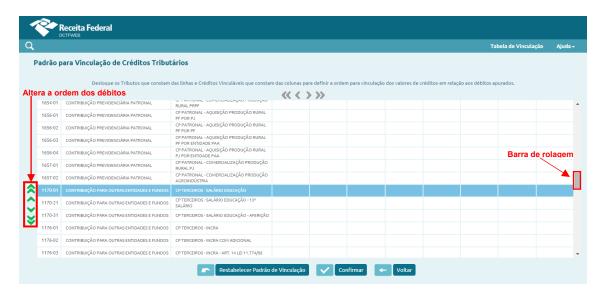
Ao clicar em Tabela de Vinculação, o sistema abre uma nova tela a fim de permitir o ajuste. Os créditos são representados nas colunas do grupo Créditos Vinculáveis e os débitos, nas linhas. Segue a imagem da tela:



	Desloque os Tributos que constam das l	inhas e Créditos Vinculáveis que co		nas para definir	a ordem para vinc	ulação dos valor	es de créditos em	ı relação aos dé	bitos apurados.		
DÉBITOS APURADOS			CRÉDITOS VINCULÁVEIS								
Código	Grupo do Tributo	Descrição	Exclusão	Suspensão	Parcelamento	Compensação	Pagamento (DARF pago)	Salário Familia	Salário Maternidade	Retenção Le 9711/98 ou adiantament de retenção	
1082-01	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO									
1082-02	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - TRABALHADOR RURAL CURTO PRAZO									
1082-03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMPREGADO DOMÉSTICO									
1082-07	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS – EMPREGADO CONTRATADO POR MEI									
1082-04	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - TRAB RURAL CURTO PRAZO P SEG ESP									
1082-05	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS – EMPREGADO CONTRATADO POR SEG ESP									
1082-21	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS - 13 SALÁRIO									
1082-22	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - TRAB RURAL CURTO PRAZO - 13 SAL									
1082-23	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	CP SEGURADOS - EMPREGADO DOMÉSTICO - 13 SALÁRIO									

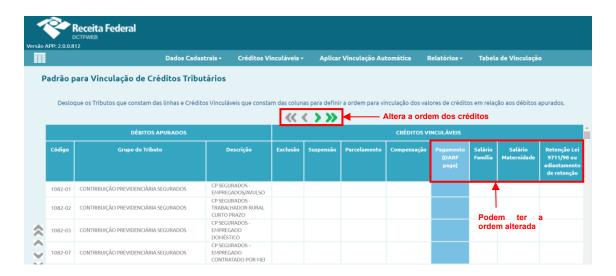
Por padrão, o sistema vincula, em primeiro lugar, os débitos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados. Em seguida, os débitos do grupo contribuições patronais e, por fim, de terceiros (outras entidades e fundos).

Para alterar essa ordem, basta selecionar a linha do tributo e movêla para cima ou para baixo, por meio das setas no sentido vertical, localizadas no canto esquerdo da tela. O tributo que estiver na primeira linha utilizará em primeiro lugar os créditos existentes. Caso ainda exista crédito, este será utilizado para abater o débito da segunda linha, e assim sucessivamente.



É também possível alterar a ordem de aproveitamento dos créditos. Para tanto, deve-se selecionar a coluna a que se refere o crédito e movê-la para a esquerda ou para a direita por meio das setas em sentido horizontal, localizadas acima da tabela. A ordem de aproveitamento é da esquerda para a direita.





! Os créditos relativos a Exclusão, Suspensão, Parcelamento e Compensação não podem ter a ordem de vinculação alterada, sendo os primeiros a serem aproveitados. Tais créditos guardam relação única com os débitos específicos a que se referem. Assim, somente são vinculados na linha dos respectivos débitos.

Por outro lado, pode ser alterada a ordem dos créditos de Pagamento (DARF pago), Salário-Família, Salário-Maternidade e Retenção Lei 9.711/98, que, por padrão, são aproveitados nessa sequência.

Feitos os ajustes nas linhas (débitos) e nas colunas (créditos), é necessário clicar em configuração, a fim de salvar a alteração. A nova configuração da Tabela de Vinculação passará a ser utilizada pelo sistema DCTFWeb em todas as declarações.

Para retornar à configuração padrão, basta clicar em

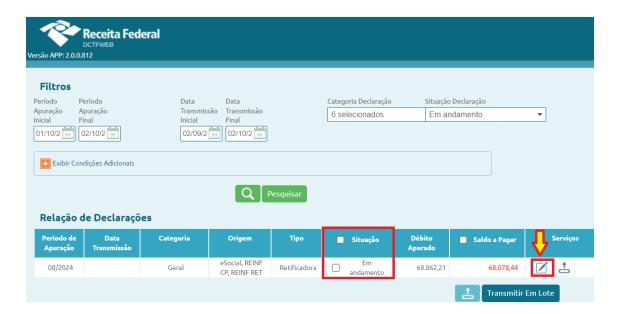
# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 10. EDIÇÃO DE UMA DCTFWEB

A edição da DCTFWeb possibilita visualizar os débitos apurados e os créditos vinculados. Permite também ajustar a forma como foram vinculadas as deduções, bem como informar outros tipos de créditos, como, por exemplo, os de Suspensão ou Parcelamento.

Para editar uma declaração, primeiro, deve-se identificar na tela inicial a DCTFWeb a ser trabalhada, que deve estar na situação "em andamento". Em seguida, clica-se no botão 🔼.





O sistema exibe o total de débitos apurados na declaração, os créditos vinculados conforme padrão estabelecido na Tabela de Vinculação e o saldo a pagar. As informações podem ser detalhadas ao se clicar nos botões com o sinal "+":



Após clicar em 🖪 , pode-se visualizar cada um dos débitos, segregados pelos seguintes grupos de tributos:

- 1) Contribuição Previdenciária Segurados;
- 2) Contribuição Previdenciária Patronal;
- 3) Contribuição Previdenciária Patronal CPRB;
- 4) Contribuição para Outras Entidades e Fundos;
- **5)** IRRF;
- 6) COFINS;
- 7) PIS;
- 8) CSRF:
- 9) COSIRF;
- 10)IRRJ;



11)CSLL;
12)IPI;
13)IOF;
14)Contribuições Diversas;
15)RET/Pagamento Unificado;
16)CPSS;
17)FGTS;

Os débitos são exibidos por código de receita no CNPJ matriz do declarante.

No caso dos débitos oriundos do eSocial ou da EFD-Reinf CP são também discriminados por número no Cadastro Nacional de Obra - CNO, se houver.

As retenções de contribuições previdenciárias mediante cessão de mão de obra (códigos 1162-01 e 1141-06) são exibidas por CNPJ do prestador de serviço.

Os débitos de Sociedades em Conta de Participação são exibidos na declaração do sócio ostensivo no CNPJ da SCP.

Os débitos de IPI e RET/Pagamento Unificado são exibidos com a informação do estabelecimento a que se referem.

Os débitos das Contribuições Diversas (exceto código de receita 9197-01) e o código de receita 4028-02 (IOF - Operações com Ouro – Ativo Financeiro) são exibidos com o detalhamento do município em que foram gerados.

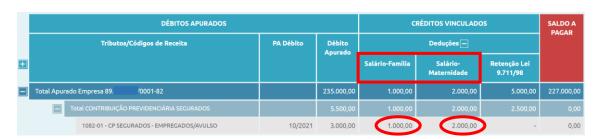
Se existir evento especial na declaração, os débitos impactados apresentarão o tipo e a data do evento especial junto ao código de receita.

Caso o débito seja dividido em quotas, será exibido um indicador "Q" ao lado esquerdo do saldo a pagar.





As colunas de Créditos Vinculados apresentam a forma como os créditos foram vinculados a cada débito. No exemplo utilizado, o contribuinte possui os seguintes créditos: R\$1.000,00 de Salário-Família, R\$2.000,00 de Salário-Maternidade e R\$5.000,00 de Retenção Lei 9.711/98. O primeiro débito abatido foi o 1082-01 – CP Segurados - Empregados/Avulsos, no valor de R\$3.000,00. Nesse caso, foram utilizados os créditos de Salário-Família e Salário-Maternidade.



Percebe-se que, após a vinculação automática do sistema, o saldo a pagar referente ao débito 1082-01 – CP Segurados – ficou zerado. O crédito relativo à Retenção Lei 9.711/98 foi vinculado aos débitos 1099-01 e 1162-01, conforme definido na Tabela de Vinculação.



			Salário-Família	Salário- Maternidade	Retenção Lei 9.711/98	
Total Apurado Empresa 89. /0001-82		235.000,00	1.000,00	2.000,00	5.000,00	227.000,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS		5.500,00	1.000,00	2.000,00	2.500,00	0,00
1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	10/2021	3.000,00	1.000,00	2.000,00	-	0,00
1099-01 - CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	10/2021	2.500,00	-		2.500,00	0,00
Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL		158.500,00			2.500,00	156.000,00
1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	10/2021	5.000,00	-		-	5.000,00
1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	10/2021	2.500,00			-	2.500,00
1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 01 0001-58	10/2021	20.000,00	-	-	-	20.000,00
1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 60 (0001-23	10/2021	10.000,00	-	-	-	10.000,00
1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 60. 0006-38	10/2021	20.000,00		-		20.000,00
1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 80. 0001-50	10/2021	10.000,00	-		-	10.000,00
1151-02 - CP PATRONAL - PATROCÍNIO CLUBES DE FUTEBOL	10/2021	7.000,00	-	-	-	7.000,00
1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 01 0001-58	10/2021	20.000,00	-		2.500,00	17.500,00

! Não há possibilidade de alterar, no sistema DCTFWeb, os débitos apurados. Havendo incorreção nos valores, os ajustes devem ser feitos no eSocial, na EFD-Reinf ou no MIT.

#### 10.1. Resumo da Situação

O botão Exibir Resumo da Situação, na tela de edição da declaração, permite verificar os totais de créditos disponíveis, as quantias vinculadas, o total de débitos apurados e o saldo a pagar. Nesse resumo o usuário pode também editar as vinculações, clicando em (co) Vincular:



**VOLTAR AO SUMÁRIO** 

#### 10.2. Débitos Divisíveis em Quotas

Para os contribuintes que apuram o IRPJ e a CSLL trimestralmente, cuja informação dos débitos são realizadas apenas no último mês do trimestre de apuração, é possível que o seu pagamento seja dividido em até três quotas.

Para isso, quando existirem códigos de receita passíveis de divisão em quotas, a aplicação exibirá, na declaração em andamento, a opção no menu

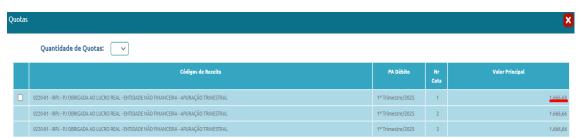


superior em que o contribuinte poderá realizar a divisão conforme as normas vigentes.



A divisão em quotas é opcional. Se o contribuinte optar por fazê-la, deve escolher 2 ou 3 quotas, respeitando o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Assim, débitos inferiores a R\$ 2.000,00 devem ser pagos em única parcela junto com os demais débitos da declaração.

Caso a divisão em cotas resulte em diferença entre as cotas em R\$ 0,1 (um centavo), essa diferença será incluída na 1ª quota.



Para fazer a divisão, selecione o código de receita, a quantidade de quotas e acione a opção Calcular Quotas e, em seguida, Salvar Quotas



Havendo valores a suspender nos débitos divisíveis em quotas, a suspensão deverá preceder ao procedimento de divisão.

Efetuada a divisão em quotas, a mesma poderá ser desfeita enquanto a declaração permanecer na situação "Em Andamento", acionando a opção Desfazer Quotas.





Importante observar que, após a opção pela divisão em quotas ou o desfazimento desta opção, deve salvar a operação, clicando no botão salvar Quotas

O procedimento de emissão do DARF em quotas está disposto na Seção 16.4

#### 11. DADOS CADASTRAIS

A opção Dados Cadastrais apresenta as seguintes informações: Dados do Contribuinte, Dados do Responsável e Dados do MIT.

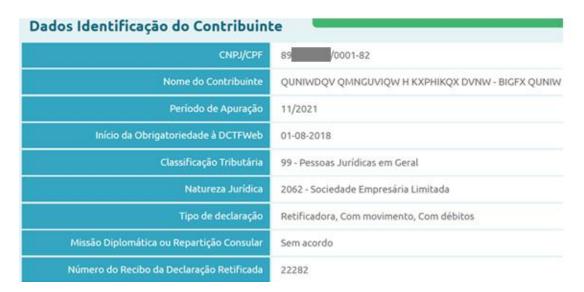




#### 11.1. Dados do Contribuinte

Dados Cadastrais→Dados do Contribuinte

Na tela Dados do Contribuinte constam diversas informações relativas à identificação do contribuinte e da declaração, tais como: CNPJ/CPF, nome do contribuinte, período de apuração, classificação tributária, natureza jurídica, tipo de declaração, endereço, telefone e e-mail. **Não há possibilidade de editar nenhum dos campos**.



Nos Dados de Identificação do Contribuinte, pode-se consultar o início da obrigatoriedade da DCTFWeb, conforme tratado na seção 2.1.



Os dados cadastrais são importados do cadastro da RFB. São



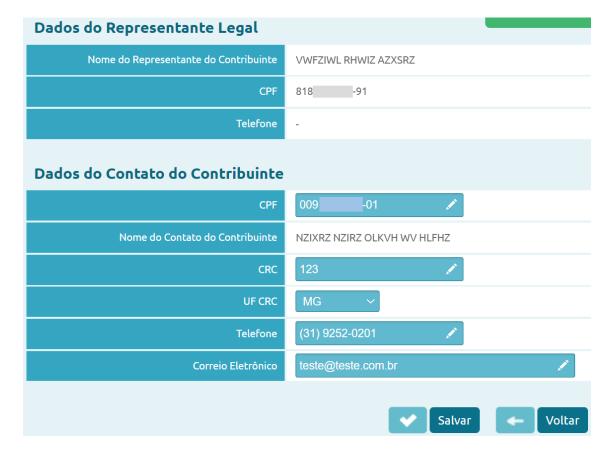
apenas informativos e não modificam o domicílio tributário perante a Receita Federal. Caso seja necessário atualizar o domicílio tributário, o contribuinte deve fazer a atualização de acordo com as normas estabelecidas pela RFB.

O período de apuração, a classificação tributária, a natureza jurídica e o tipo da declaração são recebidos das escriturações digitais e pelo MIT.

### 11.2. Dados do Responsável

Dados Cadastrais→Dados do Responsável

Quando o declarante for uma pessoa jurídica, a tela Dados do Responsável exibe as informações da pessoa física responsável pelo contribuinte perante a Receita Federal, ou seja, o representante legal. Exibe também os dados da pessoa de contato, que é a responsável pelo preenchimento da declaração. Se o contribuinte for pessoa física, traz apenas os dados do contato. Segue um exemplo de PJ:



Os **Dados do Representante Legal** são importados do cadastro da Receita Federal e não podem ser alterados na aplicação. Já os **Dados do Contato do Contribuinte** são importados das escriturações digitais e podem ser editados na declaração.

! A DCTFWeb sem movimento, sem débitos ou de exclusão será gerada apenas com os dados cadastrais, uma vez que não há débitos. No caso da DCTFWeb sem débitos, é possível a existência de informações sobre créditos vinculáveis (salário-família, salário-maternidade e Retenção Lei 9.711/98) oriundos das apurações.



### **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 11.3 Dados do MIT

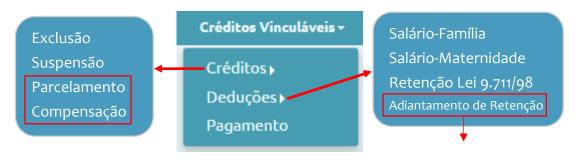
Dados Cadastrais→Dados do MIT

Na tela Dados do MIT constam os dados iniciais informados e outros atributos relativos à apuração dos tributos, tais como Qualificação da Pessoa Jurídica, Forma de Tributação do Lucro, Critério de Reconhecimento de Variações Monetárias, Regime de Apuração do PIS/COFINS, informação sobre balanço/balancete de Suspensão/Redução e informação sobre eventos especiais.



### 12. CRÉDITOS VINCULÁVEIS

O sistema DCTFWeb recepciona créditos informados nas diversas origens para aproveitamento junto aos débitos. Há também outros tipos de créditos que podem ser importados dos sistemas da RFB, ou podem ser inseridos manualmente na aplicação. Os créditos vinculáveis estão divididos em três classes: **Deduções**, **Créditos** (Outros Créditos) e **Pagamento**:







\*Apenas para declaração anual (13°)



A classe **Deduções** contém os créditos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Retenção Lei 9.711/98. Estes três tipos de crédito têm origem nas escriturações e são automaticamente vinculados aos débitos apurados.





Em Deduções há também o Adiantamento de Retenção, disponível apenas para declarações referentes ao 13º salário. É inserido manualmente no sistema DCTFWeb, ou seja, não é importado das escriturações, como ocorre com as demais deduções.

Classe	Tipo	Origem		
	Salário-Família	eSocial		
Doducãos	Salário-Maternidade	eSocial		
Deduções	Retenção Lei 9.711/98	EFD-Reinf CP		
	Adiantamento de Retenção	Inserido manualmente		

A classe **Créditos** contém os outros créditos que, com exceção da Suspensão, não têm origem nas escriturações. São importados diretamente da base de dados da Receita Federal, ou podem ser inseridos manualmente. Os tipos são: Exclusão (créditos decorrentes de lançamento de ofício); Suspensão; Parcelamento; e Compensação.



Classe	Tipo	Origem
	Exclusão	Importado RFB Inserido manualmente
Créditos (Outros Créditos)	Suspensão	eSocial (*) EFD-Reinf (*) Inserido manualmente (**) MIT
	Parcelamento	Importado RFB Inserido manualmente
	Compensação	Importado RFB Inserido manualmente

<sup>(\*)</sup> Apesar de importado do eSocial, da EFD-Reinf ou do MIT, a vinculação do crédito de Suspensão é feita manualmente, ou seja, não ocorre de forma automática na importação das escriturações digitais (Suspensão).

Por fim, a opção **Pagamento** se refere aos créditos decorrentes dos documentos de arrecadação pagos.

! Os créditos recebidos do eSocial, da EFD-Reinf ou MIT não são passíveis de edição na DCTFWeb, exceto a suspensão zerada (12.6.4).

A seguir, são abordadas as funcionalidades do sistema DCTFWeb para cada tipo de crédito vinculável.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 12.1. Salário-Família

Créditos Vinculáveis→Deduções→Salário-Família

O Salário-Família é um benefício previsto nos arts. 65 a 70 da Lei 8.213/91, pago aos trabalhadores de baixa renda das categorias empregado, inclusive doméstico, e trabalhador avulso. O valor é pago sob a forma de quotas, de acordo com o número de filhos ou equiparados que o segurado possuir.

O empregador paga o benefício com o salário mensal do trabalhador e deduz o valor no pagamento das contribuições previdenciárias devidas, de forma a se ressarcir. As quotas de Salário-Família são informadas no eSocial e depois enviadas para a DCTFWeb, como créditos vinculáveis.

A partir do PA 09/2023, os créditos de salário-família, salário-maternidade e retenção Lei 9.711/98 podem ser vinculados apenas aos débitos de contribuições previdenciárias e de terceiros.

<sup>(\*\*)</sup> Permitido apenas para alguns códigos de receita específicos (<u>Incluir manualmente processo</u> de Suspensão).



A aplicação vincula automaticamente o Salário-Família, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. Se o contribuinte quiser modificar de forma manual a alocação do crédito, deve clicar em Créditos Vinculáveis→Deduções→Salário-Família.



A edição não permite alterar o montante dos créditos vinculáveis, mas apenas ajustar sua alocação entre os débitos. Caso o total esteja incorreto, deve-se primeiro retificar a escrituração do eSocial com o valor correto.



Eventual saldo de crédito de Salário-Família deve ser objeto de pedido de reembolso, por meio de PERDCOMPWeb.

# <u>VOLTAR AO SUMÁRIO</u>

### 12.2. Salário-Maternidade

Créditos Vinculáveis→Deduções→Salário-Maternidade

O Salário-Maternidade é um benefício previsto nos arts. 71 a 73 da Lei 8.213/91, devido à pessoa que se afastar da sua atividade por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

A empresa ou equiparado pagam o benefício à segurada empregada durante o período da licença e deduzem o valor no pagamento das contribuições previdenciárias devidas, a fim de se ressarcirem. O Salário-Maternidade é informado no eSocial e depois enviado para a DCTFWeb, na forma de créditos vinculáveis.



A aplicação vincula automaticamente o Salário-Maternidade, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. Se o contribuinte quiser modificar de forma manual a alocação do crédito, deve clicar em Créditos Vinculáveis→Deduções→Salário-Maternidade.



A edição não permite alterar o montante dos créditos vinculáveis, mas apenas ajustar sua distribuição entre os débitos. Caso o total esteja incorreto, deve-se primeiro retificar a escrituração do eSocial com o valor correto.



No exemplo, o sistema vinculou R\$1.800,00 de créditos ao tributo 1082-01 e R\$ 200,00 ao tributo 1099-01. A vinculação foi possível porque havia saldo devedor. Cabe destacar que o valor de R\$200,00 exibido na coluna Saldo a Pagar do código de receita 1082-01 já levou em consideração o abatimento dos R\$1.800,00 informados na coluna Crédito Vinculado.

Eventual saldo de crédito de Salário-Maternidade deve ser objeto de pedido de reembolso, por meio de PERDCOMPWeb.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 12.3. Retenção Lei 9.711/98

Créditos Vinculáveis→Deduções→Retenção Lei 9711/98

A Lei 9.711/98 instituiu a obrigatoriedade da retenção e recolhimento para a Previdência Social de um percentual sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, quando executados mediante



cessão de mão-de-obra ou empreitada. Referida norma deu nova redação ao art. 31 da Lei 8.212/93, dispositivo este alterado posteriormente por outras leis.

Sob a ótica do tomador de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, a Retenção Lei 9.711/98, efetuada sobre a nota fiscal ou fatura, gera um débito a ser declarado na DCTFWeb. Por outro lado, para o prestador do serviço, a retenção sofrida gera um crédito dedutível (vinculável), também informado na DCTFWeb.

### 12.3.1. Obrigações do Tomador

Com a instituição da EFD-Reinf, a empresa tomadora do serviço fica obrigada a informar em sua escrituração digital todas as **retenções efetuadas**. A EFD-Reinf envia essa informação para a DCTFWeb da tomadora, podendo gerar um ou dois **débitos**, **por prestador**:



Junto ao débito, fica a informação do CNPJ do prestador de serviços que sofreu a retenção. Portanto, na DCTFWeb da tomadora, constará ao menos um débito para cada empresa que teve valores retidos.

! A aplicação permite a emissão de DARF, englobando todas as retenções efetuadas no mês, juntamente com os demais débitos da empresa tomadora dos serviços.

Se a retenção foi efetuada para elisão da solidariedade de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei 8.212/1991, o CNPJ do Prestador que aparecerá vinculado ao débito de Retenção será o da matriz da empresa construtora. Nestes casos, as informações adicionais do CNO da obra e o CNPJ do estabelecimento prestador serão detalhados na escrituração EFD-Reinf enviada pela empresa contratante (tomador).

O DARF é emitido pela aplicação DCTFWeb no CNPJ da empresa tomadora. A informação identificando o CNPJ de cada prestador e o respectivo valor retido constará no DARF (Composição do Documento de Arrecadação).

**!** O tomador pode comprovar a determinado prestador de serviços a realização das retenções por meio do Relatório de Débitos, conforme descrito na seção <u>13.4. Relatório de Débitos</u>.



### 12.3.2. Obrigações do Prestador

A empresa que sofreu a retenção (prestadora dos serviços) deve informar na EFD-Reinf todas as **retenções sofridas**. A EFD-Reinf envia essa informação para a DCTFWeb da prestadora sob a forma de **créditos vinculáveis**.

A aplicação DCTFWeb aloca automaticamente o crédito de Retenção Lei 9.711/98, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. Se o contribuinte quiser modificar de forma manual o crédito, deve clicar em Créditos Vinculáveis→Deduções→Retenção Lei 9.711/98.

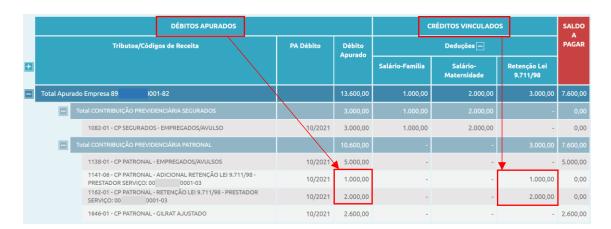


A edição não permite alterar o montante dos créditos vinculáveis, mas apenas ajustar sua distribuição entre os débitos. Caso o total esteja incorreto, deve-se primeiro entregar uma nova EFD-Reinf com o valor correto.



Percebe-se, portanto, que uma mesma DCTFWeb Geral pode conter créditos e débitos de Retenção Lei 9.711/98, que inclusive podem estar vinculados entre si. Isso ocorre, por exemplo, no caso de uma empresa ter valores retidos sobre seus serviços prestados (créditos) e, no mesmo período de apuração, reter 11% sobre notas fiscais de serviços tomados (débitos):





! Eventual saldo de créditos com Retenção Lei 9.711/98 deve ser objeto de pedido de restituição ou compensação, por meio de PER/DCOMP.

Detalhes sobre os serviços Vincular e Desvincular são abordados na seção Vincular e Desvincular manualmente.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# **12.4.** Adiantamento de Retenção (exclusivo para DCTFWeb 13º Salário) Créditos Vinculáveis→Deduções→Adiantamento de Retenção

O Adiantamento de Retenção tem a mesma natureza da Retenção Lei 9.711/98 e fica disponível apenas para a DCTFWeb 13º Salário (declaração anual).

É uma opção dada ao contribuinte de antecipar a utilização dos créditos de Retenção Lei 9.711/98 referentes ao período de apuração dezembro. Em vez de vinculá-los na DCTFWeb de dezembro, a ser entregue somente em janeiro do ano seguinte, pode-se adiantar a vinculação na DCTFWeb 13º Salário, entregue até dia 20 de dezembro.

O Adiantamento de Retenção é registrado diretamente no sistema DCTFWeb. Portanto, não se trata de informação originada da EFD-Reinf. Para se fazer o adiantamento, deve-se editar a DCTFWeb 13º Salário e clicar em Créditos Vinculáveis→Deduções→Adiantamento de Retenção.



Em seguida, abre-se a tela com duas opções: 1) informar o total de Adiantamento de Retenção para efetuar a vinculação automática; e 2) informar



individualmente o quanto será alocado em cada débito:

nforme o total do ac	de Retenção  liantamento de retenção para efetuar a vinculação automática  o adiantamento de retenção por código de receita diretamente a coluna "c	Categoria: 13º Salário  Opção I  0,00 /  ana 'Crédito Vinculação Automática  ana 'Crédito Vinculado'.						
	DÉBITOS APURADOS				VINCULAÇÃO			
Grupo do Tributo	Código da Receita	PA Débito	Débito Apurado	Saldo a Pagar	Crédito Vinculado Opção 2	Serviço		
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	1082-21-CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS - 13 SALÁRIO	2021	3.000,00	1.000,00	0,00 /	6-0		
CONTRIBUIÇÃO	1138-21-CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS - 13 SALÁRIO	2021	5.000,00	5.000,00	0,00 🖊	<b>6</b> 0		
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	1646-21-CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO - 13 SALÁRIO	2021	1.000,00	1.000,00	0,00 /	6-0		
	1170-21-CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - 13 SALÁRIO	2021	1.250,00	1.250,00	0,00 /	œ		
CONTRIBUIÇÃO	1176-21-CP TERCEIROS - INCRA - 13 SALÁRIO	2021	200,00	200,00	0,00 /	G-D		
PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS	1191-21-CP TERCEIROS - SENAC - 13 SALÁRIO	2021	500,00	500,00	0,00 🖋	60		
	1196-21-CP TERCEIROS - SESC - 13 SALÁRIO	2021	750,00	750,00	0,00	G-0		
	1200-21-CP TERCEIROS - SEBRAE - 13 SALÁRIO	2021	400,00	400,00	0,00 🖍	GĐ		

Caso se opte por informar o total do Adiantamento de Retenção para efetuar a vinculação automática (opção 1), basta preencher o respectivo campo com o valor total das retenções a serem adiantadas e clicar no botão Opticar Vinculação Automática . O sistema alocará o crédito aos débitos conforme ordem estabelecida na Tabela de Vinculação.



A segunda opção é informar na coluna Crédito Vinculado o quanto de Adiantamento de Retenção será alocado em cada tributo e fazer a vinculação manual.

Realizado o procedimento e transmitida a declaração, o contribuinte deve informar na EFD-Reinf de dezembro o total das retenções sofridas em dezembro. O valor a ser informado na EFD-Reinf deverá ser maior ou igual ao declarado na DCTFWeb Anual. Isso porque na escrituração também poderão constar eventuais retenções ocorridas após transmissão da DCTFWeb 13º Salário (até 20/dez) e que, portanto, não foram objeto de adiantamento.

A DCTFWeb dezembro, entregue em janeiro, receberá da EFD-Reinf dezembro, enviada também em janeiro, o total de créditos de Retenção Lei 9.711/98. Entretanto estarão disponíveis para vinculação somente os créditos ainda não utilizados como Adiantamento de Retenção na declaração anual. A própria aplicação demonstra o total da retenção, quanto foi adiantado e quanto está disponível:





Caso o valor utilizado como Adiantamento de Retenção supere o total efetivamente retido no mês de dezembro, o sistema informará em quanto foi superado o limite e bloqueará a transmissão da DCTFWeb dezembro.



Ao tentar transmitir a DCTFWeb dezembro com o limite excedido, o sistema apresenta uma mensagem de erro, conforme tela abaixo:



Nesse caso, para conseguir transmitir a declaração de dezembro, será necessário retificar a DCTFWeb 13º Salário ou a EFD-Reinf de dezembro, a depender da origem do erro.

! O Adiantamento de Retenção é inserido manualmente na DCTFWeb, ao se editar a declaração de 13º salário.



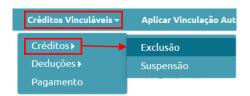
### 12.5. Exclusão (lançamento de ofício)

Créditos Vinculáveis→Créditos→Exclusão

O crédito de Exclusão se refere aos tributos lançados de ofício, ou seja, origina-se do auto de infração ou notificação de lançamento lavrada por um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Tem por finalidade abater do saldo a pagar apurado na DCTFWeb os valores já lançados pela fiscalização da RFB. Dessa forma, após transmitir a declaração, o contribuinte não precisará editar o DARF a fim de descontar os tributos lançados de ofício, já que estes são cobrados por meio de processos administrativos específicos e de forma independente dos débitos confessados em declarações.

Na DCTFWeb, a funcionalidade pode ser acessada, clicando-se em Créditos Vinculáveis→Créditos→Exclusão:



Em seguida, o sistema abre a tela com as opções de importar da RFB os dados da Exclusão (Limportar da RFB), ou incluí-los manualmente (A Incluir):



Cabe destacar que, na hipótese de Exclusão de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ou patronais, o aproveitamento ocorrerá no Grupo de Tributos. Desse modo, a vinculação do crédito poderá ocorrer em qualquer dos débitos cujo código de receita integre o mesmo grupo. Caso se pretenda alterar a ordem padrão de aproveitamento, dentro do mesmo grupo, é necessário fazer o ajuste na Tabela de Vinculação, ou fazer a vinculação de forma individual e manual.

Não podem ser objeto de exclusão os lançamentos de ofício relativos aos tributos informados no MIT



### **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 12.5.1. Importar da RFB crédito de Exclusão

Ao clicar sobre o botão Importar da RFB ( ( mportar da RFB ), o sistema pesquisa na base de dados da Receita Federal e retorna os valores lançados de ofício para o mesmo PA e código de receita objetos da apuração.

Os créditos importados da RFB não são passíveis de edição. Caso o declarante não concorde com os valores importados, ou pretenda utilizar informações diferentes, pode realizar a inserção manual dos créditos.

Importar da RFB ( popular da RFB ) é a opção mais prática e segura, pois retorna as informações obtidas da base de dados da Receita Federal, dispensando a digitação no sistema DCTFWeb.

Se o contribuinte declarante for órgão público estadual ou municipal vinculado a um Ente Federativo Responsável (EFR), ou o próprio EFR, a opção de importar da RFB não deve ser utilizada. Isso porque os lançamentos de ofício realizados pela auditoria fiscal da RFB são efetuados, geralmente, no CNPJ do EFR, sem relacionar precisamente quais inscrições no CNPJ foram auditadas.

Nesse caso, se existir lançamento de ofício que deva ser vinculado aos débitos apurados no PA, o contribuinte precisa inserir os processos relacionados manualmente.

#### 12.5.2. Incluir manualmente crédito de Exclusão

Caso o declarante escolha a inclusão manual ou a importação não esteja disponível, o sistema abre uma tela para que sejam informados o número do processo administrativo do lançamento de ofício e outros dados, conforme tabela a seguir:

Campo	Informação					
Número Processo	Número do processo administrativo que culminou com o lançamento de ofício.					
Código de Receita	Código do tributo que se está excluindo.					
Valor Lançado de Ofício	Valor do tributo lançado de ofício.					
CNPJ Prestador	CNPJ do prestador de serviço, se houver.					
CNO Obra	CNO da obra de construção civil, se houver.					



Importante ressaltar que os códigos dos tributos lançados de ofício e os declarados espontaneamente na DCTFWeb não são os mesmos. Dessa forma, deve haver compatibilidade entre os dois códigos.

Exemplo: o código de receita 2096 — Contribuição Segurados — Lançamento de Ofício poderá ser utilizado para deduzir os códigos de receita da DCTFWeb 1082-01 — CP Segurados — Empregados/Avulsos ou 1099-01 — CP Segurados — Contribuintes Individuais — 11%.

Entretanto o mesmo código 2096, relativo à contribuição de segurados, não poderá ser utilizado para deduzir o código de receita da DCTFWeb 1138-01 – <u>CP Patronal</u> – Empregados/Avulsos ou o 1170-01 – <u>CP Terceiros</u> – Salário-Educação, por serem incompatíveis.

O valor informado no campo Valor Lançado de Ofício não pode ser maior que o total apurado para o tributo.

#### 12.5.3. Vincular Exclusão

Incluídos os processos, resta ao declarante clicar em Aplicar Vinculação Automática, para o sistema fazer as alocações. Caso prefira fazê-las individualmente, deve clicar em Vincular ...

Feita a vinculação, pode-se clicar em votar para prosseguir na edição da DCTFWeb ou transmiti-la.



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 12.6. Suspensão

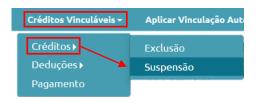
Créditos Vinculáveis→Créditos→Suspensão

O crédito de Suspensão se refere a decisões judiciais ou administrativas que suspendem a exigibilidade de débitos tributários. Tais decisões, durante o período em que estiverem surtindo efeito, possibilitam que o contribuinte deixe de recolher aos cofres públicos o tributo em discussão. Exemplo: Liminar em Mandado de Segurança suspendendo a cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre determinada parcela remuneratória.



O eSocial, a EFD-Reinf e o MIT enviam para a DCTFWeb todos os códigos de receita que tenham recebido informação de suspensão, com os respectivos valores suspensos. Entretanto a aplicação não faz a vinculação automática do crédito de Suspensão, diferentemente do que ocorre com os créditos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Retenção Lei 9.711/98. Cabe ao contribuinte escolher se vai vincular ou não os créditos de Suspensão e em que momento o fará.

Nesse sentido, a aplicação da DCTFWeb apenas habilita a vinculação dos créditos aos códigos de receita informados como suspensos nas escriturações digitais. O valor a ser vinculado também obedecerá ao limite informado no eSocial, na EFD-Reinf e no MIT para cada tributo. Para efetuar a vinculação, clica-se em Créditos Vinculáveis→Créditos→Suspensão.



Na sequência, é aberta a tela de Suspensões e Depósitos. Nela estarão elencados os processos que foram importados das escriturações, os quais estarão precedidos de um cadeado  $\widehat{\mathbf{h}}$ .



O cadeado significa também que não poderão ser alteradas na DCTFWeb as informações do processo. Caso seja constatado algum erro, será necessário retificar o eSocial, a EFD-Reinf ou o MIT, para que os dados corretos sejam recepcionados pela aplicação DCTFWeb. Para consultar as informações do processo, clica-se em visualizar.





Antes de efetuar a vinculação, é necessário observar se há informação de depósito no processo. Essa informação consta na coluna **Indicador de Depósito**.



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 12.6.1. Incluir Depósitos

Caso a suspensão da exigibilidade do débito tenha se dado com Depósito Judicial ou Extrajudicial à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), deve-se primeiro clicar em se incluir os dados referentes ao depósito. Nesse caso, o usuário pode importar referidos dados diretamente dos sistemas da Receita Federal la lorder de RFB ou informá-los manualmente.





Se o DJE for quitado após o prazo de envio da DCTFWeb esse depósito deverá ser incluído manualmente.

No primeiro período de apuração em que se utilize o DJE, caso o declarante ainda não tenha o número do depósito fornecido pela Caixa (campo 01 da guia DJE), será necessário enviar a DCTFWeb sem incluir o depósito, para não incorrer em MAED, e depois retificá-la, quando estiver de posse do número do DJE, possibilitando sua inclusão. Nas declarações seguintes, deve-se informar referido número e os demais dados do depósito a ser efetuado após a entrega da DCTFWeb, não sendo mais necessário fazer a retificação.

Constatando-se em auditoria interna que não houve quitação do DJE informado manualmente na DCTFWeb, os débitos serão enviados para a cobrança.

### 12.6.1.1. Importar da RFB Depósitos

Ao clicar sobre o botão Importar da RFB ( bignortar da RFB), o sistema pesquisa na base de dados da Receita Federal e retorna os depósitos efetuados para o mesmo PA e código de receita objetos da apuração.

Os créditos importados da RFB não são passíveis de edição. Caso o declarante não concorde com os valores importados, ou pretenda utilizar informações diferentes, pode realizar a inserção manual dos créditos.

Importar da RFB ( be Importar do RFB ) é a opção mais prática e segura, pois retorna as informações obtidas da base de dados da Receita Federal, dispensando a digitação no sistema DCTFWeb.

### 12.6.1.2. Incluir manualmente Depósitos

Caso o declarante escolha a inclusão manual do depósito, o sistema abre uma tela para que seja selecionado o Código de Receita DJE. Ficam disponíveis para seleção apenas os códigos de depósitos compatíveis com os tributos suspensos a que se referem.





Importante ressaltar que os códigos dos tributos depositados judicial ou administrativamente e os declarados espontaneamente em DCTFWeb não são os mesmos. Dessa forma, deve haver compatibilidade entre os dois códigos: o referente ao DJE e o informado na DCTFWeb.

Exemplo: o código de receita 2226 — Contribuição Segurados — Depósito Judicial poderá ser utilizado para deduzir os códigos de receita da DCTFWeb: 1082-01 — CP Segurados — Empregados/Avulsos, ou 1099-01 — CP Segurados — Contribuintes Individuais — 11%, por exemplo.

Entretanto este mesmo código 2226 não poderá ser utilizado para deduzir o código de receita da DCTFWeb: 1138-01 – <u>CP Patronal</u> – Empregados/Avulsos, ou o 1170-01 – CP Terceiros – Salário-Educação, por serem incompatíveis.



O campo "Número do depósito" na DCTFWeb deve ser preenchido com o número de "Identificação do depósito", disposto no campo 01 da Guia de DJE. Esse número é fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF) no acolhimento do depósito inicial. É individualizado por contribuinte e por número de processo judicial ou extrajudicial.

O número do depósito é formado pelos seguintes componentes:

- aaaa.ooo.cccccccd tamanho 16 dígitos; sendo:
- aaaa = agência da CEF onde foi aberta a conta vinculada para depósito (tamanho 4 dígitos);
- ooo = operação (tamanho 3 dígitos);
- ccccccc = conta vinculada do depósito (tamanho 8 dígitos) Obs.: se o número da conta for maior ou menor do que 8 dígitos, adicione ou exclua os zeros à esquerda;
- d dígito verificador (tamanho 1 dígito).

Exemplo de identificação de DJE: 2358.280.00055123-9.





Preenchidos os campos com as informações solicitadas, deve-se clicar em Confirmar Inclusão para concluir a operação. Assim, restará incluído o depósito, o que permitirá realizar a vinculação do crédito. Caso não haja mais depósitos a informar, basta clicar em Coltar. Há também opções de excluir ou editar O depósito incluído.



Os DJE são efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante DARF específico, conforme Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998. O modelo do DJE e as instruções de preenchimento foram aprovados pela IN SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

Os códigos de receita DJE utilizados na DCTFWeb são aqueles atualmente previstos no Ato Declaratório Executivo (ADE) CODAC nº 24, de 13 de setembro de 2016. Portanto, a partir da obrigatoriedade da DCTFWeb, não devem ser usados outros códigos de receita DJE.

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 



### 12.6.2. Vincular Suspensão

Após a inclusão dos depósitos, passa-se à vinculação dos créditos de suspensão. Ressalta-se que, no caso de processos de suspensão sem indicação de depósito, os créditos podem ser vinculados na DCTFWeb sem necessidade de passar pela etapa descrita na seção anterior (Incluir Depósitos).

A maneira mais fácil de se vincular os créditos de Suspensão é clicar em Aplicar Vinculação Automática: Aplicar Vinculação Automática: Todos os processos serão automaticamente vinculados, exceto aqueles que necessitem de informação de depósito ou que tenham sido enviados pelas apurações com valor 0,00 (zero) no campo "Valor Suspenso". Pode-se também vincular manualmente os créditos, conforme instruções a seguir.



### 12.6.2.1. Vincular manualmente processo com depósito

Ao se clicar em vincular , no caso de processo com indicação de depósito, o sistema exibe a lista dos depósitos incluídos, que também pode ser acionada com um clique no botão . Nela, fica disponível para consulta, na penúltima coluna (Valor utilizado do depósito), a quantia já vinculada referente aos valores depositados. Para prosseguir, é necessário clicar novamente em vincular a linha do depósito.





O sistema abre uma nova tabela, agora com as informações dos tributos suspensos, relativos ao depósito informado. Nela são exibidos o débito apurado, valor suspenso e saldo a pagar por tributo.

I	dentificação Depósito	Período de Apuração	Código de R	eceita	Data Vencimento	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Total	Valor utilizado do depósito	Serviços
111 9	1.111.11111111-	11/2021	2300-CONTRIBUI EMPRESA/EMPRE DEPÓSITO JUDIC	EGADOR -	20/12/2021	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	ေ
	Código d	a Receita	PA Débito	Débito Apurado		Sald Pag		Crédito	Vinculado	Ser	viços
	1138-01-CP PATR EMPREGADOS/A		11/2021	5.000	,00 30	,00 5.0	00,00		0,0		<b>⇔ ⟨</b>

Na coluna Crédito Vinculado, deve ser digitado o valor que se deseja vincular, obedecendo ao limite constante nas colunas Débito Apurado e Valor Suspenso. Após, clica-se em vincular para concretizar a operação.

Se a coluna Saldo a Pagar estiver com valor zerado, não será possível realizar a vinculação do crédito de Suspensão. A ausência ou redução do saldo a pagar pode ser decorrente da vinculação automática de outros tipos de créditos ao tributo suspenso. Nesse caso, é necessário primeiro desvincular os outros créditos para se vincular a Suspensão, ou utilizar a opção Aplicar Vinculação Automática, após a inserção dos dados da Suspensão/DJE.

No exemplo, preencheu-se o campo Crédito Vinculado com o valor de R\$30,00. Dessa forma, foi totalmente vinculada a Suspensão referente ao primeiro processo.



lo	dentificação Depósito	Período de Apuração	Código de	Receita	Data Vencimento	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Total	Valor utilizado do depósito	Serviços
111 <sup>1</sup>	1.111.11111111-	11/2021	2300-CONTRIBU EMPRESA/EMPI DEPÓSITO JUDI	REGADOR -	20/12/2021	30,00	0,00	0,00	30,00	30,00	<b>6</b>
	Código d	a Receita	PA Débito	Débito Apurad		Saldo Paga		Crédito	Vinculado	Ser	viços
	1138-01-CP PATR EMPREGADOS/A		11/2021	5.000	,00 30	,00 4.97	70,00		30,0		e)(e

### 12.6.2.2. Vincular manualmente processo sem depósito

No caso de processo sem indicação de depósito, pode-se clicar em vincular para a aplicação abrir diretamente a tabela com os códigos de receita dos tributos suspensos, na qual há um campo para informar a quantia a ser vinculada. Assim, digitado o valor no campo Crédito Vinculado, resta clicar no botão para efetivar a operação.



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 12.6.3. Incluir manualmente processo de Suspensão

Além dos processos de suspensão importados do eSocial, da EFD-Reinf ou do MIT a aplicação DCTFWeb também permite a inclusão manual de processos dessa natureza, mas apenas para determinados tributos, listados no **Anexo II** deste manual.

A opção somente será habilitada se houver débito apurado na DCTFWeb com um dos Códigos de Receita listados.



! A regra é que os processos de suspensão sejam informados primeiramente na escrituração e depois sejam recepcionados pela DCTFWeb com o envio dos eventos de fechamento.



Na tela seguinte, a aplicação permite a inclusão dos dados relativos ao processo. Deve-se primeiramente informar se a suspensão é administrativa ou judicial, pois as demais informações solicitadas variarão de acordo com essa opção.

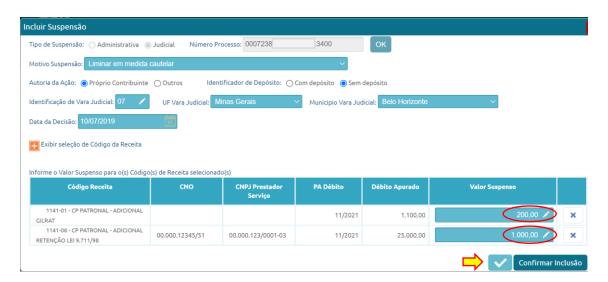
Ressalta-se que, no caso de suspensão judicial, o número do processo deve conter 20 dígitos, conforme determina a Resolução nº 65/2008, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Deve-se informar sempre o número do processo original (não informar nº da Apelação, do Recurso, do Agravo etc.).



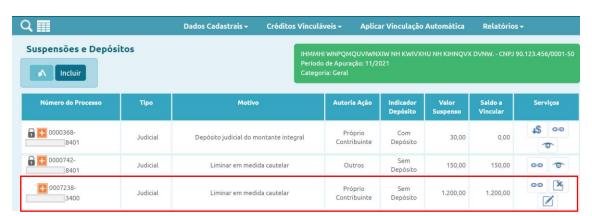
No exemplo, a aplicação habilitou a seleção dos códigos de receita 1141-01, 1141-05 e 1141-06. O primeiro, 1141-01, refere-se a Contribuição Previdenciária Patronal — Adicional GILRAT, cujo débito de R\$1.100,00 foi recebido do eSocial. O último, 1141-06, refere-se a Contribuição Previdenciária Patronal — Adicional Retenção Lei 9.711/98, cujo débito de R\$25.000,00 foi recebido da EFD-Reinf.



Preenchidos os campos e selecionados os códigos de receita, o sistema habilita a edição do campo Valor Suspenso, para que seja informada a quantia suspensa relativa a cada tributo abrangido pelo processo. Por fim, clicase em Confirmar Inclusão.



Incluído o processo, o próximo passo é efetuar a vinculação. Assim, primeiramente, deve-se observar se o processo possui indicação de depósito. Caso positivo, segue-se o trâmite descrito na seção <u>Incluir Depósitos</u>. Se não houver depósito, passa-se diretamente à vinculação do crédito, conforme abordado na seção <u>Vincular Suspensão</u>.



Percebe-se que o processo incluído manualmente não vem precedido do cadeado , símbolo que identifica os processos importados do eSocial, da EFD-Reinf ou do MIT. Além disso, na suspensão incluída manualmente, a aplicação permite excluir ou editar o processo, o que não ocorre com aqueles originados das escriturações digitais.

Após vincular os créditos de Suspensão, o declarante pode clicar em voltar para prosseguir na edição da DCTFWeb ou transmiti-la.





# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 12.6.4. Suspensão recebida pela DCTFWeb com valor zero

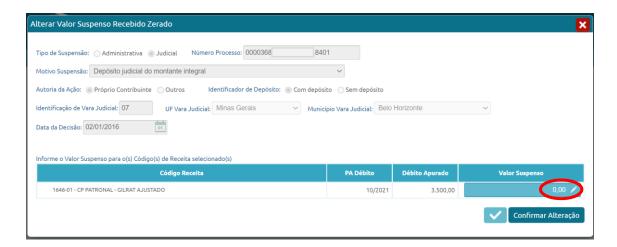
Há situações em que o valor passível de suspensão é recebido com valor zero, por não ter sido calculado pela escrituração digital. Isso ocorre, por exemplo, quando há mais de uma decisão judicial/administrativa com influência no cálculo do valor devido de um mesmo débito e numa mesma escrituração.

Nessas situações, o contribuinte deverá informar na DCTFWeb o valor do débito efetivamente suspenso em relação a cada um dos processos. Os demais dados do processo, como número, data de decisão e tipo de suspensão, por exemplo, serão enviados normalmente pela escrituração.



Para informar o valor passível de suspensão, primeiramente se clica em Alterar Valor Suspenso , na tela de Suspensões e Depósitos. Na sequência, abre-se outra tela na qual é possível inserir o valor suspenso por código de receita, conforme a seguir:





Percebe-se que o débito apurado é recebido da escrituração e não pode ser alterado na DCTFWeb. Após a informação do valor suspenso, os demais procedimentos para vinculação da suspensão seguem as regras comentadas neste manual.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 12.7. Parcelamento

Créditos Vinculáveis→Créditos→Parcelamento

A opção de vincular créditos referentes a Parcelamento está disponível apenas para as declarações retificadoras.

! Não é necessário retificar a DCTFWeb apenas para informar que um débito foi parcelado. A funcionalidade serve somente para facilitar a emissão do DARF, já descontado dos valores parcelados.

Exemplo: uma empresa declara débitos de determinado tributo referentes ao período de apuração fevereiro. Em abril do mesmo ano, efetua o parcelamento de referidos débitos junto à Receita Federal. Nesse caso, não será necessário retificar a DCTFWeb fevereiro apenas para informar os valores parcelados.

No mesmo exemplo, em outubro, a empresa constata que no eSocial de fevereiro faltaram informações de salários referentes a um grupo de trabalhadores, o que resultará em aumento nas contribuições previdenciárias. Assim, envia nova escrituração do eSocial com os dados corretos, a qual é recepcionada pelo sistema DCTFWeb, gerando uma declaração retificadora no período de apuração fevereiro.

Dessa forma, tendo em vista que no período houve parcelamento, a empresa poderá editar a DCTFWeb retificadora de fevereiro e informar os débitos parcelados, a fim de emitir o DARF apenas com a diferença a pagar.



O acesso à funcionalidade é feito clicando-se em Créditos Vinculáveis→Créditos→Parcelamento:



Em seguida, o sistema abre a tela com as opções de importar da RFB os dados do Parcelamento (La Importar da RFB), ou incluí-los manualmente



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 12.7.1. Importar da RFB Parcelamento

Ao clicar sobre o botão Importar da RFB ( | Importar da RFB ), o sistema pesquisa na base de dados da Receita Federal se há, entre os débitos apurados, algum que tenha sido parcelado. Caso positivo, a aplicação retorna o código de receita e a quantia parcelada referentes ao período de apuração da declaração.

Os créditos importados da RFB não são passíveis de edição. Caso o declarante não concorde com os valores importados, ou pretenda utilizar informações diferentes, pode realizar a inserção manual dos créditos.

Contudo é importante ressaltar que os processos inseridos manualmente, e mesmo os importados, serão objeto de auditoria interna para validação dos créditos vinculados. Caso não confirmadas as informações inseridas ou importadas, os valores indevidamente vinculados poderão ser encaminhados para inscrição na Dívida Ativa da União (DAU).

Observação: até o fechamento desta versão do Manual DCTFWeb, a funcionalidade de importar parcelamento ainda não tinha sido implantada.



#### 12.7.2. Incluir manualmente Parcelamento

Se o declarante escolher a inclusão manual, o sistema abre uma tela para que seja informado o número do processo de controle do parcelamento. Após, passa-se à escolha dos códigos de receita e respectivos valores parcelados:

Campo	Informação
Número Processo	Número do processo de controle do parcelamento.
Código da Receita	Código do tributo que foi parcelado.
Valor Parcelado	Valor parcelado por código de receita.

Não é possível inserir parcelamentos solicitados via processo administrativo, mas somente aqueles formalizados no sistema de parcelamento.

#### 12.7.3. Vincular Parcelamento

Feita a vinculação, pode-se clicar em votar para prosseguir na edição da DCTFWeb ou transmiti-la.



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 12.8. Compensação

Créditos Vinculáveis→Créditos→Compensação

Assim como ocorre com o Parcelamento, a opção de vincular créditos referentes a Compensação está disponível **apenas para as declarações retificadoras**.

Em breve, será possível vincular Compensações também nas declarações originais.

A funcionalidade Compensação tem por objetivo facilitar a emissão



<u>do DARF na aplicação DCTFWeb</u>, abatendo os valores compensados. Nesse sentido, a simples entrega da declaração com informação de que determinado débito foi vinculado a uma DComp não interfere no sistema de cobrança da RFB. Este fará a validação do débito compensado com base na DComp transmitida.

Dessa forma, não há necessidade de retificar a DCTFWeb e vincular uma DComp enviada após a transmissão da DCTFWeb, se não houver necessidade de emitir novo DARF.

Poderá será necessário informar vinculação de Dcomp se ela tiver sido apresentada por meio de processo (e não via PERDCOMPWeb). Nestes casos, como a validação da compensação não será realizada eletronicamente, eventuais débitos declarados com saldo a pagar na DCTFWeb permanecerão nesta situação nos sistemas de cobrança até que seja feita a validação manual do pedido de compensação formalizado em processo.

Sendo assim, nesta situação específica, recomenda-se que seja feita a vinculação da compensação em DCTFWeb retificadora.

Cabe destacar também que o abatimento dos valores compensados para emissão de DARF pode ser feito de maneira mais simples, por meio da função Abater Dcomp, a qual dispensa a retificação da DCTFWeb. Para mais detalhes, veja o item <u>Abater DComp</u>.

Assim, a função Créditos Vinculáveis > Créditos > Compensação deve ser utilizada somente se, por algum motivo, o contribuinte tiver que retificar a declaração de período em que existam débitos compensados e seja necessário emitir novo DARF com o valor residual.

Exemplo: uma empresa transmite a DCTFWeb 11/2021 no dia 15/12/21 e dias depois, na data de 20/12/21, transmite DComp, compensando todos os débitos declarados. Nesse caso, o contribuinte não precisará retificar a DCTFWeb apenas para informar que houve compensação, tendo em vista não haver necessidade de emitir DARF, pois todos os débitos haviam sido compensados.

O saldo a pagar exibido na DCTFWeb não será alterado após a transmissão da DComp, pois se trata de um dado histórico, que mostra o valor devido no momento da transmissão da DCTFWeb.

O mesmo raciocínio se aplica nos casos de pagamento ou parcelamento: o saldo a pagar exibido na DCTFWeb permanece sem alterações. Isso não significa que o débito esteja na situação devedor. Para verificar se há débitos em cobrança, é necessário consultar a situação fiscal no e-CAC.

O acesso à funcionalidade Compensação pode ser feito clicando-



se em Créditos Vinculáveis→Créditos→Compensação:



Em seguida, o sistema abre a tela com as opções de importar da RFB os dados da Compensação [Limportar da RFB], ou incluí-los manualmente



### 12.8.1. Importar da RFB Compensação

Ao clicar sobre o botão Importar da RFB ( mportar da RFB), o sistema pesquisa na base de dados da Receita Federal se há entre os débitos apurados algum que tenha sido compensado. Caso positivo, a aplicação retorna o código de receita e a quantia compensada referentes ao período de apuração da declaração.

Para visualizar o detalhamento dos débitos compensados, clica-se no botão com sinal "+":



Os créditos importados da RFB não são passíveis de edição. Caso o declarante não concorde com os valores importados, ou pretenda utilizar

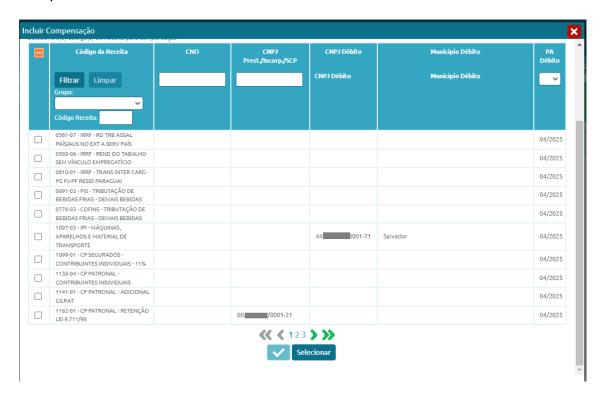


informações diferentes, pode realizar a inserção manual dos créditos.

Importar da RFB ( bordar da RFB ) é a opção mais prática e segura, pois retorna as informações obtidas da base de dados da Receita Federal, dispensando a digitação no sistema DCTFWeb.

### 12.8.2. Incluir manualmente Compensação

Caso o declarante escolha a inclusão manual, o sistema abre uma tela para que seja informado o número do processo administrativo ou da DComp. Após, passa-se à escolha dos códigos de receita e respectivos valores compensados.



Campo	Informação
Meio de Formalização do Pedido	Selecionar DCOMP ou processo administrativo, conforme o caso.
Número Processo	Número da DCOMP ou do processo administrativo de compensação.
Código da Receita	Código do tributo que foi compensado.
Valor Compensado	Valor compensado por código de receita.



### 12.8.3. Vincular Compensação

Incluídas as informações, resta ao declarante clicar em para o sistema fazer as alocações. Caso prefira fazê-las individualmente, deve clicar em Vincular ...

Feita a vinculação, pode-se clicar em voltar para prosseguir na edição da DCTFWeb ou transmiti-la.



### 12.8.4. Abater DComp

A função Abater Dcomp possibilita a emissão de DARF com abatimento das DComp enviadas pelo PERDCOMPWeb, sem que seja necessária a retificação da DCTFWeb para incluir o crédito de compensação.

Fica disponível apenas nas declarações do tipo Ativa, ou seja, que já tenham sido entregues e estejam válidas.



O sistema busca na base de dados da RFB as DComps transmitidas e ativas que contenham débitos com os mesmos códigos de receita e período de apuração da DCTFWeb.





Após selecionar a DComp e confirmar, os valores abatidos são exibidos na coluna Compensação. O passo seguinte é emitir o DARF.



Abater DComp não grava os créditos na DCTFWeb, por não retificar a declaração. Dessa forma, ao sair e acessar de novo a DCTFWeb, o saldo a pagar volta ao valor que estava na declaração no momento de sua entrega.

### **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 12.9. Pagamento

Créditos Vinculáveis→Pagamento

A opção Pagamento permite a inclusão de créditos decorrentes de pagamentos relativos ao período de apuração da DCTFWeb. Serve para facilitar a emissão de DARF, abatendo os valores já pagos. Fica disponível na declaração que esteja na situação "em andamento".

Não é necessário retificar a DCTFWeb apenas para informar que um débito foi pago. A funcionalidade serve somente para facilitar a emissão do DARF, já descontado dos valores pagos anteriormente.



O acesso à funcionalidade é feito clicando-se em Créditos Vinculáveis→Pagamento:



Em seguida, o sistema abre a tela com duas opções de importação:

1) importar da RFB todos os dados relativos ao documento de arrecadação

Limportar da RFB; ou 2) importar os dados da RFB após informar o número do documento de arrecadação

A Importar da RFB por número:



### 12.9.1. Importar da RFB Documento de Arrecadação

Ao clicar em Importar da RFB ( ( ), o sistema pesquisa na base de dados da Receita Federal se há **documentos de arrecadação pagos** (não apenas emitidos) relativos aos débitos apurados. Caso positivo, a aplicação retorna os DARFs pagos.



Após importar o DARF, deve-se vinculá-lo, a fim de abater os débitos na declaração. A maneira mais fácil de fazer isso é clicar em Aplicar Vinculação Automática: Aplicar Vinculação Automática: Todos os códigos de receita serão automaticamente vinculados aos respectivos débitos na DCTFWeb. Os valores



aproveitados são exibidos na coluna Pagamentos.



Pode-se também vincular manualmente os créditos. Para mais detalhes, consulte o item <u>Vincular e Desvincular manualmente</u>.

A vinculação somente ocorre quando débitos e créditos forem do mesmo período de apuração, código de receita, CNO (se houver), e CNPJ Prest./Incorp./SCP (se houver), CNPJ do Débito (se houver) e Município do débito (se houver). Existindo mais de um DARF para o mesmo tributo, a vinculação ocorrerá da data de recolhimento mais antiga até a mais recente.

Somente o DARF numerado emitido na própria DCTFWeb ou no SicalcWeb pode ser objeto de importação ou abatimento. A funcionalidade não funciona para DARF comum.

### 12.9.2. Importar da RFB por número do Documento de Arrecadação

Pode acontecer de o sistema DCTFWeb não retornar algum DARF pago, ao se tentar importar da RFB conforme descrito na seção anterior. Isso ocorre, por exemplo, com DARF pago recentemente. Nesse caso, o declarante deve acionar a opção Importar da RFB por número:



Na sequência, deve-se inserir o número do DARF/DAE (Número do



Documento) e clicar em Incluir. A partir daí, fica visível o número do documento de arrecadação incluído. Por fim, clica-se em Importar ( Importar ).

Dessa forma, a aplicação importará do banco de dados de pagamentos da RFB o DARF informado pelo declarante. Depois deverá ser feita a vinculação automática ou manual.

### **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 12.10. Aplicar Vinculação Automática

A opção Aplicar Vinculação Automática serve para alocar de uma só vez todos os créditos passíveis de alocação aos débitos constantes na DCTFWeb. Os créditos serão vinculados conforme ordem de aproveitamento definida na Tabela de Vinculação.

A função fica disponível ao se editar uma DCTFWeb. Pode ser utilizada, por exemplo, quando se inclui na declaração créditos vinculáveis de Exclusão, Suspensão, Parcelamento, Compensação ou Pagamento, dispensando o trabalho de vincular manualmente esses créditos aos débitos específicos a que se referem.

Pode também ser utilizada caso tenha sido alterada a Tabela de Vinculação e exista DCTFWeb em andamento criada antes da alteração. Assim, ao se clicar em Aplicar Vinculação Automática, o novo padrão da tabela é automaticamente aplicado à declaração, desfazendo as vinculações anteriores.



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

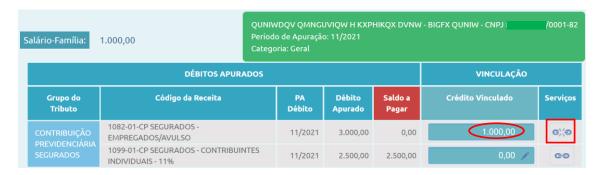
#### 12.11. Vincular e Desvincular manualmente

O botão Vincular aloca o crédito ao débito. Já o botão Desvincular libera o crédito para ser utilizado em outro débito. Cada operação deve ser feita individualmente, linha por linha, tanto na



# vinculação quanto na desvinculação.

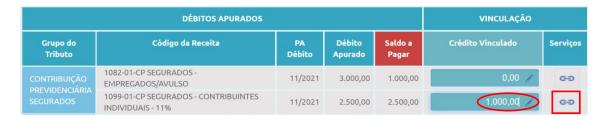
No exemplo a seguir, R\$1.000,00 de Salário-Família estão alocados no débito 1082-01 – CP Segurados. Para alterar essa composição, primeiro se deve desvincular os créditos, clicando em a na respectiva linha.



Percebe-se que o saldo a pagar CR 1082-01 está zerado, sendo o débito apurado de R\$3.000,00 e a vinculação apenas de R\$1.000,00. Isso ocorre porque os restantes R\$2.000,00 estão vinculados a outros tipos de crédito, conforme ordem estabelecida na Tabela de Vinculação. Realizada a desvinculação, a coluna Saldo a Pagar é atualizada e os créditos ficam disponíveis para serem alocados novamente.

	DÉBITOS APURADOS	VINCULAÇÃO				
Grupo do Tributo			Débito Apurado	Saldo a Pagar	Crédito Vinculado	Serviços
CONTRIBUIÇÃO	1082-01-CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	11/2021	3.000,00	1.000,00	0,00	60
PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	1099-01-CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	11/2021	2.500,00	2.500,00	0,00 🖊	сə

Para utilizar esse crédito no CR 1099-01, por exemplo, basta preencher a coluna Crédito Vinculado com o valor a ser vinculado e depois clicar em ...



Finalizado o procedimento, o saldo a pagar fica deduzido do valor vinculado e a aplicação exibe o botão Desvincular a un última coluna.

	DÉBITOS APURADOS		VINCULAÇÃO			
Grupo do Tributo	Código da Receita	Código da Receita PA Débito A		Saldo a Pagar	Crédito Vinculado	Serviços
CONTRIBUIÇÃO	1082-01-CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	11/2021	3.000,00	1.000,00	0,00 🖊	сə
PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	1099-01-CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	11/2021	2.500,00	1.500,00	1.000,00	G)(Đ



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 13. RELATÓRIOS

O sistema DCTFWeb disponibiliza alguns tipos de relatórios, a fim de facilitar a conferência e controle dos débitos apurados e créditos vinculados na declaração. A funcionalidade é acessada na opção Relatórios, na barra de menu. Alguns relatórios são disponibilizados apenas após a transmissão da DCTFWeb (<u>item 13.6</u>).



Os relatórios disponibilizados pela aplicação, a qualquer momento, são os seguintes:

- 1) Créditos por Documento;
- 2) Resumo de Débitos:
- 3) Resumo de Créditos;
- 4) Débitos;
- 5) Créditos.

! A aplicação gera os documentos do menu Relatórios no formato de arquivos PDF. Estes, após criados, são automaticamente baixados na pasta Downloads da máquina do usuário.

#### 13.1. Relatório de Créditos por Documento

Relatórios -- Crédito por Documento

O Relatório de Créditos por Documento detalha as informações prestadas na DCTFWeb referentes aos créditos de Exclusão, Suspensão,

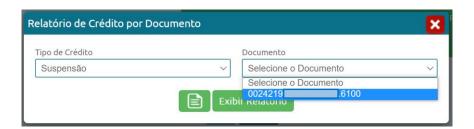


Parcelamento, Compensação e Pagamento.

O primeiro passo para criar o relatório é selecionar o tipo de crédito:



Selecionado o crédito, passa-se à escolha do Documento. No caso de Suspensão, ficam disponíveis para seleção, no campo Documento, os processos judiciais ou administrativos que suspenderam a exigibilidade dos tributos.



Selecionado o Documento, basta clicar no botão Exibir Relatório para o sistema DCTFWeb gerar o relatório.

O relatório criado detalha, por tributo, os dados do processo, o valor dos créditos de Suspensão disponíveis, o quanto foi utilizado e o saldo disponível.

	MINISTÉRIO D SECRETARIA ESPECIAL DA R RELATÓRIO DE CRÉDITOS POR DO			FWeb					
Nome	do Contribuinte QUNIWDQV QMNGUVIQW H KXPHIKQX DVNW - BIGFX QUNIW		CNPJ/CPF 89	/0001-82					
P	eríodo apuração 11/2021	N	o do recibo -						
Data/Hora	da Transmissão -	Identificação d	a Apuração de Débitos	210827002/eSocial					
	nento: 0024219 6100 - Tipo de Suspensão: Pr em julgado com efeito suspensivo - Autoria da Ação: Próprio de Vara Judicial: 13 - UF Vara Judicial: MG - Município V	Contribuinte - Ide	entificador de D	epósito: Com depósi	to - Identificação				
Código Descrição PA Débito Valor Disponível Valor Utilizado Disponível									
1082-01	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	11/2021	200	0,00	200,00				
1138-01	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	11/2021	200	00 200,00	0,0				

#### 13.2. Relatório Resumo de Débitos

1646-01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO

O Relatório Resumo de Débitos exibe o valor original dos débitos, os créditos vinculados e o saldo devedor de cada um dos tributos declarados. Os códigos de receita são segregados por grupos de tributos.

11/2021

3.000,00

500,00

2.500,00



#### MINISTERIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RELATÓRIO RESUMO DE DÉBITOS - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	QUNIWDQV QMNGUVIQW H KXPHIKQX DVNW - BIGFX QUNIW	CNPJ	89 /0001-82
Período de Apuração	11/2021	Número do Recibo	
Data/Hora da Transmissão		Identificação da Apuração de Débitos	20210827002 / eSocial

Grupo:	Grupo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS								
Código	Descrição PA Débito Valor Créditos Saldo Original Vinculados Devedo								
1082-01	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	11/2021	3.000,00	3.000,00	0,00				
1099-01	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	11/2021	2.500,00	0,00	2.500,00				

Grupo:	Grupo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL									
Código Descrição PA Débito Valor Original Vinculados										
1138-01	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	11/2021	5.000,00	200,00	4.800,00					
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	11/2021	2.500,00	0,00	2.500,00					
1646-01	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	11/2021	3.500,00	500,00	3.000,00					

Grupo:	Grupo: CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS								
Código	Descrição	Valor Original	Créditos Vinculados	Saldo Devedor					
1170-01	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	11/2021	500,00	0,00	500,00				
1176-01	CP TERCEIROS - INCRA	11/2021	400,00	0,00	400,00				
1181-01	CP TERCEIROS - SENAI	11/2021	300,00	0,00	300,00				
1184-01	CP TERCEIROS - SESI	11/2021	200,00	0,00	200,00				
1200-01	CP TERCEIROS - SEBRAE	11/2021	600,00	0,00	600,00				

#### 13.3. Relatório Resumo de Créditos

O Relatório Resumo de Créditos exibe o valor do crédito informado ou importado, o valor vinculado a débito e o saldo disponível para cada tipo de crédito vinculável.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO RESUMO DE CRÉDITOS - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	QUNIWDQV QMNGUVIQW H KXPHIKQX DVNW - BIGFX QUNIW	CNPJ	89 0001-82
Período de Apuração		Número do Recibo	
Data/Hora da Transmissão		Identificação da Apuração de Débitos	20210827002 / eSocial

Descrição	Valor Informado/Importado	Valor Vinculado a Débito	Saldo disponível
Suspensão	3.400,00	700,00	2.700,00
Salário Família	1.000,00	1.000,00	0,00
Salário Maternidade	2.000,00	2.000,00	0,00

#### 13.4. Relatório de Débitos

O Relatório de Débitos exibe o valor original dos débitos, os créditos vinculados e o saldo devedor de cada um dos tributos declarados. Os códigos de receita são segregados por grupos de tributos.

O Relatório de Débitos exibe os créditos vinculados de forma detalhada, destinando uma coluna para cada tipo de crédito. Além disso, permite a emissão do relatório com filtros para o grupo de tributo, CNO (se houver) e CNPJ do prestador de serviço (se houver).

# Manual da DCTFWeb – janeiro/2025



Para emitir o relatório sem filtros, basta clicar em Exibir Relatório em Exibir Relatório, sem fazer nenhuma seleção. Assim, serão considerados todos os tributos constantes na declaração. No relatório a seguir, filtrou-se o campo Grupo de Crédito Tributário, sendo selecionado o grupo Contribuição para Outras Entidades e Fundos (Terceiros):



# 13.4.1. Comprovar retenção perante prestador dos serviços

O Relatório de Débitos também pode ser utilizado para demonstrar e comprovar as retenções da Lei 9.711/98 feitas em relação a determinado prestador de serviços.

Para gerá-lo, utilize a opção Relatórios > Débitos e, em seguida, selecione o CNPJ Prestador Serviço, para o qual se deseja comprovar a retenção. Também é possível gerar o relatório por obra de construção civil (CNO/CEI).



Preenchido o campo CNPJ Prest./Incorp./SCP, ou CNO, clica-se em Exibir Relatório.

# Manual da DCTFWeb – janeiro/2025

	MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RELATÓRIO DE DÉBITOS - DCTFWeb												
	Nome do Contribuinte         IHMBHMCX KXIWNQMQ DVNW         CNPJ         89         0001-42           Periodo de Apuração         03/2020         Número do Recibo												
-	da Transmissão	3/2020					dentificação da Ap	uração de Débitos	3120 / es 2543755	Social 3 / Reinf CP			
Obra: 00. Grupo: C	/51 ONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA F	PATRONAL		Valor		Out	ros Créditos			Deduções			Saldo a
Código	Descrição	PA	PA Débito	Original	Exclusão Suspensão Parcelamento Compensação Salário- Família Salário- Maternidade Retenções Pagamentos						pagar		
1141-06	CPPATRONAL -ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - 092020         09.150,00         0,00         0,00         0,00         0,00         1.918,04         150,00         7.081,96         0,00								0,00				
	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - Pre Serviço: 00 001-03	estador	03/2020	940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,04	81,96	0,00	0,00	0,00

O relatório demonstra também a forma de liquidação do débito relativo à retenção. Nesse caso, recomenda-se:

- 1) criar uma declaração retificadora a partir da própria aplicação DCTFWeb (botão Retificar );
- 2) importar os pagamentos e compensações na nova declaração;
- 3) fazer a vinculação dos créditos (botão Aplicar Vinculação Automática); e
- 4) transmitir a DCTFWeb retificadora.

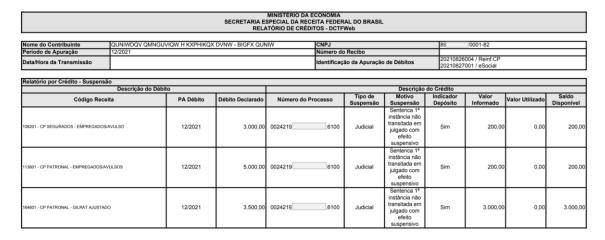
Após estes procedimentos, o Relatório de Débitos que for gerado demonstrará a liquidação completa do débito.

#### 13.5. Relatório de Créditos

O Relatório de Créditos exibe a forma como os créditos estão vinculados aos débitos na declaração. Identifica cada código de receita vinculado e fornece outras informações. Além disso, permite a pesquisa por tipo de crédito.



Para emitir o relatório sem filtros, basta clicar em Exibir Relatório em Exibir Relatório, sem fazer nenhuma alteração. Assim, serão considerados todos os tipos de crédito constantes na declaração. No relatório a seguir, filtrou-se o campo Tipo de Crédito, sendo selecionado o tipo Suspensão:





### 13.6. Documentos disponíveis após transmissão da DCTFWeb

Após a transmissão da DCTFWeb, também ficam disponíveis, no menu Relatórios, os seguintes documentos: Download Recibo, Download XML de Saída, Declaração Completa e Notificação MAED.

#### 13.6.1. Download Recibo

Baixa na máquina do usuário, pasta Downloads, o Recibo de Entrega da DCTFWeb. Trata-se da mesma funcionalidade do serviço Visualizar Recibo disponível na tela inicial da aplicação. Mais detalhes sobre esse documento são descritos na seção Recibo de Entrega.

#### 13.6.2. Download XML de Saída

O XML de Saída é um arquivo contendo as informações dos saldos dos débitos apurados e os créditos vinculados relativos a uma DCTFWeb transmitida. Foi desenvolvido para permitir a importação dos dados da declaração por parte de outros sistemas, em especial pelo PERDCOMPWeb.

O Esquema XSD do relatório XML de Saída está disponível no seguinte endereço: <a href="https://documents.com/DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos — Receita Federal (www.gov.br)</a>

### 13.6.3. Declaração Completa

A Declaração Completa contém as diversas informações declaradas por meio da DCTFWeb. Exibe dados sobre o contribuinte, representante legal, responsável pelo preenchimento, débitos apurados e créditos vinculados.

#### 13.6.4. Notificação MAED

A Notificação MAED detalha o lançamento da Multa por Atraso na Entrega da DCTFWeb. Fica disponível na tela inicial, na coluna Serviços , e no menu Relatórios da declaração ORIGINAL enviada em atraso. Para mais detalhes, veja o item 5.1.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 14. TRANSMISSÃO DA DCTFWEB

A transmissão da DCTFWeb pode ser feita a partir da tela inicial da aplicação, ou da tela de edição. A opção fica disponível apenas para as declarações na situação "em andamento". Posteriormente foi disponibilizada a opção de transmitir a DCTFWeb automaticamente após o fechamento do eSocial,



assunto a ser tratado mais adiante.

De regra, os contribuintes não precisarão editar a declaração, salvo se houver necessidade de vincular créditos de suspensão ou fazer ajustes nas vinculações já realizadas. Assim, poderão transmitir a DCTFWeb diretamente da tela inicial.

### 14.1. Transmissão a partir da tela inicial

Para transmitir a declaração a partir da tela inicial, deve-se clicar no botão 🕹.



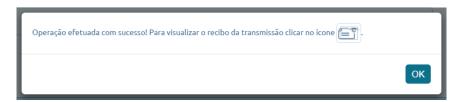
Em seguida, o sistema abre uma caixa com as opções de: 1) confirmar a transmissão (Transmitr); 2) editar a declaração (Detalhar a DCTF o efetuar vinculações); ou 3) cancelar a operação (Cancelar).



Clicando-se em Transmitir, a aplicação verifica se há pendências na DCTFWeb e efetua a validação das informações prestadas. Se não houver pendências, o usuário é instado a assinar digitalmente a declaração.

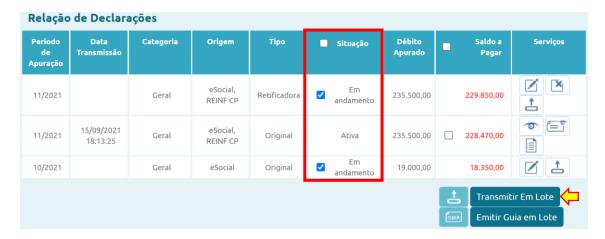
! A assinatura digital do arquivo da DCTFWeb somente poderá ser realizada pelo próprio contribuinte, seu representante legal ou procurador constituído para este fim.

Após a assinatura e transmissão da declaração, o sistema retorna mensagem informando que a operação foi efetuada com sucesso. Além disso, disponibiliza a visualização do Recibo de Entrega da DCTFWeb, cujos detalhes são abordados na seção Recibo de Entrega.





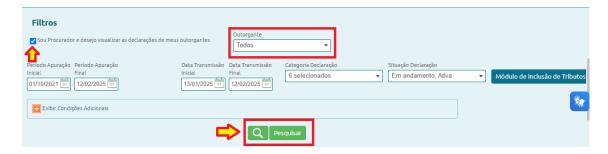
#### 14.2. Transmissão em lote



! Na transmissão em lote, serão assinadas com certificado digital apenas as declarações obrigadas a esse nível de assinatura. As declarações dispensadas de assinatura com certificado digital exibirão, no Recibo, apenas o CPF/CNPJ do responsável pelo envio.

#### 14.3. Transmissão por Procurador

O usuário que tenha procuração cadastrada na RFB para transmitir a DCTFWeb de terceiros deve inicialmente marcar a opção "Sou Procurador e desejo visualizar as declarações de meus outorgantes".



Após marcar a opção, o sistema exibe o campo "Outorgante", por meio do qual o usuário pode selecionar um contribuinte específico, a fim de visualizar suas declarações. Por padrão, todos os outorgantes ficam selecionados. Na sequência, clica-se em pesquisar.





A aplicação exibe o CPF ou CNPJ dos outorgantes nas primeiras colunas. O procurador deve então selecionar as declarações a serem transmitidas, clicando no *checkbox* disposto na coluna Situação. Em seguida, deve clicar no botão Transmitir em Lote Transmitidas. As declarações podem ser transmitidas todas de uma vez, conforme demonstrado no exemplo acima.

### 14.4. Transmissão a partir da tela de edição

A opção de transmitir a DCTFWeb também é disponibilizada na tela de edição (item10). A diferença em relação à transmissão a partir da tela inicial é basicamente a forma de acesso à funcionalidade.

Para transmitir a declaração a partir da tela de edição, deve-se clicar no botão La Transmitir:



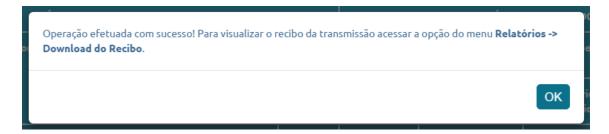
Na sequência, o sistema solicita que o usuário confirme a intenção de transmitir a declaração.



Confirmada a transmissão, o sistema efetua os mesmos passos já descritos na seção anterior, ou seja, verifica se há pendências na DCTFWeb e



efetua a validação das informações prestadas. Se não houver pendências, o usuário é instado a assinar digitalmente a declaração. Ao fim, é disponibilizada a visualização do Recibo de Entrega da DCTFWeb no menu Relatórios.



#### 14.5. Transmissão Imediata da Declaração

A fim de simplificar a entrega da declaração, foi disponibilizada no eSocial uma opção de transmissão automática da DCTFWeb, que ocorre com o envio do fechamento da escrituração. Em síntese, o usuário fica dispensado de acessar o Portal e-CAC para enviar a declaração.

A transmissão imediata pode ser indicada no eSocial em apurações relativas a fatos geradores que ocorrerem a partir do período de apuração **outubro/2021**. A opção fica disponível para qualquer contribuinte obrigado à DCTFWeb.

<u>Não é possível realizar a transmissão direta caso existam débitos com exigibilidade suspensa na escrituração digital</u>. Nesse caso, após o fechamento do eSocial, será necessário acessar a aplicação DCTFWeb para realizar a vinculação dos créditos de suspensão e transmitir a declaração.

Contribuinte obrigado à EFD-Reinf também pode optar pela transmissão imediata. Para tanto, deve entregar primeiro a EFD-Reinf e depois transmitir o eSocial. Ao enviar a EFD-Reinf, será gerada a DCTFWeb na situação em andamento. Na sequência, o envio do eSocial com a opção de entrega da DCTFWeb ocasionará a consolidação das apurações e transmissão automática da DCTFWeb, se não houver situação impeditiva.

**!** A transmissão direta não será aceita se já existir DCTFWeb em andamento com débito suspenso, inclusive se a suspensão tiver origem na EFD-Reinf ou no MIT.

Caso uma DCTFWeb tenha sido entregue e posteriormente seja enviado novo fechamento do eSocial com indicador de transmissão imediata, será gerada e transmitida automaticamente uma DCTFWeb retificadora.

Para emitir o DARF, ou visualizar o Recibo de Entrega, o usuário deve acessar a aplicação DCTFWeb no Portal e-CAC da RFB. Se a transmissão direta se referir a DCTFWeb original em atraso, será gerada a MAED



correspondente.

A DCTFWeb pode também ser transmitida diretamente na hipótese de envio do MIT para uma declaração sem movimento.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 15. RECIBO DE ENTREGA

O Recibo de Entrega é o documento que comprova a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal. É gerado pela aplicação e fica disponível para download na tela inicial e no menu Relatórios.

No caso de envio da DCTFWeb fora do prazo, a multa por atraso na entrega será emitida automaticamente e sua notificação constará do recibo de entrega da declaração:

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 00022000001775 conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011.

#### 15.1. Acesso pela tela inicial

O Recibo de Entrega pode ser baixado e visualizado por meio do botão 🗐, na coluna Serviços da tela inicial.



#### 15.2. Acesso pelo menu Relatórios

O Recibo de Entrega também pode ser baixado e visualizado por meio da opção Download Recibo, disponível no menu Relatórios.





# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 16. EMITIR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (DARF/DAE)

O DARF Numerado e o DAE (Documento de Arrecadação do eSocial) são os documentos de arrecadação utilizados para quitar os tributos declarados na DCTFWeb ou no Portal Simplificado do eSocial (empregador doméstico, segurado especial e Microempreendedor Individual-MEI).

! Os DARF/DAE são gerados pelo sistema DCTFWeb, pelo Sicalcweb, ou pela consulta à Situação Fiscal, inclusive se estiverem vencidos. A emissão pela consulta à Situação Fiscal estará disponível após a transmissão e o processamento da DCTFWeb.

No tocante ao MEI, o DAE pode ser emitido tanto no módulo simplificado do eSocial quanto na DCTFWeb.

Na aplicação DCTFWeb, é possível emitir o documento de arrecadação a partir da tela inicial ou da tela de visualização da declaração, Na tela inicial, inclusive é possível emitir DARF em lote.

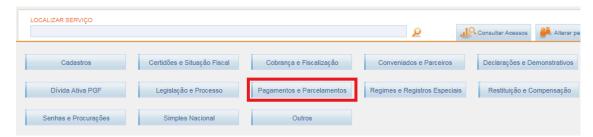
A opção Editar DARF fica disponibilizada na tela de visualização da DCTFWeb. Por meio dessa funcionalidade, pode-se alterar, no documento de arrecadação, o valor dos tributos a serem quitados ou a data de pagamento.

O DARF não recolhido até a data de vencimento não poderá ser utilizado posteriormente nem alterado em sua composição. Caso necessário, deve-se emitir um novo DARF. O DARF não utilizado não necessita ser cancelado. Ele perderá a validade automaticamente.

! O pagamento realizado não altera automaticamente o campo Saldo a Pagar. O batimento entre o valor declarado e o pago é feito fora da aplicação, nos sistemas de cobrança da RFB.



A consulta aos pagamentos efetuados deve ser feita no e-CAC:



A emissão do DAE/DARF pode ocorrer parcialmente ou nem ser emitida em caso de a declaração possuir débitos em situação de impedimento, como inscrição em dívida ativa ou de débito já parcelado. Nesse caso, é necessário consultar a situação fiscal no Portal e-CAC para gerar o documento de arrecadação para estes débitos.

#### 16.1. Emissão de DARF a partir da tela inicial

O botão Emitir Guia em Lote ( ( ) fica disponível na tela inicial quando há alguma DCTFWeb que tenha saldo a pagar. Serve para emitir o DARF da declaração selecionada na coluna Saldo a Pagar.



Caso o contribuinte queira emitir um **DARF individual**, deve selecionar a declaração desejada e em seguida clicar no botão contribuidade. Se houver mais de uma DCTFWeb, o procedimento precisa ser repetido para as demais.



### 16.1.1. DARF em Lote

Para o usuário emitir um único DARF para mais de uma DCTFWeb (**guia em lote**), basta selecionar as declarações na coluna Saldo a Pagar e depois clicar em colume categorias. A guia em lote também é gerada se forem selecionadas diferentes categorias de DCTFWeb (Ex: geral e 13º salário). O mesmo botão serve para emitir tanto DARF individual quanto em lote. A diferença está na seleção das declarações, feita na coluna Saldo a Pagar.



Em resposta, o sistema emite o documento de arrecadação no formato PDF, o qual é baixado, em arquivo compactado (extensão zip), na pasta Downloads da máquina do usuário.





# O DARF em lote não poderá ser ajustado no SISTAD.

Se o contribuinte quiser ter a possibilidade de posteriormente ajustar o pagamento no SISTAD, deverá emitir **DARF individual**, ou seja, aquele que contenha débitos de apenas uma declaração.

### 16.1.2. DARF de vários contribuintes (Procurador)

A função Emitir Guia em Lote mutilizada para gerar de uma só vez vários DARF relativos a diferentes contribuintes, caso o usuário esteja utilizando o perfil "Procurador". Nessa



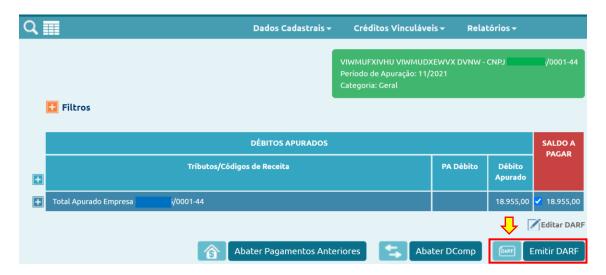
situação, serão geradas, no arquivo compactado (extensão zip), pastas diferentes para cada identificador (CNPJ e/ou CPF).



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

### 16.2. Emissão de DARF a partir da tela de edição ou visualização

Na tela de edição da DCTFWeb, a opção de emitir DARF é disponibilizada na parte inferior direita.



A opção Emitir DARF gera o documento de arrecadação no valor constante da coluna Saldo a Pagar. Por padrão, fica selecionado o total dessa coluna, exceto os saldos dos débitos divididos em quotas, conforme disposto na Seção 16.4. Entretanto, o contribuinte pode desmarcar o valor total e selecionar os débitos que constarão no documento de arrecadação. Para tanto, deve também expandir a visualização dos tributos .





Feita a seleção, clica-se em emercial para o sistema emitir o documento de arrecadação com os débitos escolhidos. O documento gerado é automaticamente baixado na máquina do usuário.



Além da opção Emitir DARF, a aplicação disponibiliza três outras funcionalidades relativas à emissão do documento de arrecadação: Editar DARF DComp Abater DComp (veja item 12.8.4) e Abater Pagamentos Anteriores (Abater Pagamentos Anteriores).

### 16.2.1. Utilização de filtros para emitir DARF

É possível emitir um DARF com base na origem dos débitos (Ex: eSocial), periodicidade, grupo de tributos (Ex: patronal), código de receita, CNO ou CNPJ do prestador de serviço que sofreu retenção, de uma incorporação imobiliária ou de uma SCP. Para tanto deve-se clicar no botão expandir ♠, ao lado de Filtros, preencher os campos e clicar em Filtrar.



A aplicação retorna os débitos conforme parâmetros definidos nos filtros. Na sequência, o usuário pode clicar em Expandir Todos , a fim de visualizar os códigos de receita selecionados, para então emitir o DARF.





O usuário pode, por exemplo, emitir um DARF referente a um prestador de serviço que sofreu retenção da contribuição previdenciária (Lei 9.711/98). Nesse caso, pode preencher o campo CNPJ Prestador Serviço e fazer a filtragem. Conforme abordado no item 12.3.1. Obrigações do Tomador, essas retenções podem ser visualizadas na DCTFWeb do tomador de serviços por meio dos códigos de receita 1141-06 e 1162-01.

Cabe destacar que não é necessário emitir um DARF para cada prestador de serviço. O DARF emitido na DCTFWeb é único, por padrão. Portanto, engloba todos os débitos declarados, inclusive as retenções. Caso haja necessidade de comprovar o pagamento de uma retenção, veja o item 13.4.1. Comprovar retenção perante prestador dos serviços.

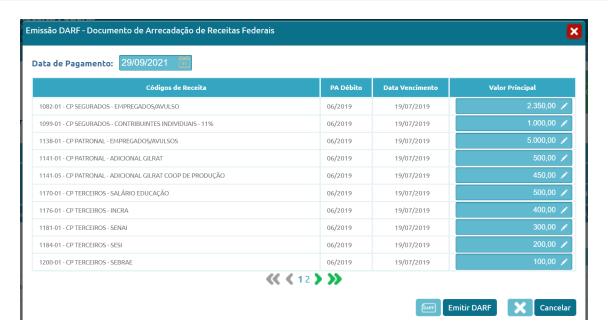
### 16.2.2. Editar DARF

A edição do DARF **Editar DARF** permite alterar, no documento de arrecadação, o valor a pagar dos débitos selecionados na coluna Saldo a Pagar (por padrão são selecionados todos). Também é possível alterar a Data de Pagamento do DARF, que deve estar compreendida entre o dia em que se está acessando o sistema e o último dia útil do respectivo mês.

Por padrão, a Data de Pagamento é o dia de vencimento dos tributos informados na declaração. Se os débitos estiverem vencidos, a data padrão será o dia do acesso ou o próximo dia útil.

No caso de um documento único de arrecadação englobando tributos de vencimentos diferentes, a data de vencimento do DARF será aquela correspondente ao vencimento do tributo (código de receita) mais recente.





No exemplo acima, o pagamento está em atraso e o sistema foi acessado no dia 29 de setembro de 2021. Assim, o usuário pode alterar essa data, colocando no máximo o dia 30 de setembro de 2021. A Data de Pagamento informada deve ser um dia útil. Caso o dia escolhido não siga essas regras, o sistema exibe mensagem de erro.



Concluída a edição, clica-se em Emitir DARF (EMILIDANE). Se os débitos estiverem vencidos, a aplicação exibe uma tela com o de detalhamento dos acréscimos legais.



Em seguida, clica-se em Confirmar Confirmar. O documento é automaticamente baixado na máquina do usuário.



### 16.2.3. Abater Pagamentos Anteriores

A função Abater Pagamentos Anteriores tem finalidade de apurar o saldo a pagar, após pagamentos parciais, efetuados em momento anterior. Possibilita que o novo DARF seja gerado apenas com o saldo real, sem necessidade de retificar a declaração e vincular o crédito de pagamento. Está disponível somente para DCTFWeb na situação "Ativa".

A função não grava os dados do DARF na declaração, como ocorre no caso dos Créditos Vinculáveis > Pagamento. Por esse motivo, o valor das vinculações não é afetado.

O saldo a pagar mostrado na lista de declarações (tela inicial) não é alterado após clicar em Abater Pagamentos Anteriores. O valor permanece o mesmo que constava na DCTFWeb transmitida.

Resta esclarecer que não é necessário retificar a declaração para, exclusivamente, vincular pagamentos ou compensações. Os sistemas de controle da cobrança da RFB fazem a validação automaticamente.

O DARF comum (preenchimento manual) não é recuperado/vinculado na DCTFWeb, mas é reconhecido pelo sistema de cobrança.



Após a seleção do DARF, clica-se em confirmado para concluir a operação. O sistema abaterá do DARF a ser emitido os valores constantes no documento de arrecadação informado.



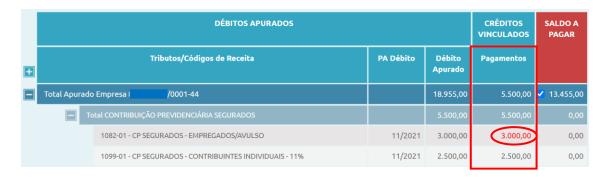
Guia abatida com sucesso. Os valores abatidos serão exibidos na coluna pagamentos.

OK

Conforme mensagem do sistema, pode-se conferir os valores abatidos na coluna Pagamentos. Para verificar o quanto foi abatido por código de receita, deve-se clicar em Expandir .



Caso o valor pago referente a um código de receita específico supere o valor do débito declarado, o valor na coluna Pagamentos ficará em **vermelho**. Exemplo: após ter enviado a DCTFWeb original e ter pagado o DARF, a empresa constata um erro e retifica a escrituração, reduzindo o valor declarado no CR 1082-01.



Ressalta-se que somente ocorrerá o abatimento quando coincidirem os códigos de receita, período de apuração, CNO (se houver), e CNPJ Prest./Incorp./SCP (se houver), CNPJ do Débito (se houver) e Município do débito (se houver).

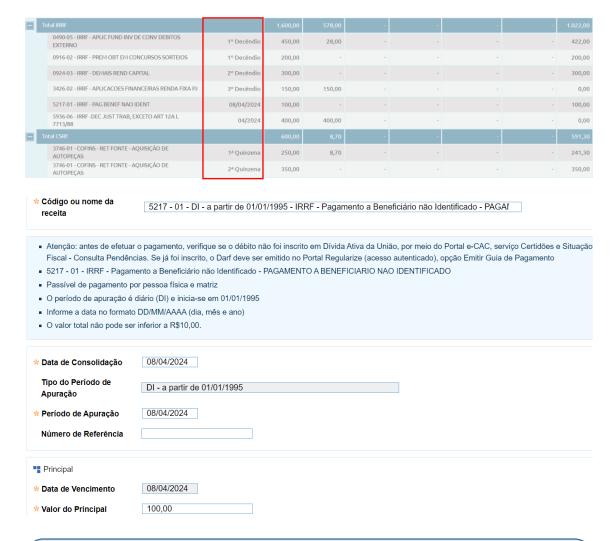
Nesse caso, o pagamento poderá ser ajustado no SISTAD.

### 16.3. Emissão de DARF pelo Sicalcweb

A emissão de DARF também pode ser feita pelo Sicalcweb. Foi disponibilizada essa opção para viabilizar o pagamento de débitos cujo vencimento ocorre antes do prazo de apresentação das escriturações ou da declaração.



A inclusão na DCTFWeb dos tributos que antes eram declarados na DCTF PGD, como o IRRF, IRPJ, CSLL, IPI, IOF, retenções de PIS, Cofins, etc., fez constar na declaração mensal débitos com períodos de apurações distintos: diário, decendial, quinzenal e trimestral. Assim, na DCTFWeb 04/2024, por exemplo, poderão constar débitos com outros vencimentos além do dia 20 do mês seguinte, que inclusive podem ser inferiores ao prazo de entrega da declaração:



Deve-se ter especial atenção ao emitir DARF pelo Sicalcweb, pois caso ocorra erro de preenchimento, este DARF não poderá ser importado/abatido pela DCTFWeb ou alocado pelos sistemas de cobrança da RFB.

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 

#### 16.4. DARF - Quotas de IRPJ e CSLL

Os contribuintes que optaram por dividir o pagamento do IRPJ ou da CSLL em quotas têm uma funcionalidade específica para emissão do DARF.



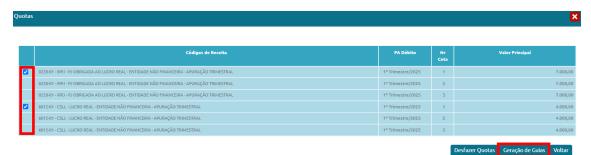
Os débitos divididos em quotas não serão incluídos no DARF consolidado junto com os demais débitos da declaração. Efetuada a divisão em quotas, deverão ser emitidos DARF separados para os débitos divididos em quotas e para os demais débitos da declaração.

Caso o contribuinte tenha em sua declaração débitos com códigos de receita passíveis de divisão em quotas, mas não opte pela divisão ou cancele a divisão realizada, a DCTFWeb exibirá estes débitos junto com os outros códigos de receita não passíveis de divisão em quotas e serão incluídos no DARF consolidado.

Receits Federal
Common School School

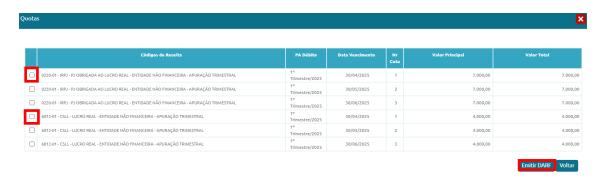
Para emissão do DARF acione a opção Quotas.

Será exibido o detalhamento da divisão efetuada com informações dos códigos de receita, do trimestre ao qual o débito se refere, o número da quota e o valor principal que deve ser recolhido. Selecione a quota que deseja emitir o DARF e acione o botão Geração de Guias.



Serão exibidas todas as quotas objeto de divisão para seleção e emissão do DARF. Selecione a quota que deseja e acione a opção emitir DARF.







# Documento de Arrecadação de Receitas Federais



Caso o contribuinte selecione quotas com vencimentos diferentes será emitido um único DARF com a data de pagamento igual ao vencimento mais recente.

Se o usuário quiser desistir da opção de divisão em quotas, deve utilizar a função "Desfazer Quotas".



Após clicar no botão Desfazer Quotas, não pode esquecer de confirmar a operação, clicando no botão Salvar Quotas.



As opções de "Calcular Quotas" e "Desfazer Quotas" só estão disponíveis enquanto a DCTFWeb estiver "Em andamento".

Importante saber que, após confirmada a divisão em quotas, os débitos ganham um indicador "Q" e não podem mais receber vinculações, nem serão incluídos em DARF com os demais débitos.

Se for necessário rever a opção de quotas, será preciso criar uma DCTFWeb retificadora no próprio sistema DCTFWeb, conforme instruções contidas no item 17.2.

# 16.5. Pagamento em atraso

Ao gerar o DARF, o sistema verifica o período de apuração da declaração e calcula o valor da multa e dos juros de mora para cada débito, separadamente.

No caso de emissão em lote, a aplicação totaliza os débitos de todas as declarações selecionadas que contenham saldo a pagar, inclusive as multas e os juros, se devidos, consolidando todos os valores em um único documento de arrecadação.

### 16.6. Pagamento mínimo

Não é possível emitir DARF com valor inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente. Atualmente esse valor é **R\$10,00** (dez reais). Ao tentar emitir o DARF com valor abaixo do permitido, a aplicação retorna mensagem informando a impossibilidade de realizar a operação.



Assim, se uma DCTFWeb tiver saldo a pagar inferior ao valor mínimo, o contribuinte deve emitir o DARF em lote le tentrolle en lote uma ou mais declarações subsequentes até chegar à quantia mínima. Não haverá cobrança de acréscimos legais até que se possa emitir o DARF.



Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Origem	Тіро	■ Situação	Débito Apurado	•	Saldo a Pagar	Serviços
11/2021	29/09/2021 11:17:20	Geral	eSocial	Original	Ativa	10,00	✓	7,00	
10/2021	29/09/2021 11:17:13	Geral	eSocial	Original	Ativa	10,00	V	7,00	
							GUIA	Emitir G	uia em Lote

Nas situações em que houver pagamento parcial dos débitos da DCTFWeb, restando diferença a pagar inferior a R\$10,00, é necessário primeiro ajustar o "Saldo a Pagar" exibido na Relação de Declarações. Somente depois do ajuste, o DARF em lote poderá ser emitido. Nesses casos, deve-se:

- 1) retificar a declaração a partir do próprio portal da DCTFWeb, clicando no botão "Retificar", caso não exista retificadora na situação "em andamento";
- 2) editar a declaração retificadora;
- importar os pagamentos por meio da função Créditos Vinculáveis > Pagamento > Importar da RFB;
- **4)** vincular os pagamentos, clicando em "Aplicar Vinculação Automática":
- 5) conferir se o saldo a pagar apresenta somente a diferença inferior a R\$10,00;
- 6) transmitir a DCTFWeb retificadora, após os procedimentos acima;
- 7) emitir o DARF em lote.

# VOLTAR AO SUMÁRIO

#### 17. DCTFWEB RETIFICADORA

A alteração das informações prestadas na DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora, que deve ser elaborada com observância das normas estabelecidas para a declaração original. Na retificadora, devem constar não somente as informações retificadas, mas todos os outros dados informados na declaração original.

A apresentação da declaração retificadora independe de autorização administrativa e terá a mesma natureza da declaração anteriormente apresentada, substituindo-a integralmente. Serve para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de tributos já informados ou efetivar alteração nos créditos vinculados.

O direito de retificar a DCTFWeb extingue-se em 05 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.



### 17.1. Retificação originada no eSocial, na EFD-Reinf ou no MIT

A retificação da DCTFWeb pode ser decorrente da alteração de informações prestadas nas escriturações do eSocial, da EFD-Reinf ou do MIT. Nesse caso, é necessário primeiro transmitir o encerramento da nova escrituração, ou novo encerramento do MIT para o sistema recepcionar as referidas informações e gerar automaticamente a declaração retificadora. Esta ficará na situação "em andamento". A partir desse ponto, o declarante conseguirá transmiti-la. Exemplo: alteração na remuneração de trabalhador.

I A DCTFWeb não faz cálculos, mas recebe das escriturações os valores dos débitos e deduções, conforme parâmetros informados nas escriturações e também do MIT. Portanto, em caso de divergência entre o valor que a empresa entende devido e aquele constante na DCTFWeb, deve ser feita primeiramente a correção no eSocial, na EFD-Reinf ou no MIT, a depender da origem do erro.

# 17.1.1. DCTFWeb na situação "Em andamento"

Quando for feito novo fechamento da escrituração ou novo encerramento do MIT e a respectiva DCTFWeb já tiver sido transmitida, o sistema irá gerar automaticamente uma declaração retificadora na situação "Em andamento".

A DCTFWeb retificadora deverá ser transmitida, ainda que a alteração feita no eSocial, na EFD-Reinf ou no MIT, por exemplo, não tenha alterado os valores dos débitos e créditos na DCTFWeb. A transmissão é necessária, a fim de manter a integridade entre a escrituração e a declaração. Importante ressaltar que, se essa DCTFWeb em andamento não for transmitida, o sistema da RFB que controla a omissão no envio de declarações fará constar a ausência de entrega dessa DCTFWeb na situação fiscal do contribuinte. Isso impedirá a emissão da CND/CPD-EN, embora não enseje a aplicação de MAED, tendo em vista se tratar de omissão na entrega de declaração retificadora.

# 17.2. Retificação originada no sistema DCTFWeb

É também possível retificar a declaração a partir do sistema DCTFWeb. Esse tipo de retificadora se aplica às situações em que o usuário deseja apenas mudar a forma como foi feita a vinculação dos créditos, sem alterar as informações recebidas das escriturações, ou ainda alterar a opção de quotas, quando aplicável. Exemplo: alteração dos débitos vinculados ao Salário-Família, Salário-Maternidade e Retenção Lei 9.711/98. Nesse caso, não há envio de nova apuração do eSocial, da EFD-Reinf ou do MIT.

Para fazer esse tipo de retificadora, é necessário localizar a DCTFWeb ativa na tela inicial, podendo ser utilizado o filtro de pesquisa para facilitar a busca. Depois, clica-se no botão Retificar , conforme tela a seguir:



Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Origem	Tipo	■ Situação	Débito Apurado	-	Saldo a Pagar	Serviços 
2021	26/08/2021 15:06:35	13º Salário	eSocial	Original	Ativa	12.100,00		3.100,00	
11/2021	01/10/2021 11:45:23	Geral	eSocial	Retificadora	Ativa	18.500,00		14.800,00	
11/2021	01/10/2021 11:45:00	Geral	eSocial	Original	Retificada	18.500,00		14.800,00	
10/2021		Geral	eSocial, REINF CP	Retificadora	Em andamento	13.600,00		4.600,00	
10/2021	24/08/2021 17:42:36	Geral	eSocial, REINF CP	Original	Ativa	235.000,00		227.000,00	

Ressalta-se que a opção de retificar a partir da aplicação DCTFWeb ( ) não fica disponível para as declarações ativas que tiverem retificadora "em andamento" originada pelo envio de escrituração digital. É o que ocorre, no exemplo utilizado, com a declaração do PA 10/2021.

Ao clicar na opção, o sistema solicita confirmar a criação da retificadora, informando que se trata de uma réplica da DCTFWeb atual. Feita a confirmação, gera-se a nova declaração na situação "em andamento".

Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Origem	Tipo	Situação	Débito Apurado	Saldo a Pagar	Serviços
11/2021		Geral	eSocial	Retificadora	Em andamento	18.500,00	14.800,00	
11/2021	01/10/2021 11:45:23	Geral	eSocial	Retificadora	Ativa	18.500,00	14.800,00	6
11/2021	01/10/2021 11:45:00	Geral	eSocial	Original	Retificada	18.500,00	14.800,00	6

A DCTFWeb retificadora criada a partir da aplicação pode ser excluída ao se clicar no botão Excluir . Essa funcionalidade não é disponibilizada para as retificadoras originadas do eSocial, da EFD-Reinf ou do MIT.

#### 17.3. Limitações das declarações retificadoras

A retificação não produzirá efeitos quando incorrer nas situações descritas nas próximas duas seções, que se referem aos débitos enviados para cobrança judicial ou objeto de fiscalização.

#### 17.3.1. Reduzir o valor dos tributos

Não surtirá efeitos a DCTFWeb retificadora que ocasionar diminuição no valor de tributos anteriormente confessados:



- i. cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em DAU, nos casos em que importe alteração desses saldos;
- ii. cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTFWeb, sobre exclusão, pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU;
- iii. que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização;
- iv. que tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido; ou
- v. que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

A retificação de valores informados na DCTFWeb que resulte em alteração do montante do débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU, ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, somente poderá ser efetuada pela RFB. É cabível quando houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não estiver extinto o crédito tributário.

#### 17.3.2. Alterar tributos sob fiscalização da RFB

O contribuinte fica impedido de retificar a DCTFWeb em relação aos tributos nos respectivos períodos abrangidos pelo termo de início de procedimento fiscal do qual tenha sido intimado. Exemplo: se uma empresa estiver sendo fiscalizada no tocante às contribuições previdenciárias do ano 20X1, não poderá retificar os débitos e créditos dessas contribuições nas declarações referentes ao ano 20X1.

Havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal, em valor superior ao declarado, o contribuinte poderá apresentar declaração retificadora, em atendimento a intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 18. DCTFWEB SEM MOVIMENTO

No período de apuração em que não houver fatos geradores a declarar, deve ser enviada a DCTFWeb do tipo "sem movimento". A declaração é gerada a partir da transmissão do eSocial, da EFD-Reinf ou ainda do MIT sem movimento.



Também é obrigatória a apresentação de DCTFWeb sem movimento nas seguintes situações:

- **1.** Período de apuração (PA) de início de atividades, mas sem movimento;
- 2. PA de início da obrigatoriedade: mês em que o contribuinte passou a ser obrigado ao envio da DCTFWeb, se posterior ao PA de início de atividades, sem movimento;
- **3.** PA seguinte àquele em que o MEI passa a ser empresa do Simples Nacional, desde que continue sem movimento;
- **4.** PA seguinte àquele em a empresa do Simples Nacional com movimento passa a ser MEI sem movimento.

Após a transmissão do eSocial sem movimento, o sistema gera automaticamente a DCTFWeb sem movimento, que fica na situação "em andamento", na tela inicial.



Esse tipo de declaração contém somente informações cadastrais. Segue um exemplo da tela de edição:



Transmitida a DCTFWeb sem movimento, esta terá efeito até que ocorra nova obrigatoriedade de declarar.

Se o contribuinte continuar inativo, <u>NÃO há necessidade</u> de enviar nova DCTFWeb sem movimento no PA de <u>JANEIRO</u> dos anos seguintes.



A obrigação de enviar DCTFWeb relativa ao mês de janeiro de cada ano enquanto persistir a condição de inexistência de fato gerador a declarar foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022.

O contribuinte pessoa física que entrega a sua declaração por meio de seu CPF é dispensado da apresentação de DCTFWeb sem movimento.

MEI só deve apresentar DCTFWeb sem movimento se já tiver apresentado uma com movimento antes. Esta regra se aplica inclusive no caso do MEI que estava enquadrado como empresa do Simples Nacional e, nesta qualidade, tenha entregado DCTFWeb com movimento no mês anterior. Nesta situação, a declaração sem movimento deverá ser enviada no primeiro mês após o enquadramento como MEI, se o contribuinte não apresentar movimento.

O mesmo ocorre com o fundo público especial (natureza jurídica 131-7, 132-5 ou 133-3): se apresentar DCTFWeb, ficará obrigado a entregar uma declaração sem movimento quando não houver mais novos fatos geradores.

A DCTFWeb sem movimento originada do MIT pode ser transmitida com a conta GOV.BR (prata ou ouro) do responsável pelo CNPJ perante a RFB.

Neste caso, após acessar o portal do e-CAC com o CPF do responsável pelo CNPJ, deve alterar o perfil de acesso para "Responsável Legal do CNPJ perante a RFB".

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 19. DCTFWEB 13° SALÁRIO (ANUAL)

A DCTFWeb 13º Salário, ou Anual, serve para declarar as contribuições previdenciárias incidentes sobre a Gratificação de Natal, instituída pela Lei 4.090/1962. É gerada a partir do envio do eSocial relativo ao 13º Salário. Essa categoria de declaração não recebe informações da EFD-Reinf ou do MIT, como ocorre com a DCTFWeb Geral.



No exemplo, houve a transmissão do eSocial relativo ao 13º salário do ano 2021. Dessa forma, a DCTFWeb Anual de 2021 foi automaticamente



criada, na situação "em andamento".

! A DCTFWeb 13° Salário só deve ser transmitida quando houver valores a declarar, ou seja, não deve ser entregue a DCTFWeb 13° Salário sem movimento.

Após a criação da DCTFWeb 13º Salário, os passos são os mesmos da DCTFWeb Geral, conforme já abordados, especialmente a partir da seção <u>Edição de uma DCTFWeb</u>. Assim, o contribuinte pode, por exemplo, editar a declaração para alterar as informações relativas aos créditos vinculáveis, ou mesmo transmiti-la diretamente da tela inicial do sistema. Após a entrega, fica habilitada a emissão do documento de arrecadação.

Se o contribuinte quiser utilizar adiantamento de retenção, deve seguir os procedimentos descritos no item 12.4.



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 20. DCTFWEB ESPETÁCULO DESPORTIVO (DIÁRIA)

A Lei 8.212/91, no art. 22, §§ 6º a 10, dispõe sobre a contribuição previdenciária patronal das **associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional**. Trata-se de uma contribuição que substitui aquelas previstas no art. 22, incisos I (CPP 20%) e II (RAT) da mesma Lei.

A contribuição empresarial destinada à Seguridade Social devida por essas associações, conforme disposto no §6, art. 22 da Lei 8.212/91, corresponde a **5% da receita bruta** decorrente:

- dos espetáculos desportivos de que participem;
- 2) de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas



e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

Fez-se a separação acima, pois a Lei define de maneira diferente a responsabilidade pela retenção do tributo, de acordo com a origem da receita bruta. Dessa forma, a **DCTFWeb Espetáculo Desportivo** (Diária) se aplica somente ao item 1 e será abordada na próxima seção: Obrigações da entidade promotora do evento.

Quanto às receitas do item 2, os respectivos tributos previdenciários são declarados por meio de **DCTFWeb Geral** (Mensal), conforme tratado na seção <u>Obrigações da empresa ou entidade que efetuar pagamentos</u>.

### 20.1. Obrigações da entidade promotora do evento

Cabe à **entidade promotora do evento** a responsabilidade de **reter 5%** da <u>receita bruta decorrente do espetáculo desportivo</u> e recolher o tributo aos cofres públicos (§7 do art. 22 da Lei nº 8.212/91). As informações devem ser prestadas e o DARF quitado no prazo de até **2 dias úteis** após a realização do evento.

Dessa forma, a entidade deve enviar a EFD-Reinf com o evento respectivo. A transmissão da escrituração digital gera automaticamente a **DCTFWeb Espetáculo Desportivo** na situação "em andamento".

Relação de Declarações										
Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Origem	Tipo	Situação	Débito Apurado	Saldo a Pagar	Serviços		
01/10/2021		Espetáculo Desportivo	REINF CP	Original	Em andamento	3.000,00	3.000,00			

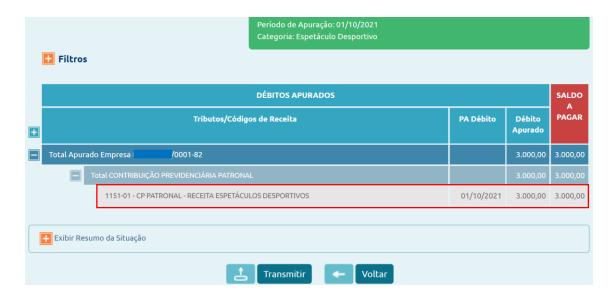
Diferentemente da DCTFWeb Geral, a DCTFWeb Espetáculo Desportivo só recebe apurações da EFD-Reinf. Não há apuração proveniente do eSocial ou do MIT.

! Caso ocorra mais de um evento no mesmo dia, as informações devem ser agrupadas na DCTFWeb Espetáculo Desportivo referente a esse dia (PA).

Ao editar a declaração, pode-se visualizar o código de receita relativo à retenção, que representa um débito para a entidade promotora do evento desportivo:

1151-01 - CP PATRONAL - RECEITA ESPETÁCULOS DESPORTIVOS

# Manual da DCTFWeb – janeiro/2025



Transmitida a declaração, o sistema permite a emissão do DARF, assim como ocorre com os outros tipos de DCTFWeb. O documento deve ser emitido e pago até o 2º dia útil após a realização do evento.

Caso o contribuinte tenha transmitido uma DCTFWeb Espetáculo Desportivo por equívoco, quando não estava obrigado a fazê-lo, deve enviar uma DCTFWeb de Exclusão a fim de retirar os débitos da cobrança. Esse assunto é tratado na seção <a href="https://documents.com/DCTFWeb de Exclusão">DCTFWeb de Exclusão</a>.

### 20.2. Obrigações da empresa ou entidade que efetuar pagamentos

Por outro lado, também deve **reter 5%** a **empresa ou entidade que efetuar pagamentos** a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional a título de <u>patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos</u> (§9 do art. 22 da Lei nº 8.212/91).

As informações devem ser prestadas e o DARF quitado no prazo regular de cada uma dessas obrigações tributárias. Não há, portanto, prazo diferenciado, como ocorre com a retenção sobre a receita decorrente de espetáculos desportivos tratada na seção anterior.

Desse modo, a empresa patrocinadora deve efetuar a retenção e entregar a EFD-Reinf com o evento correspondente, juntamente com os demais eventos mensais dessa escrituração digital.

Transmitida a EFD-Reinf, a declaração que receberá esses dados será uma **DCTFWeb Geral (Mensal)**. Conforme já salientado, a DCTFWeb Espetáculo Desportivo (Diária) não se aplica a esta situação.



Relação de Declarações										
Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Origem	Tipo	■ Situação	Débito Apurado	Saldo a Pagar	Serviços		
10/2021		Geral	eSocial, REINF CP	Retificadora	Em andamento	17.600,00	7.000,00			

Ao editar a DCTFWeb, pode-se visualizar o valor do débito referente à retenção no seguinte código de receita:

1151-02 - CP PATRONAL - PATROCÍNIO CLUBES DE FUTEBOL

1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO 10/2021 3.000,00 2.000,00 1.000,00 1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS 10/2021 5.000,00 1.000,00 4.000,00 1151-02 - CP PATRONAL - PATROCÍNIO CLUBES DE EUTEBOL 10/2021 7.000,00 7.000.00 1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO 10/2021 2.600,00 2.600,00

A **DCTFWeb Geral** receberá também as informações oriundas do eSocial e deverá ser transmitida até o último dia útil do mês seguinte.

Entregue a declaração, o sistema permite a emissão do DARF, da forma como ocorre com os outros tipos de DCTFWeb. O documento deve ser emitido e pago até o **dia 20** do mês seguinte.

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

# 21. DCTFWEB AFERIÇÃO

A DCTFWeb de Aferição é gerada e transmitida diretamente a partir do Sero – Serviço Eletrônico para Aferição de Obras. A transmissão da declaração é necessária, a fim de possibilitar a emissão da certidão negativa de débitos (CND), com vistas à averbação da obra no registro de imóveis.



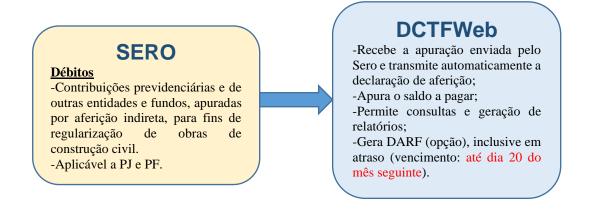
Na aplicação DCTFWeb, é possível consultar os débitos declarados, o recibo de entrega e o extrato de processamento, além de emitir o DARF. Entretanto, não é possível retificar a declaração na própria aplicação, pois a DCTFWeb de Aferição é transmitida automaticamente a partir do Sero.





DCTFWeb Aferição deve ser transmitida pelo responsável por obra de construção civil **até o último dia do mês** em que realizar a aferição da obra por meio do Sero. Detalhes sobre o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras podem ser consultados no Manual do Sero.

### 21.1. Fluxo de informações Sero x DCTFWeb



# **VOLTAR AO SUMÁRIO**

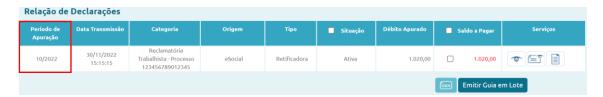
#### 22. DCTFWEB DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista é **gerada e transmitida diretamente a partir do eSocial**. Nela são confessados os débitos de contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos (terceiros), além do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de ações judiciais ou acordos firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia (CCP) ou Núcleos Intersindicais de Conciliações (NINTER).



Nesse sentido, a reclamatória trabalhista (RT) de que resulte pagamento de verbas salariais ou que reconheça vínculo empregatício aos trabalhadores reclamantes são passíveis de declaração na DCTFWeb RT

Após a sua transmissão, o contribuinte deve acessar o e-CAC, a fim de emitir o DARF para recolhimento das contribuições devidas, se for o caso.



O período de apuração da DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista corresponde ao mês em que os valores constantes da decisão/acordo passaram a ser definitivos (liquidados). O mês/PA poderá ser aquele em que ocorrer:

- trânsito em julgado da decisão líquida proferida no processo trabalhista;
- 2) homologação de acordo judicial;
- trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença;
- 4) celebração do acordo celebrado perante CCP ou Ninter; ou
- **5)** determinação judicial para cumprimento antecipado da decisão, ainda que parcial.

Segue exemplo de um DARF de reclamatória trabalhista:



# Documento de Arrecadação de Receitas Federais





Poderão ser declarados na DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista débitos decorrentes de verbas remuneratórias ou de reconhecimento de vínculo empregatício, desde que sentença transitada ou acordo homologado em ação trabalhista forem exarados a partir de 01/10/2023 e se refiram a **períodos a partir do mês de dezembro de 2008**. Débitos anteriores a esse PA (12/2008) devem ser pagos em GPS, mesmo se informados no eSocial.

Para sentença/acordo anterior a 01/10/2023, prevalece a regra antiga: informar a GFIP de reclamatória (ex.: GFIP 650) e recolher os valores devidos de CP via GPS de reclamatória (ex.: GPS código 2909).



Só é permitida a informação de um processo judicial ou de uma demanda submetida a CCP/NINTER por DCTFWeb RT. O detalhamento do processo ou da demanda será feito na escrituração do eSocial.

Caso exista a necessidade de excluir uma DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista, o contribuinte deve seguir as instruções contidas no item DCTFWeb de Exclusão.

Os dados identificadores do processo judicial ou da demanda submetida a CCP/NINTER serão exibidos na tela seguinte, constante do menu Dados Cadastrais > Dados Identificação do Contribuinte, bem como em todos os relatórios gerados pela DCTFWeb.





Se houver necessidade de retificar a DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista e caso já tenha ocorrido pagamentos anteriores (ou mesmo parcelamento), é possível vincular estes créditos na declaração nova. Neste caso, basta importar ou inserir os pagamentos/parcelamentos anteriores na declaração retificadora em andamento, antes da sua transmissão.

	DÉBITOS APURADOS	CRÉDITOS VINCULADOS	SALDO A PAGAR		
	Tributos/Códigos de Receita	PA Débito	Débito Apurado	Outros Créditos	
+				Parcelamento	
+	Total Apurado Empresa ( 3/0001-89		19.100,00	4.000,00	15.100,00

Após incluir os créditos, basta clicar em "Aplicar Vinculação Automática" para que eles sejam vinculados aos débitos e, consequentemente, diminuam o saldo a pagar da DCTFWeb.

## **VOLTAR AO SUMÁRIO**

#### 23. DCTFWEB DE EXCLUSÃO

Deverá ser apresentada uma DCTFWeb de Exclusão, quando houver necessidade de excluir totalmente uma DCTFWeb de Espetáculo Desportivo, de Aferição ou de Reclamatória Trabalhista transmitida anteriormente, em face da inexistência de obrigatoriedade de entrega.

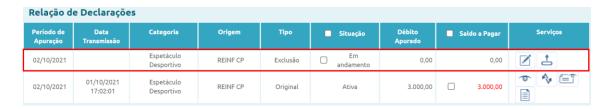
A DCTFWeb de Exclusão não é aceita pelo sistema quando implicar em excluir débito com impedimento de retificação (<u>item 17.3</u>) Exemplo: débito que já tenha sido inscrito em DAU ou que esteja sob procedimento de auditoria interna. Inexistindo qualquer uma dessas situações, a DCTFWeb poderá ser aceita e produzirá os efeitos dela decorrentes.

Caso a declaração de exclusão não seja aceita devido à existência de impedimentos, o declarante poderá verificar junto ao atendimento da RFB as



formas de sanar as pendências, quando cabível.

Enviado o evento de encerramento com o indicativo de exclusão, o sistema gera uma DCTFWeb de Exclusão na situação "em andamento". No caso de DCTFWeb de Aferição, como há transmissão imediata da declaração, não será necessário efetuar a transmissão manual.



Esse tipo de declaração não contém débito, mas apenas informações cadastrais.



Entregue a declaração de Exclusão, a respectiva DCTFWeb passa para a situação Excluída. Dessa forma, o débito anteriormente declarado deixa de ser objeto de cobrança.

O período de apuração da DCTFWeb excluída retornará à situação de nenhuma declaração entregue. Se houver transmissão de nova DCTFWeb para o mesmo PA, esta será considerada "Original" para todos os efeitos, inclusive para fins de aplicação de MAED, se for o caso.

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 



### ANEXO I - TABELAS CÓDIGOS DE RECEITA

As três tabelas a seguir listam os códigos de receita (CR) recebidos pela DCTFWeb a partir das informações prestadas por meio do eSocial, da EFD-Reinf, do Sero e do MIT. A coluna DARF/DAE evidencia o tipo de documento de arrecadação utilizado para cada CR. A última coluna mostra a categoria de DCTFWeb: Geral, 13º Salário, Espetáculo Desportivo, Aferição ou Reclamatória Trabalhista.

#### eSocial

	eSocial				
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração		
0473-01	IRRF - RENDIMENTOS TRABALHO - RESID EXTE- RIOR	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
0561-07	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
0561-08	IRRF – EMPREGADO DOMÉSTICO	2	Geral PF Doméstico		
0561-09	IRRF - EMPREGADO DOMÉSTICO - 13 SAL RESCI- SÃO	2	Geral PF Doméstico		
0561-10	IRRF - EMPREGADO DOMÉSTICO - 13 SALÁRIO	2	Geral PF Doméstico		
0561-11	IRRF - EMP/TRAB RUR CONTRATADO POR SEG ES- PECIAL	2	Geral PF Segurado Especial		
0561-12	IRRF – EMP/TRAB RUR CONTRAT POR SEG ESP - 13SAL	2	Geral PF Segurado Especial		
0561-13	IRRF-EMP/TRAB RUR CONTRAT P/ SEG ESP 13SAL RESC	2	Geral PF Segurado Especial		
0561-52	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS - RT - CCP - NINTER –   ESOCIAL	1	Reclamatória Trabalhista		
0588-06	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNCULO EMPRE- GATÍCIO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
0610-01	IRRF - TRANS INTER CARG-PG PJ-PF RESID PARA- GUAI	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
1082-01	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
1082-02	CP SEGURADOS - TRABALHADOR RURAL CURTO PRAZO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
1082-03	CP SEGURADOS – EMPREGADO DOMÉSTICO	2	Geral PF Doméstico		
1082-04	CP SEGURADOS - TRAB RURAL CURTO PRAZO P SEG ESP	2	Geral PF Segurado Especial		
1082-05	CP SEGURADOS – EMPREGADO CONTRAT SEG ESP	2	Geral PF Segurado Especial		
1082-07	CP SEGURADOS – EMPREGADO CONTRATADO POR MEI	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
1082-21	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS - 13 SA- LÁRIO	1 e 2(Mei)	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa		
1082-22	CP SEGURADOS - TRAB RURAL CURTO PRAZO - 13 SAL	1	13º salário PJ ou PF 13º salá- rio equiparada empresa		
1082-23	CP SEGURADOS - EMPREGADO DOMÉSTICO - 13 SALÁRIO	2	13º salário PF Doméstico		
1082-24	CP SEGURADOS - TRB RU CURTO PRZ P SEG ESP- 13SAL	2	13º salário PF Segurado Especial		
1082-25	CP SEGURADOS – EMP CONTRATADO POR SEG ESP-13SAL	2	13º salário PF Segurado Especial		
1082-51	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS-RT	1	Reclamatória Trabalhista		
1082-52	CP SEGURADOS - TRABALHADOR RURAL CURTO PRAZO-RT	1	Reclamatória Trabalhista		



	eSocial		
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração
1082-53	CP SEGURADOS – EMPREGADO DOMÉSTICO-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1082-54	CP SEGURADOS - TRAB RURAL CURTO PRAZO P SEG ESP-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1082-55	CP SEGURADOS – EMPREGADO CONTRAT SEG ESP-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1082-57	CP SEGURADOS - EMPREGADO CONTRATADO POR MEI - RT	1	Reclamatória Trabalhista
1099-01	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa
1099-02	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 20%	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa
1099-21	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11% - 13 SAL	1	13º salário PJ
1099-22	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 20% - 13 SAL	1	13º salário PJ
1099-51	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1099-52	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 20%-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1138-01	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa
1138-02	CP PATRONAL - ADICIONAL EMPREGADOS/AVUL- SOS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa
1138-03	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMIT - EM- PREG/AVULSOS	1	Geral PJ
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa
1138-05	CP PATRONAL - ADIC CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa
1138-06	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMIT - CONTR INDI- VID	1	Geral PJ
1138-07	CP PATRONAL - MEI	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1138-08	CP PATRONAL – EMPREGADO DOMÉSTICO	2	Geral PF Doméstico
1138-21	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS - 13 SALÁ- RIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1138-22	CP PATRONAL - ADIC EMPREG/AVULSOS - 13 SALÁ- RIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1138-23	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - EMPREG/AV - 13 SAL	1	13º salário PJ
1138-24	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS – 13 SAL	1	13º salário PJ
1138-27	CP PATRONAL - MEI - 13 SALÁRIO	1 e 2(Mei)	13º salário PJ
1138-28	CP PATRONAL - EMP DOMÉSTICO - 13 SALÁRIO	2	13º salário PF Doméstico
1138-51	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1138-52	CP PATRONAL - ADICIONAL EMPREGADOS/AVUL- SOS-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1138-53	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMIT - EM- PREG/AVULSOS-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1138-54	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1138-55	CP PATRONAL - ADIC CONTRIBUINTES INDIVIDU- AIS-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1138-56	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMIT - CONTR INDI- VID-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1138-57	CP PATRONAL - MEI-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1138-58	CP PATRONAL – EMPREGADO DOMÉSTICO-RT	1	Reclamatória Trabalhista



eSocial				
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração	
1141-01	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa	
1141-02	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - ADICIONAL GIL- RAT	1	Geral PJ	
1141-05	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT COOP DE PRODUÇÃO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa	
1141-21	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa	
1141-22	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - ADIC GILRAT-13 SAL	1	13º salário PJ	
1141-51	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1141-52	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - ADICIONAL GIL- RAT-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1141-55	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT COOP DE PRODUÇÃO-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1145-01	CP PATRONAL – COMERC PROD RUR – SEG ESP	2	Geral PF Segurado Especial	
1170-01	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa	
1170-21	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa	
1170-51	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1176-01	CP TERCEIROS - INCRA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa	
1176-02	CP TERCEIROS - INCRA COM ADICIONAL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa	
1176-21	CP TERCEIROS - INCRA - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa	
1176-22	CP TERCEIROS - INCRA COM ADICIONAL - 13 SALÁ- RIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa	
1176-51	CP TERCEIROS - INCRA-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1176-52	CP TERCEIROS - INCRA COM ADICIONAL-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1181-01	CP TERCEIROS - SENAI	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa	
1181-21	CP TERCEIROS - SENAI - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa	
1181-51	CP TERCEIROS - SENAI-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1184-01	CP TERCEIROS - SESI	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa	
1184-21	CP TERCEIROS - SESI - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa	
1184-51	CP TERCEIROS - SESI-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1191-01	CP TERCEIROS - SENAC	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa	
1191-21	CP TERCEIROS - SENAC - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa	
1191-51	CP TERCEIROS - SENAC-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1196-01	CP TERCEIROS - SESC	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa	
1196-21	CP TERCEIROS - SESC - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa	
1196-51	CP TERCEIROS - SESC-RT	1	Reclamatória Trabalhista	
1200-01	CP TERCEIROS - SEBRAE	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa	
1200-02	CP TERCEIROS - SEBRAE - EMPR CONTRIBUINTE SESC	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa	



	eSocial		
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração
1200-21	CP TERCEIROS - SEBRAE - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1200-22	CP TERCEIROS - SEBRAE - EMPR CONTRIB SESC- 13SAL	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1200-51	CP TERCEIROS - SEBRAE-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1200-52	CP TERCEIROS - SEBRAE - EMPR CONTRIBUINTE SESC-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1205-01	CP TERCEIROS - FDEPM	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa
1205-21	CP TERCEIROS - FDEPM - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1205-51	CP TERCEIROS - FDEPM-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1209-01	CP TERCEIROS - FUNDO AEROVIÁRIO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa
1209-21	CP TERCEIROS - FUNDO AEROVIÁRIO - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1209-51	CP TERCEIROS - FUNDO AEROVIÁRIO-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1213-01	CP TERCEIROS –SENAR–COM PROD RUR SEG ESP	2	Geral PF Segurado Especial
1213-03	CP TERCEIROS - SENAR - FPG PJ/AGROINDÚSTRIA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa
1213-05	CP TERCEIROS - SENAR - COML PRODUÇÃO RURAL PRPF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa
1213-23	CP TERCEIROS - SENAR - FPG PJ/AGROIND - 13 SAL	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1213-53	CP TERCEIROS - SENAR - FPG PJ/AGROINDÚSTRIA- RT	1	Reclamatória Trabalhista
1218-01	CP TERCEIROS - SEST	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa
1218-02	CP TERCEIROS - SEST - TRANSPORTADOR AU- TONÔMO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa
1218-21	CP TERCEIROS - SEST 13 SALÁRIO	1 e 2(Mei)	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1218-51	CP TERCEIROS - SEST-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1218-52	CP TERCEIROS - SEST - TRANSPORTADOR AU- TONÔMO-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1221-01	CP TERCEIROS - SENAT	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa
1221-02	CP TERCEIROS - SENAT - TRANSPORTADOR AU- TONÔMO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa
1221-21	CP TERCEIROS - SENAT - 13 SALÁRIO	1 e 2(Mei)	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1221-51	CP TERCEIROS - SENAT-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1221-52	CP TERCEIROS - SENAT - TRANSPORTADOR AU- TONÔMO-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1225-01	CP TERCEIROS - SESCOOP	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa
1225-21	CP TERCEIROS - SESCOOP - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa
1225-51	CP TERCEIROS - SESCOOP-RT	1	Reclamatória Trabalhista
1251-01	FGTS – DEP COMPENSATÓRIO MENSAL	2	Geral PF Doméstico e Segurado Especial
1251-02	FGTS – DEP COMPENSATÓRIO MÊS RESCISÃO	2	Geral PF Doméstico e Segurado Especial
1251-03	FGTS – DEP COMPENSATÓRIO VERBAS INDENIZA- TÓRIAS	2	Geral PF Doméstico e Segurado Especial
1251-05	FGTS - DEPÓSITO COMPENSATÓRIO DISSÍ- DIO/ACORDO	2	Geral PF Doméstico e Segurado Especial
		1	





	eSocial				
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração		
1253-01	FGTS – MULTA RESCISÓRIA 40% OU 20%	2	Geral PF Doméstico, Segurado Especial e PJ MEI		
1254-01	FGTS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10%	2	Geral PF Doméstico, Segurado Especial e PJ MEI		
1646-01	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
1646-02	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - GILRAT AJUS- TADO	1	Geral PJ		
1646-09	CP PATRONAL - GILRAT - EMPREGADO DOMÉSTICO	2	Geral PF Doméstico		
1646-21	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO - 13 SALÁRIO	1	13º salário PJ ou PF 13º salário equiparada empresa		
1646-22	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - GILRAT AJUST- 13SAL	1	13º salário PJ		
1646-29	CP PATRONAL - GILRAT - EMP DOM - 13 SALÁRIO	2	13º salário PF Doméstico		
1646-51	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO-RT	1	Reclamatória Trabalhista		
1646-52	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - GILRAT AJUS- TADO-RT	1	Reclamatória Trabalhista		
1646-59	CP PATRONAL - GILRAT - EMPREGADO DOMÉS- TICO-RT	1	Reclamatória Trabalhista		
1647-01	CP PATRONAL -GILRAT-COM PROD RUR SEG ESP	2	Geral PF Segurado Especial		
1653-01	CP PATRONAL - GILRAT - COML PRODUÇÃO RURAL PRPF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
1654-01	CP PATRONAL - COML PRODUÇÃO RURAL PRPF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
1718-01	FGTS – DEPÓSITO MENSAL	2	Geral PF Doméstico, Segurado Especial e PJ MEI		
1718-02	FGTS – DEPÓSITO MÊS RESCISÃO	2	Geral PF Doméstico, Segurado Especial e PJ MEI		
1718-03	FGTS – DEPÓSITO VERBAS INDENIZATÓRIAS	2	Geral PF Doméstico, Segurado Especial e PJ MEI		
1718-05	FGTS - DEPÓSITO DISSÍDIO/ACORDO	2	Geral PF Doméstico, Segurado Especial e PJ MEI		
1719	ENCARGOS DO FGTS	2	Geral PF Doméstico, Segurado Especial e PJ MEI		
1889-01	IRRF - RENDIMENTO ACUMUL - ART 12-A L 7713/88	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
1889-51	IRRF - RENDIMENTO ACUMUL - ART 12-A L 7713/88	1	Reclamatória Trabalhista		
3533-01	IRRF - APOSENT REG GERAL OU DO SERVIDOR PÚB	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3562-01	IRRF - PARTICIPAÇÃO LUCROS OU RESULTADOS - PLR	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		
5936-56	IRRF -DEC JUST TRAB, EXCETO ART 12A L 7713/88	1	Reclamatória Trabalhista		
8301-02	PIS - FOLHA DE SALARIOS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equi- parada empresa		

# **VOLTAR AO SUMÁRIO**



# **EFD-Reinf CP**

	EFD-Reini CP  EFD-Reinf CP					
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração			
1141-06	CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1151-01	CP PATRONAL - RECEITA ESPETÁCULOS DES- PORTIVOS	1	Espetáculo Desportivo PJ			
1151-02	CP PATRONAL - PATROCÍNIO CLUBES DE FUTE- BOL	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1162-01	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	1 e 2(Me)i	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1213-02	CP TERCEIROS - SENAR - COML PRODUÇÃO RURAL PJ	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1213-04	CP TERCEIROS - SENAR - COML PROD AGROIN- DÚSTRIA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1213-06	CP TERCEIROS - SENAR - AQUIS PROD RUR PF POR PJ	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1213-07	CP TERCEIROS - SENAR - AQUIS PROD RUR PF POR PF	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1213-08	CP TERCEIROS - SENAR - AQUIS PROD RURAL PF-PAA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1213-09	CP TERCEIROS - SENAR - AQUIS PROD RURAL PJ-PAA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1646-03	CP PATRONAL - GILRAT - AQUIS PROD RURAL PF POR PJ	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1646-04	CP PATRONAL - GILRAT - AQUIS PROD RURAL PF POR PF	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1646-05	CP PATRONAL - GILRAT - COML PRODUÇÃO RU- RAL PJ	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1646-06	CP PATRONAL - GILRAT - COML PROD AGROIN- DÚSTRIA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1646-07	CP PATRONAL - GILRAT - AQUIS PROD RURAL PF-PAA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1646-08	CP PATRONAL - GILRAT - AQUIS PROD RURAL PJ-PAA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1656-01	CP PATRONAL - AQUIS PRODUÇÃO RURAL PF POR PJ	1 e 2(Mei)	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1656-02	CP PATRONAL - AQUIS PRODUÇÃO RURAL PF POR PF	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1656-03	CP PATRONAL - AQUIS PRODUÇÃO RURAL PF POR PAA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1656-04	CP PATRONAL - AQUIS PRODUÇÃO RURAL PJ POR PAA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1657-01	CP PATRONAL - COMERCIALIZAÇÃO PRODU- ÇÃO RURAL PJ	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
1657-02	CP PATRONAL - COML PRODUÇÃO AGROINDÚS- TRIA	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
2985-01	CP PATRONAL - CPRB - ART.7º DA LEI 12.546/2011	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
2985-04	CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI ATÉ 30/11/2015	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
2985-06	CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI APÓS30/11/2015	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			
2991-01	CP PATRONAL- CPRB - ART. 8º DA LEI 12.546/2011	1	Geral PJ ou PF geral equiparada empresa			



## **EFD-Reinf RET**

EFD-Reini RET						
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração			
0026-01	IRRF-RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NA- TUREZA(DE RESIDENTES E DOMICILIADOS NO EXTERIOR)-OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁ- RIAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ			
0039-03	IRRF-REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTA- DOS POR PJ/SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSER- VAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-OPERA- ÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ			
0422-01	IRRF - ROYALTIES E ASSIST TECNICA - RESID EXT	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0473-03	IRRF - RENDIMENTOS TRABALHO - RESID EXTERIOR	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0473-04	REND/PROV QQ NAT - REND RESID/DOM EXT - EFD-REINF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0481-01	IRRF - JUROS E COMISSOES EM GERAL - RESID EXT	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0490-05	IRRF - APLIC FUND INV DE CONV DEBITOS EX- TERNO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0561-14	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS - EFD-REINF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0588-07	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNC EMPREG - EFD-REINF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0610-02	IRRF – TRANS INTER CARG-PG PJ-PF RESID PA- RAGUAI - EFD-Reinf	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0916-02	IRRF - PREM OBT EM CONCURSOS SORTEIOS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
0924-03	IRRF - DEMAIS REND CAPITAL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1605-01	IRRF - FIP - ENTIDADE DE INVESTIMENTO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1605-02	IRRF - ETF - ENTIDADE DE INVESTIMENTO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1605-03	IRRF - FIDC - ENTIDADE DE INVESTIMENTO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1605-04	IRRF - FIP - NAO ENTIDADE DE INVESTIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1605-05	IRRF - ETF - NAO ENTIDADE DE INVESTIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1605-06	IRRF - FIDC - NAO ENTIDADE DE INVESTIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1605-07	IRRF - ETF- RENDA FIXA (LEI № 13.043, DE 2014, ART. 2°)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1605-08	IRRF - FIM - FUNDO MULTIMERCADO (LEI Nº 14.754, DE 2023, ART. 40)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1708-06	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1889-02	IRRF - REND ACUMUL - ART. 12-A LEI 7713/88 - EFD-REINF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
1895-01	IRRF-DEC JUST EST/DF,EXCETO ART 12A L 7713/88	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
2063-01	IRRF - TRIBUT EXCLUSIVA S/REM INDIRETA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			



EFD-Reinf RET					
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração		
3208-06	IRRF - ALUG E ROYALTIES PAGOS A PF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3223-06	IRRF-RESGATE PREV COMP DEF/VAR-NÃO OP TRIB EX	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3277-06	IRRF - REND PARTES BENEF OU DE FUNDADOR	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3280-06	IRRF - REM SERV PREST ASSOCIAD COOP TRA- BALHO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3426-02	IRRF - APLICACOES FINANCEIRAS RENDA FIXA PJ	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3533-02	IRRF - PROV APOSEN/RES/ REF/ PENSÃO SERV PUB - EFD-REINF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3540-01	IRRF -BENEF PREV COMPL - NÃO OP TRIB EX- CLUS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3556-01	IRRF-RESGATE PREV COMP/BEN DEF-NÃO OP TRIB EX	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3562-02	IRRF - PARTICIP NOS LUCROS/RESULT - PLR - EFD-REINF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3579-01	IRRF - RESGATE PREV COMPL - OP TRIB EX- CLUSIVA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3699-01	IRRF - APLICACOES FINANCEIRAS EM ATIVOS DE INFRAESTRUTURA - TRIBUTACAO EXCLU- SIVA (ART. 1º DA Nº LEI 11.478/2007 E ARTS. 2º E 3º DA Nº LEI 12.431/2011)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3746-01	COFINS - RET FONTE - AQUISIÇÃO DE AUTOPE- ÇAS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
3770-01	PIS - RET FONTE - AQUISIÇÃO DE AUTOPEÇAS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
4085-02	RET CONTRIBUICOES PAGT EST/DF/MUNIC BENS SERV	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
4397-02	CSLL - RET FONTE PAGT EST/DF/MUNIC BENS/SERV	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
4407-02	COFINS - RET FONTE PAGTO EST/DF/MUN BENS/SERV	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
4409-02	PIS - RET FONTE PAGTO EST/DF/MUN BENS/SERV	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5029-01	IRRF - GANHO DE CAPITAL -LEI 13043/14( ART 1)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5035-01	IRRF -EMPRÉSTIMO DE ATIVO-LEI 13043/14(ART 8)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5035-02	IRRF - DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA - FUNDOS DE INVESTIMENTO - LEI 14.801/2024 (ART. 4)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5192-01	IRRF-OBRA AUDIOV CINE/VIDEOF (L8685/93)-R EXT	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5200-01	IRRF - REND TRAB-HONORÁRIOS ADVOC SU- CUMBÊNCIA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5204-06	IRRF - JUROS INDEN LUCROS CESSANTES	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5217-01	IRRF - PAG BENEF NAO IDENT	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5232-02	IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL DISTRI-BUIDOS SEMESTRALMENTE	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		



EFD-Reinf RET					
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração		
5232-04	IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESGATE OU AMORTIZACAO DE COTAS OU DISTRIBUICAO DE RENDIMENTOS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5232-05	IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CA- DEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGOCIO (FI- AGRO) - RESGATE OU AMORTIZACAO DE CO- TAS OU DISTRIBUICAO DE RENDIMENTOS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5273-02	IRRF - OPERACOES DE SWAP (ART 74 L 8981/95)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5286-03	IRRF - APLIC FIN RES/DOM EXT - RECOLHIM DT REMESSA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5286-04	IRRF - APLIC FINAN RESID/DOMICILIADO EXTERIOR	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5299-04	IRRF - JUROS EMP EXT (DL 2303/86)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5557-02	IRRF - GANHO LIQ OPER BOLSAS E ASSEME- LHADOS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5565-06	IRRF - BENEFÍCIO PREV COMPL - OP TRIB EX- CLUS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5706-02	IRRF - JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5928-06	IRRF - DEC JUST FED, EXCETO ART 12A L 7713/88	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5936-06	IRRF -DEC JUST TRAB, EXCETO ART 12A L 7713/88	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5944-06	IRRF - PAGT DE PJ A PJ POR SERVICOS FACTO- RING	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5952-07	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5960-07	COFINS - RETENCAO PAGT PJ A PJ DE DIR PRI- VADO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5979-07	PIS - RETENCAO PAGT PJ A PJ DE DIR PRIVADO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
5987-07	CSLL - RETENCAO PAGT PJ A PJ DE DIR PRI- VADO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6147-05	PRODUTOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6147-06	PRODUTOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6175-05	TRANSP PASSAG RETIDO POR ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6175-06	TRANSP PASSAG RETIDO POR ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6188-05	FINANCEIRAS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6188-06	FINANCEIRAS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6190-05	SERVICOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6190-06	SERVICOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6228-05	CSLL - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO PJ	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		



EFD-Reinf RET					
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração		
6228-06	CSLL - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO PJ	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6230-05	PIS - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO A PJ	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6230-06	PIS - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO A PJ	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6243-05	COFINS - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO PJ	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6243-06	COFINS - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO PJ	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6256-05	IRPJ - PAGTO ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6256-06	IRPJ - PAGTO ORGAO PUBLICO	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6800-02	IRRF - FUNDO DE INVESTIMENTO/RENDA FIXA E OUTROS SUJEITOS A TRIBUTACAO PERIODICA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6813-02	IRRF - APLICACOES FINANC F INVEST ACOES	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6891-06	IRRF - VIDA GERADOR DE BENEFICIO LIVRE - VGBL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
6904-06	IRRF - INDENIZACAO POR DANOS MORAIS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8045-06	IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8053-02	IRRF - APLICACOES FINANCEIRAS RENDA FIXA PF	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8468-02	IRRF - DAY-TRADE-OPER EM BOLSA	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8673-02	IRRF - BINGOS (DEC 3659/2000 ART 14 I)	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8739-05	GASOL/DIESEL/GLP E ALCOOL NO VAREJO-R ORG PUB	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8739-06	GASOL/DIESEL/GLP E ALCOOL NO VAREJO-R ORG PUB	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8767-05	MEDICAMENTO ADQUIR DISTRIB/VAREJ-RET ORG PUBL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8767-06	MEDICAMENTO ADQUIR DISTRIB/VAREJ-RET ORG PUBL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8850-05	TRANSPORTE INTERNACIONAL PASSAGEIRO-R ORG PUB	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8850-06	TRANSPORTE INTERNACIONAL PASSAGEIRO-R ORG PUB	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8863-05	BENS/SERV ADQ COOPER/ASSOC PROFISS - R O PUBL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
8863-06	BENS/SERV ADQ COOPER/ASSOC PROFISS - R O PUBL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
9060-05	QUEROSENE AVIACAO ADQ PROD/IMP - RET ORG PUBL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
9060-06	QUEROSENE AVIACAO ADQ PROD/IMP - RET ORG PUBL	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		
9385-02	IRRF - MULTAS E VANTAGENS	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa		





	EFD-Reinf RET					
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração			
9412-01	IRRF - FRETES INTERNACIONAIS - RESID EXTERIOR	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
9427-01	IRRF - REMUNERACAO DE DIREITOS - RES EXT	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
9453-02	IRRF - JURO S/CAPITAL PROPRIO - RES EXTE- RIOR	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
9466-01	IRRF - BENEF/RESG PREV PRIV E FAPI - RES EXT	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			
9478-01	IRRF - ALUGUEL E ARRENDAMENTO - RES EXT	1	Geral PJ ou 50 PF geral equiparada empresa			

## Sero

SERO				
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da declaração	
1082-31	CP SEGURADOS - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	1	Aferição	
1138-31	CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO	1	Aferição	
1170-31	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AFERI- ÇÃO	1	Aferição	
1176-31	CP TERCEIROS - INCRA - AFERIÇÃO	1	Aferição	
1181-31	CP TERCEIROS - SENAI - AFERIÇÃO	1	Aferição	
1184-31	CP TERCEIROS - SESI - AFERIÇÃO	1	Aferição	
1200-31	CP TERCEIROS - SEBRAE - AFERIÇÃO	1	Aferição	
1646-31	CP PATRONAL - GILRAT - AFERIÇÃO	1	Aferição	

**VOLTAR AO SUMÁRIO** 



## MIT

	MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração	
0220-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0220-08	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0220-10	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - APURAÇAO TRIMESTRAL - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0220-12	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - DIFERENÇA APU- RADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0231-01	IRPJ - GANHOS LIQUIDOS EM OPERAÇOES NA BOLSA - LU- CRO PRESUMIDO OU ARBITRADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0507-01	IRPJ - GANHO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0668-03	IPI - BEBIDAS (CAPITULO 22 DA TIPI)	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0676-02	IPI - VEICULOS DAS POSIÇOES 87.03 E 87.06 DA TIPI	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0676-16	IPI - VEICULOS DAS POSIÇOES 87.03 E 87.06 DA TIPI - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0679-03	PIS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0679-04	PIS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0691-03	PIS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0691-04	PIS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0760-03	COFINS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0760-04	COFINS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0776-03	COFINS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0776-04	COFINS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0821-02	IPI - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0838-02	IPI - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0906-01	PIS - REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E PAGAMENTO - AL- COOL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0906-02	PIS - REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E PAGAMENTO (RE- COB) - ÁLCOOL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0929-01	COFINS - REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E PAGAMENTO - ALCOOL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
0929-02	COFINS - REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E PAGAMENTO (RECOB) - ÁLCOOL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
1020-05	IPI - CIGARROS DO CÓDIGO 2402.20.00 DA TIPI	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
1020-06	IPI - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - CIGARROS DO CÓDIGO 2402.20.00 DA TIPI (ART. 17, LEI 12.546/2011)	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
1068-01	RET -INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
1068-02	RET - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	



MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração
1068-05	RET - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCO- LAS - PAGAMENTO UNIFICADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1068-06	RET - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1068-07	RET -INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1097-05	IPI - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE TRANSPORTE	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1097-16	IPI - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE TRANSPORTE - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1150-02	IOF - OPERAÇÕES DE MÚTUO - TOMADOR PESSOA JURÍDICA - ART 13 LEI 9779/99 - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1150-03	IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA JURÍ- DICA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1150-04	IOF - OPERAÇÕES DE MÚTUO - TOMADOR PESSOA JURÍDICA - ART. 13 LEI 9779/1999	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1150-05	IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA JURÍ- DICA - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1599-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINAN- CEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1599-10	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINAN- CEIRA - APURAÇAO TRIMESTRAL - IMPOSTO DE RENDA POS- TERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1661-01	CPSS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1684-03	CPSS - SERVIDOR CIVIL LICENCIADO/AFASTADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1700-01	CPSS - SERVIDOR CIVIL INATIVO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1717-01	CPSS - PENSIONISTA CIVIL	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1723-03	CPSS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRECATÓRIO JUDICIAL E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1730-03	CPSS - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRECATÓRIO JUDICIAL E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1752-03	CPSS - PENSIONISTA - PRECATÓRIO JUDICIAL E REQUISI- ÇÃO DE PEQUENO VALOR	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1769-01	CPSS - PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OPERAÇÃO INTRA - ORÇAMENTÁRIA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1781-02	CPSS - PATRONAL - SERVIDOR CIVIL LICENCIADO/AFAS- TADO - OPERAÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1781-04	CPSS - PATRONAL - SERVIDOR CIVIL LICENCIADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1814-01	CPSS - PATRONAL - SERVIDOR NO EXTERIOR - OPERAÇÃO INTRA - ORÇAMENTÁRIA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1837-04	CPSS - PATRONAL - PRECATÓRIO JUDCIAL - OPERAÇÃO INTRA - ORÇAMENTÁRIA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1840-01	COFINS - VENDAS A ZFM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 64, LEI N. 11.196/2005)	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1840-02	COFINS - VENDAS A ZFM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 65, LEI N. 11.196/2005)	1 e 2(Mei)	Geral PJ
1840-03	COFINS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A ÁLÍQUOTAS DIFERENCIADAS (ART. 64 DA LEI Nº 11.196/2005)/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ



	MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração	
1840-04	COFINS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A ÁLÍQUOTAS DIFERENCIADAS (ART. 65 DA LEI Nº 11.196/2005)/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
1921-01	PIS - VENDAS A ZFM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 64, LEI N. 11.196/2005)	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
1921-02	PIS - VENDAS A ZFM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 65, LEI N. 11.196/2005)	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
1921-03	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS (ART. 64 DA LEI № 11.196/2005)/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
1921-04	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS (ART. 65 DA LEI № 11.196/2005)/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2030-01	CSLL DAS ENTIDADES FINANCEIRAS QUE APURAM O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL TRIMESTRAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2030-10	CSLL - PJ QUE APURA O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - APURAÇAO TRIMESTRAL - POSTER- GADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2089-01	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2089-02	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTA- DORA DE SERVIÇOS - DIFERENÇA DO IMPOSTO POSTER- GADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RECEITA BRUTA	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2089-08	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2089-09	IRPJ - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS - DIFERENÇA DO IMPOSTO POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RECEITA BRUTA - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2089-10	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - IMPOSTO DE RENDA POSTER- GADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2089-12	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2172-01	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2172-02	COFINS - FATURAMENTO - EMPRESA COMERCIAL EXPORTA- DORA - PRODUTOS NÃO EXPORTADOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2172-04	COFINS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2172-08	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2172-09	COFINS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2172-16	COFINS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - PERDA DE ISEN- ÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCI- DÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGI- DAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2172-17	COFINS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - PERDA DE ISEN- ÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCI- DÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGI- DAS PARA O BENEFÍCIO-SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2319-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINAN- CEIRA - ESTIMATIVA MENSAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2362-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	



MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração
2362-02	IRPJ - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - DIFERENCA DO IMPOSTO POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RB	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2362-08	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2362-09	IRPJ - PJ EXCL. PRESTADORA DE SERVIÇOS OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - EST. MENSAL - DIF. DO IR POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RB -SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2362-12	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2372-01	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2372-03	CSLL - LUCRO ARBITRADO - ENTIDADE FINANCEIRA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2372-08	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2372-10	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - POSTERGADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2372-12	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - DIFERENÇA APURADA EM DECORÊNCIA DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2390-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINAN- CEIRA - SALDO DECORRENTE DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2390-10	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINAN- CEIRA - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2401-02	IPI - BEBIDAS DO CAPÍTULO 22 DA TIPI - OPERAÇÕES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2410-03	IPI - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE TRANSPORTE - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2410-04	IPI - DEMAIS PRODUTOS - OPERAÇÕES INTRA - ORÇAMEN- TÁRIAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2430-01	IRPJ - PJ OBRIGADA LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINAN- CEIRA - SALDO DECORRENTO DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2430-08	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - SALDO DECORRENTE DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2430-10	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - IMPOSTO POSTERGADO DE PERIODOS DE APU- RAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2456-01	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - SALDO DECORRENTE DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2456-08	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - SALDO DECORRENTE DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
2456-10	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - IMPOSTO POSTERGADO DE PERÍODOS DE APU- RAÇÃO ANTERIORESDE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIO- RES	1 e 2(Mei)	Geral PJ



	MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração	
2469-01	CSLL DAS ENTIDADES FINANCEIRAS QUE APURAM O IRPJ COM BASE EM ESTIMATIVA MENSAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2484-01	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMA- TIVA MENSAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2484-08	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMA- TIVA MENSAL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2484-12	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMA- TIVA MENSAL - DIFERENÇA APURADA EM DECORRÊNCIA DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2927-02	IOF - CONTRATO DE DERIVATIVOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
2927-10	IOF - CONTRATO DE DERIVATIVOS - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3121-02	PIS-OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3225-01	IRPJ - GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES NA BOLSA - SIM- PLES NACIONAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3317-01	IRPJ - GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES NA BOLSA - LU- CRO REAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3373-01	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3373-08	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3373-10	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - APURAÇAO TRIMESTRAL - IMPOSTO POSTERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIROES	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3373-12	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - APURAÇÃO TRIMESTRAL - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3467-02	IOF - OPERAÇÕES DE SEGURO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
3703-01	PIS/PASEP - PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4028-02	IOF - OPERAÇÕES COM OURO - ATIVO FINANCEIRO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4095-01	RET - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFI- CADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4095-02	RET - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFI- CADO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4112-01	RET/IRPJ - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNI- FICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILI- DADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4112-02	RET/IRPJ - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4112-03	RET/IRPJ - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4112-05	RET/IRPJ - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ES- COLAS - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUS- PENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4112-06	RET/IRPJ - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	



	MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração	
4112-07	RET/IRPJ - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNI- FICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILI- DADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4112-08	RET/IRPJ - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4138-01	RET/PIS - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFI- CADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4138-02	RET/PIS - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4138-03	RET/PIS - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4138-05	RET/PIS - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ES- COLAS - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUS- PENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4138-06	RET/PIS - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4138-07	RET/PIS - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFI- CADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4138-08	RET/PIS - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4153-01	RET/CSLL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNI- FICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILI- DADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4153-02	RET/CSLL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4153-03	RET/CSLL - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4153-05	RET/CSLL - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4153-06	RET/CSLL - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4153-07	RET/CSLL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNI- FICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILI- DADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4153-08	RET/CSLL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4166-01	RET/COFINS - INCORPORAÇÃO IMOBLIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILI- DADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4166-02	RET/COFINS - INCORPORAÇÃO IMOBLIÁRIA - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	



	MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração	
4166-03	RET/COFINS - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PA- GAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4166-05	RET/COFINS - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4166-06	RET/COFINS - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4166-07	RET/COFINS - INCORPORAÇÃO IMOBLIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4166-08	RET/COFINS - INCORPORAÇÃO IMOBLIÁRIA - PMCMV - PAGA- MENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4290-02	IOF - OPERAÇÕES DE CÂMBIO - ENTRADA DE MOEDA	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
4574-01	PIS - ENTIDADES FINANCEIRAS EQUIPARADAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5110-01	IPI - TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS, EX- CETO CIGARROS CONTENDO TABACO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5123-01	IPI - DEMAIS PRODUTOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5123-16	IPI - DEMAIS PRODUTOS - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5220-02	IOF - OPERAÇÕES DE CÂMBIO - SAÍDA DE MOEDA	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5434-01	PIS/PASEP - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5434-08	PIS/PASEP - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5434-10	PIS/PASEP - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - PERDA DE ISEN- ÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCI- DÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGI- DAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5434-11	PIS/PASEP - IMPORTAÇAO DE SERVIÇOS - PERDA DE ISEN- ÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCI- DÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGI- DAS PARA O BENEFÍCIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5442-01	COFINS - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5442-08	COFINS - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5442-10	COFINS - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - PERDA DE ISEÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5442-11	COFINS - IMPORTAÇAO DE SERVIÇOS - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO-SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5492-01	CPSS/FCDF - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5502-01	CPSS/FCDF - SERVIDOR CIVIL INATIVO/PENSIONISTA	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5519-01	CPSS/FCDF - PATRONAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
5625-01	IRPJ - LUCRO ARBITRADO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
	1	J = ()		



	MIT		
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração
5625-02	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTA- DORAS DE SERVICOS - DIFERENCA DO IMPOSTO POSTER- GADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RECEITA BRUTA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5625-08	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5625-09	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTA- DORA DE SERVIÇOS - DIFERENÇA DO IMPOSTO POSTER- GADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RB - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5625-10	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTA- DORA DE SERVIÇOS - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5625-12	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5856-01	COFINS - NÃO CUMULATIVA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5856-08	COFINS - NÃO CUMULATIVO/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5856-16	COFINS - NAO CUMULATIVA - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPEN- SAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BE- NEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5856-17	COFINS - NAO CUMULATIVA - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPEN- SAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BE- NEFÍCIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5993-01	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5993-02	IRPJ - PJ EXCL. PRESTADORA DE SERV. OPTANTE PELO LU- CRO REAL - ENT. NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIF. DO IMP. POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RB	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5993-08	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANACEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5993-09	IRPJ - PJ EXCL. PRESTADORA DE SERVIÇOS OPTANTE PELO L. REAL - ENT. NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIF. DO IMP. POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXC. O LIMITE DE RB - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
5993-12	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FI- NANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ
6012-01	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURA- ÇÃO TRIMESTRAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ
6012-08	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURA- ÇÃO TRIMESTRAL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
6012-10	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURA- ÇAO TRIMESTRAL - POSTERGADA DE PERIODOS DE APURA- ÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ
6012-12	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURA- ÇÃO TRIMESTRAL - DIFERENÇA APURADA EM DECORRÊN- CIA DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA ROTA 2030	1 e 2(Mei)	Geral PJ
6177-01	PAGAMENTO UNIFICADO - REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECÍ- FICA DO FUTEBOL (TEF)	1 e 2(Mei)	Geral PJ
6758-01	CSLL - ENTIDADES FINANCEIRAS/DECLARACAO DE AJUSTE	1 e 2(Mei)	Geral PJ



	MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração	
6758-10	CSLL - PJ QUE APURA O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - POSTERGADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6773-01	CSLL DEMAIS DECLARACAO DE AJUSTE	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6773-08	CSLL - DEMAIS PJ QUE APURAM O IRPJ COM BASE EM ESTI- MATIVA MENSAL/AJUSTE ANUAL/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6773-10	CSLL - PJ QUE APURA O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL - DEMAIS ENTIDADES - POSTERGADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6824-01	PIS - COMBUSTÍVEIS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6824-08	PIS/PASEP - COMBUSTÍVEIS/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6840-01	COFINS - COMBUSTÍVEIS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6840-08	COFINS - COMBUSTÍVEIS/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6854-02	IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS (PORT. MF 341-A/97)	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6895-02	IOF - FACTORING (ART. 58, LEI Nº 9.532/97)	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6912-01	PIS/PASEP - NÃO CUMULATIVO - LEI 10.637/2002	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6912-08	PIS/PASEP - NÃO CUMULATIVO/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6912-16	PIS/PASEP - NAO CUMULATIVO - PERDA DE ISENÇÃO, SUS- PENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
6912-17	PIS/PASEP - NAO CUMULATIVO - PERDA DE ISENÇÃO, SUS- PENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7756-01	IRPJ - LUCRO REAL - APURAÇÃO TRIMESTRAL - TRANS NA- VIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7756-02	IRPJ - LUCRO REAL - APURAÇÃO ANUAL - ESTIMATIVA - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7756-03	IRPJ - LUCRO REAL - AJUSTE ANUAL - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7756-04	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7756-05	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7769-01	IRRF - TRABALHO ASSALARIADO - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7769-02	IRRF - TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7769-03	IRRF - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7784-01	COFINS - CUMULATIVA - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7784-02	COFINS - NÃO CUMULATIVA - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7797-01	PIS - CUMULATIVO - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7797-02	PIS - NÃO CUMULATIVO - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7837-01	CSLL - LUCRO REAL - APURAÇÃO TRIMESTRAL - TRANS NA- VIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7837-02	CSLL - LUCRO REAL - APURAÇÃO ANUAL - ESTIMATIVA - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7837-03	CSLL - LUCRO REAL - AJUSTE ANUAL - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
7837-04	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - TRANS NAVIOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ	



	MIT		
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração
7893-02	IOF - OPERACÕES DE MÚTUO - TOMADOR PESSOA FÍSICA - ART 13 LEI 9779/99 - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
7893-03	IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA FÍSICA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
7893-04	IOF - OPERACÕES DE MÚTUO - TOMADOR PESSOA FÍSICA - ART 13 LEI 9779/99	1 e 2(Mei)	Geral PJ
7893-05	IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA FÍSICA - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
7987-01	COFINS - ENTIDADES FINANCEIRAS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8109-02	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8109-03	PIS - FATURAMENTO - EMPRESA COMERCIAL EXPORTA- DORA - PRODUTOS NÃO EXPORTADOS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8109-07	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMERCIALIZA- ÇÃO DE CIGARROS	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8109-08	PIS/PASEP - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8109-09	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMERCIALIZA- ÇÃO DE CIGARROS - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8109-16	PIS/PASEP - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8109-17	PIS/PASEP - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO - SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8301-03	PASEP - FUNDACOES - RPPS	1	Geral PJ
8496-01	PIS - FABRICACAO E IMPORTACAO DE VEICULOS EM SUBS- TITUICAO TRIBUTARIA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8496-08	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO NA FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8536-02	CPMF - ACAO JUDICIAL (ARTS 45 E 46 DA MP 2.037-21/00)	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8645-01	COFINS - FABRICACAO E IMPORTACAO DE VEICULOS EM SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8645-08	COFINS - SUBSTITUIÇÃO NA FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS/SCP	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8741-01	CIDE - REMESSAS AO EXTERIOR - LEI № 10.332/2001	1 e 2(Mei)	Geral PJ
8741-11	CIDE - REMESSAS AO EXTERIOR - LEI № 10.332/2001 - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ
9013-01	CONDECINE - PGTO/CREDITO/REMESSA P/ EXTERIOR - MP 2.228-1/2001, ART.33, § 2°	1 e 2(Mei)	Geral PJ
9086-01	IRPJ - GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÕES BOLSA INVESTIMENTOS DE PAÍS C/TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
9197-01	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE LOTERIA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA	1 e 2(Mei)	Geral PJ
9331-01	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI 10.336/2001, ART. 5°, INC.I - GASOLINA	1 e 2(Mei)	Geral PJ



# Manual da DCTFWeb – janeiro/2025

	MIT			
Código de receita	Descrição	1 - DARF 2 - DAE	Categoria da decla- ração	
9331-03	CIDE-COMBUSTÍVEIS-MERCADO INTERNO-LEI 10.336/2001,ART.10,§ 4º-PERDA DE ISENÇÃO/SUSPEN- SÃO/REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS/NÃO INCIDÊNCIA POR DES- CUMPRIMENTO DAS COND. EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
9331-04	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. II - DIESEL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
9331-05	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. III - QAV	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
9331-06	CIDE - COMBUSTÍVEIS - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. IV - OUTROS QUEROSENES	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
9331-07	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. V - FUEL OIL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
9331-08	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. VI - GLP	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
9331-09	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. VII - ÁLCOOL	1 e 2(Mei)	Geral PJ	
9331-10	CIDE-COMBUSTÍVEIS-MERCADO INTERNO-LEI 10.336/2001,ART. 10,§ 1º-PERDA DE ISENÇÃO/SUSPEN- SÃO/REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS/NÃO INCIDÊNCIA POR DES- CUMPRIMENTO DAS COND. EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO	1 e 2(Mei)	Geral PJ	



### ANEXO II - CR'S QUE PERMITEM INCLUSÃO DIRETA DE SUSPENSÃO

A tabela a seguir lista os códigos de receita que permitem a inclusão direta de um processo de suspensão na DCTFWeb, sem necessidade de informá-lo previamente no eSocial ou na Reinf. Este assunto é tratado no item 12.6.3.

#### Tributos que podem ter Suspensão incluída diretamente na DCTFWeb

Código de Receita	Descrição
0026-01	IRRF-RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA(DE RESIDENTES E DOMICILIADOS NO EXTERIOR)-OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
0039-03	IRRF-REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ/SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
0220-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMES- TRAL
0220-08	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMES- TRAL - SCP
0220-10	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇAO TRIMES- TRAL - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
0220-12	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMES- TRAL - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030
0231-01	IRPJ - GANHOS LIQUIDOS EM OPERAÇOES NA BOLSA - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO
0422-01	IRRF - ROYALTIES E ASSIST TECNICA - RESID EXT
0473-03	IRRF - RENDIMENTOS TRABALHO - RESID EXTERIOR
0473-04	REND/PROV QQ NAT - REND RESID/DOM EXT - EFD-REINF
0481-01	IRRF - JUROS E COMISSOES EM GERAL - RESID EXT
0490-05	IRRF - APLIC FUND INV DE CONV DEBITOS EXTERNO
0507-01	IRPJ - GANHO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACI- ONAL
0561-14	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS - EFD-REINF
0588-07	IRRF - REND DO TABALHO SEM VÍNC EMPREG - EFD-REINF
0610-02	IRRF – TRANS INTER CARG-PG PJ-PF RESID PARAGUAI - EFD-Reinf
0668-03	IPI - BEBIDAS (CAPITULO 22 DA TIPI)
0676-02	IPI - VEICULOS DAS POSIÇOES 87.03 E 87.06 DA TIPI
0676-16	IPI - VEICULOS DAS POSIÇOES 87.03 E 87.06 DA TIPI - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
0679-03	PIS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS
0679-04	PIS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS - SCP
0691-03	PIS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS
0691-04	PIS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS - SCP



Código de Receita	Descrição
0760-03	COFINS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS
0760-04	COFINS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS - SCP
0776-03	COFINS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS
0776-04	COFINS - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS - SCP
0821-02	IPI - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - CERVEJAS
0838-02	IPI - TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS - DEMAIS BEBIDAS
0906-01	PIS - REGIME ESPECIAL DE APURAÇAO E PAGAMENTO - ALCOOL
0906-02	PIS - REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E PAGAMENTO (RECOB) - ÁLCOOL - SCP
0916-02	IRRF - PREM OBT EM CONCURSOS SORTEIOS
0924-03	IRRF - DEMAIS REND CAPITAL
0929-01	COFINS - REGIME ESPECIAL DE APURAÇAO E PAGAMENTO - ALCOOL
0929-02	COFINS - REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E PAGAMENTO (RECOB) - ÁLCOOL - SCP
1020-05	IPI - CIGARROS DO CÓDIGO 2402.20.00 DA TIPI
1020-06	IPI - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - CIGARROS DO CÓDIGO 2402.20.00 DA TIPI (ART. 17, LEI 12.546/2011)
1068-01	RET -INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO
1068-02	RET - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO
1068-05	RET - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - PAGAMENTO UNIFICADO
1068-06	RET - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO
1068-07	RET -INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - SCP
1097-05	IPI - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE TRANSPORTE
1097-16	IPI - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE TRANSPORTE - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPEN- SÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDI- ÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
1138-02	CP PATRONAL - ADICIONAL EMPREGADOS/AVULSOS
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
1138-05	CP PATRONAL - ADICIONAL CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
1138-06	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMITANTE - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
1138-22	CP PATRONAL - ADICIONAL EMPREGADOS/AVULSOS - 13º SALÁRIO
1141-01	CP PATRONAL – ADICIONAL GILRAT
1141-02	CP PATRONAL – SIMPLES CONCOMITANTE – ADICIONAL GILRAT
1141-05	CP PATRONAL – ADICIONAL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO
1141-06	CP PATRONAL – ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98
1141-21	CP PATRONAL – ADICIONAL GILRAT – 13º SALÁRIO
1141-22	CP PATRONAL – SIMPLES CONCOMITANTE – ADICIONAL GILRAT – 13º SALÁRIO
1150-02	IOF - OPERAÇÕES DE MÚTUO - TOMADOR PESSOA JURÍDICA - ART 13 LEI 9779/99 - APURA- ÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS
1150-03	IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA JURÍDICA
1150-04	IOF - OPERAÇÕES DE MÚTUO - TOMADOR PESSOA JURÍDICA - ART. 13 LEI 9779/1999
1150-05	IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA JURÍDICA - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS
1218-02	CP TERCEIROS - SEST - TRANSPORTADOR AUTONÔMO
1221-02	CP TERCEIROS - SENAT - TRANSPORTADOR AUTONÔMO



Código de Receita	Descrição
1599-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL
1599-10	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - APURAÇAO TRIMESTRAL - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
1605-01	IRRF - FIP - ENTIDADE DE INVESTIMENTO
1605-02	IRRF - ETF - ENTIDADE DE INVESTIMENTO
1605-03	IRRF - FIDC - ENTIDADE DE INVESTIMENTO
1605-04	IRRF - FIP - NÃO ENTIDADE DE INVESTIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA
1605-05	IRRF - ETF - NÃO ENTIDADE DE INVESTIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA
1605-06	IRRF - FIDC - NÃO ENTIDADE DE INVESTIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA
1605-07	IRRF - ETF- RENDA FIXA (LEI № 13.043, DE 2014, ART. 2°)
1605-08	IRRF - FIM - FUNDO MULTIMERCADO (LEI № 14.754, DE 2023, ART. 40)
1661-01	CPSS - SERVIDOR CIVIL ATIVO
1684-03	CPSS - SERVIDOR CIVIL LICENCIADO/AFASTADO
1700-01	CPSS - SERVIDOR CIVIL INATIVO
1708-06	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ
1717-01	CPSS - PENSIONISTA CIVIL
1723-03	CPSS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRECATÓRIO JUDICIAL E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
1730-03	CPSS - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRECATÓRIO JUDICIAL E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VA- LOR
1752-03	CPSS - PENSIONISTA - PRECATÓRIO JUDICIAL E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
1769-01	CPSS - PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OPERAÇÃO INTRA - ORÇAMENTÁRIA
1781-02	CPSS - PATRONAL - SERVIDOR CIVIL LICENCIADO/AFASTADO - OPERAÇÃO INTRA-ORÇAMEN- TÁRIA
1781-04	CPSS - PATRONAL - SERVIDOR CIVIL LICENCIADO
1814-01	CPSS - PATRONAL - SERVIDOR NO EXTERIOR - OPERAÇÃO INTRA - ORÇAMENTÁRIA
1837-04	CPSS - PATRONAL - PRECATÓRIO JUDCIAL - OPERAÇÃO INTRA - ORÇAMENTÁRIA
1840-01	COFINS - VENDAS A ZFM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 64, LEI N. 11.196/2005)
1840-02	COFINS - VENDAS A ZFM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 65, LEI N. 11.196/2005)
1840-03	COFINS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS (ART. 64 DA LEI № 11.196/2005)/SCP
1840-04	COFINS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS (ART. 65 DA LEI № 11.196/2005)/SCP
1889-02	IRRF - REND ACUMUL - ART. 12-A LEI 7713/88 - EFD-REINF
1895-01	IRRF-DEC JUST EST/DF,EXCETO ART 12A L 7713/88
1921-01	PIS - VENDAS A ZFM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 64, LEI N. 11.196/2005)
1921-02	PIS - VENDAS A ZFM/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 65, LEI N. 11.196/2005)
1921-03	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS (ART. 64 DA LEI Nº 11.196/2005)/SCP
1921-04	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS (ART. 65 DA LEI Nº 11.196/2005)/SCP
2030-01	CSLL DAS ENTIDADES FINANCEIRAS QUE APURAM O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL TRI- MESTRAL



Código de Receita	Descrição
2030-10	CSLL - PJ QUE APURA O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - APURA- ÇAO TRIMESTRAL - POSTERGADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
2063-01	IRRF - TRIBUT EXCLUSIVA S/REM INDIRETA
2089-01	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO
2089-02	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS - DIFERENÇA DO IMPOSTO POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RE- CEITA BRUTA
2089-08	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - SCP
2089-09	IRPJ - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS - DIFERENÇA DO IMPOSTO POS- TERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RECEITA BRUTA - SCP
2089-10	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERIODOS DE APURA- ÇAO ANTERIORES
2089-12	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030
2172-01	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL
2172-02	COFINS - FATURAMENTO - EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA - PRODUTOS NÃO EXPORTADOS
2172-04	COFINS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS
2172-08	COFINS - FATURAMENTO/PJ EM GERAL/SCP
2172-09	COFINS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS/SCP
2172-16	COFINS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
2172-17	COFINS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO-SCP
2319-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL
2362-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL
2362-02	IRPJ - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTI- DADE NÃO FINANCEIRA - DIFERENCA DO IMPOSTO POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RB
2362-08	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - SCP
2362-09	IRPJ - PJ EXCL. PRESTADORA DE SERVIÇOS OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - EST. MENSAL - DIF. DO IR POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RB -SCP
2362-12	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030
2372-01	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA
2372-03	CSLL - LUCRO ARBITRADO - ENTIDADE FINANCEIRA
2372-08	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - SCP
2372-10	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - POSTERGADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES



Código de Receita	Descrição
2372-12	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - DIFERENÇA APURADA EM DECORÊNCIA DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA ROTA 2030
2390-01	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - SALDO DECORRENTE DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA
2390-10	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - IMPOSTO DE RENDA POS- TERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
2401-02	IPI - BEBIDAS DO CAPÍTULO 22 DA TIPI - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
2410-03	IPI - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE TRANSPORTE - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN- TÁRIAS
2410-04	IPI - DEMAIS PRODUTOS - OPERAÇÕES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS
2430-01	IRPJ - PJ OBRIGADA LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - SALDO DECORRENTO DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA
2430-08	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - SALDO DECORRENTE DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA - SCP
2430-10	IRPJ - PJ OBRIGADA AO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - IMPOSTO POSTER- GADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
2456-01	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - SALDO DECORRENTE DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA
2456-08	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - SALDO DECORRENTE DO AJUSTE A SER PAGO EM QUOTA ÚNICA - SCP
2456-10	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - IMPOSTO POSTER- GADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORESDE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIO- RES
2469-01	CSLL DAS ENTIDADES FINANCEIRAS QUE APURAM O IRPJ COM BASE EM ESTIMATIVA MENSAL
2484-01	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL
2484-08	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - SCP
2484-12	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIFERENÇA APURADA EM DECORRÊNCIA DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA ROTA 2030
2927-02	IOF - CONTRATO DE DERIVATIVOS
2927-10	IOF - CONTRATO DE DERIVATIVOS - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍ- QUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
3121-02	PIS-OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
3208-06	IRRF - ALUG E ROYALTIES PAGOS A PF
3223-06	IRRF-RESGATE PREV COMP DEF/VAR-NÃO OP TRIB EX
3225-01	IRPJ - GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES NA BOLSA - SIMPLES NACIONAL
3277-06	IRRF - REND PARTES BENEF OU DE FUNDADOR
3280-06	IRRF - REM SERV PREST ASSOCIAD COOP TRABALHO
3317-01	IRPJ - GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES NA BOLSA - LUCRO REAL
3373-01	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMES- TRAL



Código de Receita	Descrição
3373-08	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMES- TRAL - SCP
3373-10	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - APURAÇAO TRIMESTRAL - IMPOSTO POSTERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIROES
3373-12	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - APURAÇÃO TRIMESTRAL - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030
3426-02	IRRF - APLICACOES FINANCEIRAS RENDA FIXA PJ
3467-02	IOF - OPERAÇÕES DE SEGURO
3533-02	IRRF - PROV APOSEN/RES/ REF/ PENSÃO SERV PUB - EFD-REINF
3540-01	IRRF -BENEF PREV COMPL - NÃO OP TRIB EXCLUS
3556-01	IRRF-RESGATE PREV COMP/BEN DEF-NÃO OP TRIB EX
3562-02	IRRF - PARTICIP NOS LUCROS/RESULT - PLR - EFD-REINF
3579-01	IRRF - RESGATE PREV COMPL - OP TRIB EXCLUSIVA
3699-01	IRRF - APLICACOES FINANCEIRAS EM ATIVOS DE INFRAESTRUTURA - TRIBUTACAO EXCLU- SIVA (ART. 1º DA Nº LEI 11.478/2007 E ARTS. 2º E 3º DA Nº LEI 12.431/2011)
3703-01	PIS/PASEP - PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
3746-01	COFINS - RET FONTE - AQUISIÇÃO DE AUTOPEÇAS
3770-01	PIS - RET FONTE - AQUISIÇÃO DE AUTOPEÇAS
4028-02	IOF - OPERAÇÕES COM OURO - ATIVO FINANCEIRO
4085-02	RET CONTRIBUICOES PAGT EST/DF/MUNIC BENS SERV
4095-01	RET - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO
4095-02	RET - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - SCP
4112-01	RET/IRPJ - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4112-02	RET/IRPJ - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4112-03	RET/IRPJ - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4112-05	RET/IRPJ - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - PAGAMENTO UNIFI- CADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4112-06	RET/IRPJ - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4112-07	RET/IRPJ - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP
4112-08	RET/IRPJ - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP
4138-01	RET/PIS - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4138-02	RET/PIS - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4138-03	RET/PIS - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Código de Receita	Descrição
4138-05	RET/PIS - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4138-06	RET/PIS - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4138-07	RET/PIS - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP
4138-08	RET/PIS - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP
4153-01	RET/CSLL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4153-02	RET/CSLL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPA- RADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4153-03	RET/CSLL - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPA- RADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4153-05	RET/CSLL - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - PAGAMENTO UNIFI- CADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4153-06	RET/CSLL - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4153-07	RET/CSLL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP
4153-08	RET/CSLL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPA- RADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP
4166-01	RET/COFINS - INCORPORAÇÃO IMOBLIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4166-02	RET/COFINS - INCORPORAÇÃO IMOBLIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPA- RADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4166-03	RET/COFINS - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4166-05	RET/COFINS - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - PAGAMENTO UNIFI- CADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4166-06	RET/COFINS - CONTRATO DE ALIENAÇÃO - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPA- RADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
4166-07	RET/COFINS - INCORPORAÇÃO IMOBLIÁRIA - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPARADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP
4166-08	RET/COFINS - INCORPORAÇÃO IMOBLIÁRIA - PMCMV - PAGAMENTO UNIFICADO - PJ AMPA- RADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SCP
4290-02	IOF - OPERAÇÕES DE CÂMBIO - ENTRADA DE MOEDA
4397-02	CSLL - RET FONTE PAGT EST/DF/MUNIC BENS/SERV
4407-02	COFINS - RET FONTE PAGTO EST/DF/MUN BENS/SERV
4409-02	PIS - RET FONTE PAGTO EST/DF/MUN BENS/SERV
4574-01	PIS - ENTIDADES FINANCEIRAS EQUIPARADAS



Código de Receita	Descrição
5029-01	IRRF - GANHO DE CAPITAL -LEI 13043/14( ART 1)
5035-01	IRRF -EMPRÉSTIMO DE ATIVO-LEI 13043/14(ART 8)
5035-02	IRRF - DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA - FUNDOS DE INVESTIMENTO - LEI № 14.801/2024 (ART. 4°)
5110-01	IPI - TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS, EXCETO CIGARROS CONTENDO TA- BACO
5123-01	IPI - DEMAIS PRODUTOS
5123-16	IPI - DEMAIS PRODUTOS - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
5192-01	IRRF-OBRA AUDIOV CINE/VIDEOF (L8685/93)-R EXT
5200-01	IRRF - REND TRAB-HONORÁRIOS ADVOC SUCUMBÊNCIA
5204-06	IRRF - JUROS INDEN LUCROS CESSANTES
5217-01	IRRF - PAG BENEF NAO IDENT
5220-02	IOF - OPERAÇÕES DE CÂMBIO - SAÍDA DE MOEDA
5232-02	IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL DISTRIBUIDOS SEMESTRALMENTE
5232-04	IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESGATE OU AMORTIZACAO DE COTAS OU DISTRIBUICAO DE RENDIMENTOS
5232-05	IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO (FIAGRO) - RESGATE OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS OU DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS
5273-02	IRRF - OPERACOES DE SWAP (ART 74 L 8981/95)
5286-03	IRRF - APLIC FIN RES/DOM EXT - RECOLHIM DT REMESSA
5286-04	IRRF - APLIC FINAN RESID/DOMICILIADO EXTERIOR
5299-04	IRRF - JUROS EMP EXT (DL 2303/86)
5434-01	PIS/PASEP - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS
5434-08	PIS/PASEP - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS/SCP
5434-10	PIS/PASEP - IMPORTAÇAO DE SERVIÇOS - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
5434-11	PIS/PASEP - IMPORTAÇAO DE SERVIÇOS - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO - SCP
5442-01	COFINS - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS
5442-08	COFINS - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS/SCP
5442-10	COFINS - IMPORTAÇAO DE SERVIÇOS - PERDA DE ISEÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍ- QUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
5442-11	COFINS - IMPORTAÇAO DE SERVIÇOS - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍ- QUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO-SCP
5492-01	CPSS/FCDF - SERVIDOR CIVIL ATIVO
5502-01	CPSS/FCDF - SERVIDOR CIVIL INATIVO/PENSIONISTA



Código de Receita	Descrição
5519-01	CPSS/FCDF - PATRONAL
5557-02	IRRF - GANHO LIQ OPER BOLSAS E ASSEMELHADOS
5565-06	IRRF - BENEFÍCIO PREV COMPL - OP TRIB EXCLUS
5625-01	IRPJ - LUCRO ARBITRADO
5625-02	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTADORAS DE SERVICOS - DIFE- RENCA DO IMPOSTO POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RECEITA BRUTA
5625-08	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - SCP
5625-09	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS - DIFERENÇA DO IMPOSTO POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RB - SCP
5625-10	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - PJ EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
5625-12	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030
5706-02	IRRF - JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO
5856-01	COFINS - NÃO CUMULATIVA
5856-08	COFINS - NÃO CUMULATIVO/SCP
5856-16	COFINS - NAO CUMULATIVA - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍ- CIO
5856-17	COFINS - NAO CUMULATIVA - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍ- CIO - SCP
5928-06	IRRF - DEC JUST FED, EXCETO ART 12A L 7713/88
5936-06	IRRF -DEC JUST TRAB, EXCETO ART 12A L 7713/88
5944-06	IRRF - PAGT DE PJ A PJ POR SERVICOS FACTORING
5952-07	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV
5960-07	COFINS - RETENCAO PAGT PJ A PJ DE DIR PRIVADO
5979-07	PIS - RETENCAO PAGT PJ A PJ DE DIR PRIVADO
5987-07	CSLL - RETENCAO PAGT PJ A PJ DE DIR PRIVADO
5993-01	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL
5993-02	IRPJ - PJ EXCL. PRESTADORA DE SERV. OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENT. NÃO FINAN- CEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIF. DO IMP. POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXCEDIDO O LIMITE DE RB
5993-08	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANACEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - SCP
5993-09	IRPJ - PJ EXCL. PRESTADORA DE SERVIÇOS OPTANTE PELO L. REAL - ENT. NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIF. DO IMP. POSTERGADO APURADA NO MÊS EM QUE FOR EXC. O LIMITE DE RB - SCP
5993-12	IRPJ - PJ OPTANTE PELO LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA MENSAL - DIFERENÇA APURADA PELO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO ROTA 2030
6012-01	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL



Código de Receita	Descrição
6012-08	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - SCP
6012-10	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇAO TRIMESTRAL - POSTERGADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
6012-12	CSLL - LUCRO REAL - ENTIDADE NÃO FINANCEIRA - APURAÇÃO TRIMESTRAL - DIFERENÇA APURADA EM DECORRÊNCIA DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA ROTA 2030
6147-05	PRODUTOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO
6147-06	PRODUTOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO
6175-05	TRANSP PASSAG RETIDO POR ORGAO PUBLICO
6175-06	TRANSP PASSAG RETIDO POR ORGAO PUBLICO
6177-01	PAGAMENTO UNIFICADO - REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA DO FUTEBOL (TEF)
6188-05	FINANCEIRAS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO
6188-06	FINANCEIRAS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO
6190-05	SERVICOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO
6190-06	SERVICOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO
6228-05	CSLL - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO PJ
6228-06	CSLL - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO PJ
6230-05	PIS - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO A PJ
6230-06	PIS - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO A PJ
6243-05	COFINS - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO PJ
6243-06	COFINS - RET FONTE PAGTO ORGAO PUBLICO PJ
6256-05	IRPJ - PAGTO ORGAO PUBLICO
6256-06	IRPJ - PAGTO ORGAO PUBLICO
6758-01	CSLL - ENTIDADES FINANCEIRAS/DECLARACAO DE AJUSTE
6758-10	CSLL - PJ QUE APURA O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL - ENTIDADE FINANCEIRA - POS- TERGADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
6773-01	CSLL DEMAIS DECLARACAO DE AJUSTE
6773-08	CSLL - DEMAIS PJ QUE APURAM O IRPJ COM BASE EM ESTIMATIVA MENSAL/AJUSTE ANUAL/SCP
6773-10	CSLL - PJ QUE APURA O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL - DEMAIS ENTIDADES - POSTER- GADA DE PERIODOS DE APURAÇAO ANTERIORES
6800-02	IRRF - FUNDO DE INVESTIMENTO/RENDA FIXA E OUTROS SUJEITOS A TRIBUTACAO PERIODICA
6813-02	IRRF - APLICACOES FINANC F INVEST ACOES
6824-01	PIS - COMBUSTÍVEIS
6824-08	PIS/PASEP - COMBUSTÍVEIS/SCP
6840-01	COFINS - COMBUSTÍVEIS
6840-08	COFINS - COMBUSTÍVEIS/SCP
6854-02	IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS (PORT. MF 341-A/97)
6891-06	IRRF - VIDA GERADOR DE BENEFICIO LIVRE - VGBL
6895-02	IOF - FACTORING (ART. 58, LEI № 9.532/97)
6904-06	IRRF - INDENIZACAO POR DANOS MORAIS
6912-01	PIS/PASEP - NÃO CUMULATIVO - LEI 10.637/2002



Código de Receita	Descrição
6912-08	PIS/PASEP - NÃO CUMULATIVO/SCP
6912-16	PIS/PASEP - NAO CUMULATIVO - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
6912-17	PIS/PASEP - NAO CUMULATIVO - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO - SCP
7756-01	IRPJ - LUCRO REAL - APURAÇÃO TRIMESTRAL - TRANS NAVIOS
7756-02	IRPJ - LUCRO REAL - APURAÇÃO ANUAL - ESTIMATIVA - TRANS NAVIOS
7756-03	IRPJ - LUCRO REAL - AJUSTE ANUAL - TRANS NAVIOS
7756-04	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - TRANS NAVIOS
7756-05	IRPJ - LUCRO ARBITRADO - TRANS NAVIOS
7769-01	IRRF - TRABALHO ASSALARIADO - TRANS NAVIOS
7769-02	IRRF - TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TRANS NAVIOS
7769-03	IRRF - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ - TRANS NAVIOS
7784-01	COFINS - CUMULATIVA - TRANS NAVIOS
7784-02	COFINS - NÃO CUMULATIVA - TRANS NAVIOS
7797-01	PIS - CUMULATIVO - TRANS NAVIOS
7797-02	PIS - NÃO CUMULATIVO - TRANS NAVIOS
7837-01	CSLL - LUCRO REAL - APURAÇÃO TRIMESTRAL - TRANS NAVIOS
7837-02	CSLL - LUCRO REAL - APURAÇÃO ANUAL - ESTIMATIVA - TRANS NAVIOS
7837-03	CSLL - LUCRO REAL - AJUSTE ANUAL - TRANS NAVIOS
7837-04	CSLL - LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO - TRANS NAVIOS
7893-02	IOF - OPERAÇÕES DE MÚTUO - TOMADOR PESSOA FÍSICA - ART 13 LEI 9779/99 - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS
7893-03	IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA FÍSICA
7893-04	IOF - OPERACÕES DE MÚTUO - TOMADOR PESSOA FÍSICA - ART 13 LEI 9779/99
7893-05	IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA FÍSICA - APURAÇÃO DA BASE DE CÁL- CULO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS
7987-01	COFINS - ENTIDADES FINANCEIRAS
8045-06	IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS
8053-02	IRRF - APLICACOES FINANCEIRAS RENDA FIXA PF
8109-02	PIS - FATURAMENTO - PJ EM GERAL
8109-03	PIS - FATURAMENTO - EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA - PRODUTOS NÃO EXPORTADOS
8109-07	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS
8109-08	PIS/PASEP - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - SCP
8109-09	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS - SCP
8109-16	PIS/PASEP - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO



Código de Receita	Descrição
8109-17	PIS/PASEP - FATURAMENTO - PJ EM GERAL - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSAO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO - SCP
8301-02	PIS - FOLHA DE SALARIOS
8301-03	PASEP - FUNDACOES - RPPS
8468-02	IRRF - DAY-TRADE-OPER EM BOLSA
8496-01	PIS - FABRICACAO E IMPORTACAO DE VEICULOS EM SUBSTITUICAO TRIBUTARIA
8496-08	PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO NA FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS/SCP
8536-02	CPMF - ACAO JUDICIAL (ARTS 45 E 46 DA MP 2.037-21/00)
8645-01	COFINS - FABRICACAO E IMPORTACAO DE VEICULOS EM SUBSTITUICAO TRIBUTARIA
8645-08	COFINS - SUBSTITUIÇÃO NA FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS/SCP
8673-02	IRRF - BINGOS (DEC 3659/2000 ART 14 I)
8739-05	GASOL/DIESEL/GLP E ALCOOL NO VAREJO-R ORG PUB
8739-06	GASOL/DIESEL/GLP E ALCOOL NO VAREJO-R ORG PUB
8741-01	CIDE - REMESSAS AO EXTERIOR - LEI Nº 10.332/2001
8741-11	CIDE - REMESSAS AO EXTERIOR - LEI № 10.332/2001 - PERDA DE ISENÇÃO, SUSPENSÃO, REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS OU NÃO-INCIDÊNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
8767-05	MEDICAMENTO ADQUIR DISTRIB/VAREJ-RET ORG PUBL
8767-06	MEDICAMENTO ADQUIR DISTRIB/VAREJ-RET ORG PUBL
8850-05	TRANSPORTE INTERNACIONAL PASSAGEIRO-R ORG PUB
8850-06	TRANSPORTE INTERNACIONAL PASSAGEIRO-R ORG PUB
8863-05	BENS/SERV ADQ COOPER/ASSOC PROFISS - R O PUBL
8863-06	BENS/SERV ADQ COOPER/ASSOC PROFISS - R O PUBL
9013-01	CONDECINE - PGTO/CREDITO/REMESSA P/ EXTERIOR - MP 2.228-1/2001, ART.33, § 2º
9060-05	QUEROSENE AVIACAO ADQ PROD/IMP - RET ORG PUBL
9060-06	QUEROSENE AVIACAO ADQ PROD/IMP - RET ORG PUBL
9086-01	IRPJ - GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÕES BOLSA INVESTIMENTOS DE PAÍS C/ TRIBUTAÇÃO FA- VORECIDA
9197-01	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE LOTERIA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA
9331-01	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI 10.336/2001, ART. 5º, INC.I - GASOLINA
9331-03	CIDE-COMBUSTÍVEIS-MERCADO INTERNO-LEI 10.336/2001,ART.10,§ 4º-PERDA DE ISEN- ÇÃO/SUSPENSÃO/REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS/NÃO INCIDÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DAS COND. EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
9331-04	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. II - DIESEL
9331-05	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. III - QAV
9331-06	CIDE - COMBUSTÍVEIS - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. IV - OUTROS QUEROSENES
9331-07	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. V - FUEL OIL
9331-08	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. VI - GLP
9331-09	CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO - LEI Nº 10.336/2001, ART. 5º, INC. VII - ÁLCOOL



# Manual da DCTFWeb – janeiro/2025

Código de Receita	Descrição
9331-10	CIDE-COMBUSTÍVEIS-MERCADO INTERNO-LEI 10.336/2001,ART. 10,§ 1º-PERDA DE ISEN- ÇÃO/SUSPENSÃO/REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS/NÃO INCIDÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DAS COND. EXIGIDAS PARA O BENEFÍCIO
9385-02	IRRF - MULTAS E VANTAGENS
9412-01	IRRF - FRETES INTERNACIONAIS - RESID EXTERIOR
9427-01	IRRF - REMUNERACAO DE DIREITOS - RES EXT
9453-02	IRRF - JURO S/CAPITAL PROPRIO - RES EXTERIOR
9466-01	IRRF - BENEF/RESG PREV PRIV E FAPI - RES EXT
9478-01	IRRF - ALUGUEL E ARRENDAMENTO - RES EXT

Esta tabela está sujeita a alterações.